



UNILAB

Universidade da
Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano VII - Nº 421
23 de junho de 2023

www.unilab.edu.br



/unilaboficial



/unilab.oficial

YouTube /unilabbrasil

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor

Claudia Ramos Carioca
Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento
Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS

Antônio Célio Ferreira dos Santos
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e
Finanças

Artemisa Candé Monteiro
Pró-Reitora de Relações Institucionais e
Internacionais

Geranilde Costa e Silva
Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura

Thiago Moura de Araújo
Pró-Reitor de Graduação

Ricardo Ossagô de Carvalho
Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Jonh Wesley Lopes da Silva
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade
Diretora do Instituto de Humanidades

Maria Cristiane Martins de Souza
Diretora do Instituto de Engenharias e
Desenvolvimento Sustentável

Jobert Fernando Sobczak
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da
Natureza

Léia Cruz de Menezes Rodrigues
Diretora do Instituto de Linguagens e Literaturas

Lucas Nunes da Luz
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

Pedro Acosta Leyva
Diretor do Instituto de Humanidades e Letras – BA

José Weyne de Freitas Sousa
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Daniel Freire de Sousa
Diretor do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Rafaelle Oliveira Lima
Corregedora

Antonio Adriano Semião Nascimento
Superintendente de Gestão de Pessoas

Gleydson Rodrigues Santos
Diretor do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorim
Chefe de Auditoria Interna

Monica Saraiva Almeida
Ouvidora

Giancarlo Cardoso Vecchia
Diretor de Tecnologia da Informação

Vinicius Alves Moraes
Coordenador de Comunicação

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Adriana Gonçalves
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e
Transparência.

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Edição e publicação

Secretaria de Comunicação Institucional

boletimdeservico@unilab.edu.br | (85) 3332.6154

SUMÁRIO

CONSEPE.....	05
CONSUNI.....	124
PROINTER.....	138
PROPAE.....	155
REITORIA.....	172
SGP.....	174

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB N° 254, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Reedita a extinção do Curso de Ciências da Natureza e Matemática, Licenciatura, vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e da Natureza, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovada pela Resolução Consepe/Unilab n° 35, de 04 de novembro de 2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 22ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2023, considerando o processo n° 23282.508135/2019-13,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a extinção do Curso de Graduação de Ciências da Natureza e Matemática, Licenciatura, vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab n° 35, de 04 de novembro de 2019, e a Resolução n° 02/Conselho Superior *Pro Tempore*, de 18 de novembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 3 de julho de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 20/06/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0706664** e o código CRC **A842E8DE**.

Referência: Processo nº 23282.508135/2019-13

SEI nº 0706664



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 255, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Aprova a criação do Curso de Graduação em Farmácia, Bacharelado, modalidade presencial, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 22ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2023, considerando o processo nº 23282.000241/2014-49,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a criação do curso de Graduação em Farmácia, Bacharelado, no regime semestral, modalidade presencial, com disciplinas ofertadas em turno integral, oferta anual de 60 (sessenta) vagas, carga horária de 5.100 (cinco mil e cem) horas e duração mínima de 10 (dez) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), situado no Campus das Auroras, Rua José Franco de Oliveira, s/n, Redenção/CE – CEP: 62.790-970.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de julho de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 20/06/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0706685** e o código CRC **5FBC115A**.

Referência: Processo nº 23282.000241/2014-49

SEI nº 0706685



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB N° 256, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Reedita, com alterações, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Farmácia, Bacharelado, modalidade presencial, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovado pela Resolução nº 57/2018/Consuni, de 21 de dezembro de 2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 22ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2023, considerando o processo nº 23282.000241/2014-49,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Farmácia, Bacharelado, no regime semestral, modalidade presencial, com disciplinas ofertadas em turno integral, oferta anual de 60 (sessenta) vagas, carga horária de 5.100 (cinco mil e cem) horas e duração mínima de 10 (dez) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, situado no Campus das Auroras, Rua José Franco de Oliveira, s/n, Redenção/CE – CEP: 62.790-970.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 57/2018/Consuni, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 3 de julho de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 20/06/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0706689** e o código CRC **052DE2D8**.

Referência: Processo nº 23282.000241/2014-49

SEI nº 0706689



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB N° 257, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Aprova o calendário acadêmico do Programa Associado de Pós-Graduação: Mestrado Profissional em Ensino e Formação Docente e do Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), para o ano letivo de 2023.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 22ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2023, considerando o processo nº 23282.004916/2023-10,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário acadêmico do Programa Associado de Pós-Graduação: Mestrado Profissional em Ensino e Formação Docente e do Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), para o ano letivo de 2023, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de julho de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 20/06/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0706704** e o código CRC **DFB2CDAA**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 257, DE 19 DE JUNHO DE 2023

CALENDÁRIO ACADÊMICO DO PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO: MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO E FORMAÇÃO DOCENTE E DO MESTRADO EM ESTUDOS DE LINGUAGENS: CONTEXTOS LUSÓFONOS BRASIL-ÁFRICA - ANO LETIVO DE 2023

DATA	PROCEDIMENTOS (2023.1)
01 a 04/08/2023	Divulgação da lista de oferta de novas disciplinas para o semestre 2023.1
07 a 09/08/2023	Período de matrícula institucional e acadêmica do semestre 2023.1 para os alunos veteranos (Sigaa)
07 a 09/08/2023	Período de matrícula institucional e acadêmica do semestre 2023.1 para os alunos calouros
10 a 11/08/2023	Homologação das matrículas em disciplinas pelo coordenador do curso
14/08/2023	Início do semestre letivo 2023.1
21 a 22/08/2023	Ajuste das matrículas em disciplinas
14/09/2023	Prazo máximo para lançamento de edital para processo seletivo com entrada em 2023.2
15 a 30/09/2023	Período para cadastro dos alunos ingressantes em 2023.1 na Plataforma Sucupira pelo(a) coordenador(a) do curso
04 a 06/09/2023	Trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2023.1
11 a 12/09/2023	Homologação do trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2023.1 pelo(a) orientador(a)
15/12/2023	Término do semestre letivo 2023.1
18 a 19/12/2023	Lançamento das notas das disciplinas no Sigaa - semestre 2023.1
20 a 21/12/2023	Consolidação das notas no Sigaa - semestre 2023.1

SEMESTRE LETIVO 2023.2 (ANO CIVIL 2024)

DATA	PROCEDIMENTOS (2023.2)
22 a 26/01/2024	Divulgação da lista de oferta de novas disciplinas para o semestre 2023.2
29 a 31/01/2024	Período de matrícula institucional e acadêmica do semestre 2023.2 para os alunos veteranos (Sigaa)
29 a 31/01/2024	Período de matrícula institucional e acadêmica do semestre 2023.2 para os alunos calouros
01 a 02/02/2024	Homologação das matrículas em disciplinas pelo(a) coordenador(a) do curso
05/02/2024	Início do semestre letivo 2023.2
19 a 20/02/2024	Ajuste das matrículas em disciplinas
26 a 27/02/2024	Trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2023.2
28 a 29/02/2024	Homologação do trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2023.2 pelo(a) orientador(a)
05/03/2024	Prazo máximo para lançamento de edital para processo seletivo com entrada em 2024.1
05 a 08/03/2024	Período para cadastro dos alunos ingressantes em 2023.2 na Plataforma Sucupira pelo(a) coordenador(a) do curso
12/06/2024	Término do semestre letivo 2023.2
13 a 14/06/2024	Lançamento das notas das disciplinas no Sigaa - semestre 2023.2
17 a 18/06/2024	Consolidação das notas no Sigaa - semestre 2023.2

QUANTIFICAÇÃO DOS DIAS LETIVOS PARA OS SEMESTRES 2023.1 E 2023.2

SEMESTRE LETIVO 2023.1 (ANO CIVIL 2023)	
MÊS	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS
Agosto/2023	16
Setembro/2023	25
Outubro/2023	23
Novembro/2023	24

Dezembro/2023	12
Total	100

SEMESTRE LETIVO 2023.2 (ANO CIVIL 2024)	
MÊS	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS
Fevereiro/2024	19
Março/2024	23
Abril/2024	26
Maiio/2024	25
Junho/2024	10
TOTAL	103

QUADRO DOS DIAS NÃO LETIVOS, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS OFICIAIS

ANO 2023

DIA	MÊS	EVENTO
07	Setembro	Proclamação da Independência do Brasil (Feriado nacional)
04	Outubro	Dia de São Francisco de Assis (Feriado municipal/Malês/BA)
12	Outubro	Dia de Nossa Senhora Aparecida (Feriado nacional)
15	Outubro	Dia do Professor (Dia não letivo)
28	Outubro	Comemoração do dia do Servidor Público (Ponto facultativo)
02	Novembro	Dia de Finados (Feriado nacional)
15	Novembro	Proclamação da República (Feriado nacional)
08	Dezembro	Dia da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição (Feriado municipal/Ceará/CE)

QUADRO DOS DIAS NÃO LETIVOS, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS OFICIAIS

ANO 2024

DIA	MÊS	EVENTO
12	Fevereiro	Segunda-feira de Carnaval (Ponto facultativo)

13	Fevereiro	Terça-feira de Carnaval (Feriado nacional)
14	Fevereiro	Quarta-feira de Cinzas (Ponto facultativo)
19	Março	Dia de São José (Feriado Estadual/Ceará/CE)
25	Março	Data Magna (Feriado Estadual/Ceará/CE)
29	Março	Sexta-feira da Paixão (Feriado nacional)
21	Abril	Dia de Tiradentes (Feriado nacional)
01	Maiο	Dia do Trabalhador (Feriado nacional)
30	Maiο	Corpus Christi (Feriado nacional)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB N° 258, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Reedita, com alterações, o calendário acadêmico, no regime semestral, dos cursos de pós-graduação na modalidade a distância da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) para o ano letivo de 2023, aprovado pela Resolução Consepe/Unilab nº 198, de 22 de novembro de 2022.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 22ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2023, considerando o processo nº 23282.007996/2022-84,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário acadêmico, no regime semestral, dos cursos de pós-graduação na modalidade a distância da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) para o ano letivo de 2023.

Art. 2º Fica Revogada a Resolução Consepe/Unilab nº 198, de 22 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 3 de julho de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 20/06/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0706712** e o código CRC **EBD4183C**.

**ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 258, DE 19 DE JUNHO DE 2023
CALENDÁRIO ACADÊMICO PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EAD - ANO LETIVO DE 2023**

SEMESTRE LETIVO 2023.1

DATA	PROCEDIMENTOS (2023.1)
30/01/2023	Publicação dos calendários dos cursos e lista da oferta de disciplinas que serão ofertadas no semestre 2023.1
25/02/2023	Início do Semestre Letivo 2023.1
22/07/2023	Término do período de aulas
30/07/2023	Fim da Vigência do Período Letivo - 2023.1

SEMESTRE LETIVO 2023.2

DATA	PROCEDIMENTOS (2023.2)
30/06/2023	Publicação dos calendários dos cursos e lista da oferta de disciplinas que serão ofertadas no semestre 2023.2
05/08/2023	Início do Semestre Letivo 2023.2 - Cursos De Especializações EAD
13/01/2024	Término do Semestre Letivo 2023.2

QUANTIFICAÇÃO DOS DIAS LETIVOS EAD PARA OS SEMESTRE 2023.1

SEMESTRE LETIVO 2023.1 - ANO 2023	
MÊS	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS
Fevereiro	03
Março	26
Abril	23
Maio	26
Junho	25
Julho	19

TOTAL	122
--------------	------------

QUANTIFICAÇÃO DOS DIAS LETIVOS EAD PARA OS SEMESTRE 2023.2

SEMESTRE LETIVO 2023.2 - Ano 2023	
MÊS	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS
Agosto	23
Setembro	25
Outubro	23
Novembro	24
Dezembro	25
SEMESTRE LETIVO 2023.2 - Ano 2024	
Janeiro	11
Total	131

QUADRO DOS DIAS NÃO LETIVOS, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS OFICIAIS

ANO 2023

DIA	MÊS	EVENTO
01	Janeiro	Confraternização Universal (Feriado nacional)
21	Fevereiro	Terça-feira de Carnaval (Feriado nacional)
22	Fevereiro	Quarta-feira de Cinzas (Ponto facultativo)
25	Março	Data Magna (Feriado estadual/CE)
07	Abril	Sexta-feira da Paixão (Feriado nacional)
21	Abril	Dia de Tiradentes (Feriado nacional)
01	Maio	Dia do Trabalho (Feriado nacional)
08	Junho	Corpus Christi (Feriado nacional)
29	Junho	Data Maior da Cidadania Franciscana (Feriado municipal/Campus dos Malês/BA)
02	Julho	Independência da Bahia (Feriado estadual/Campus dos Malês/BA)
07	Setembro	Proclamação da Independência do Brasil (Feriado nacional)

04	Outubro	Dia de São Francisco de Assis (Feriado municipal/Campus dos Malês/BA)
12	Outubro	Dia de Nossa Senhora Aparecida (Feriado nacional)
15	Outubro	Dia do Professor (Dia não letivo)
28	Outubro	Dia do Servidor Público
02	Novembro	Dia de Finados (Feriado nacional)
15	Novembro	Proclamação da República (Feriado nacional)
25	Dezembro	Natal (Feriado nacional)

ANO 2024

DIA	MÊS	EVENTO
01	Janeiro	Confraternização Universal (Feriado nacional)

Referência: Processo nº 23282.007996/2022-84

SEI nº 0706712



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB N° 259, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Reedita, com alterações, o Regimento Nacional do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (Profmat) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovado pela Resolução Consepe/Unilab n° 29, de 08 de setembro de 2020.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 22ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2023, considerando: os itens I a X do Capítulo III, art 7º da Portaria Capes n° 214, de 27 de outubro de 2017, conforme consta no Ofício 02/2020 - PROFMAT; e o processo n° 23282.407164/2020-01,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Nacional do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, na forma do anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab n° 29, de 08 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 3 de julho de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 20/06/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0706717** e o código CRC **691C83C8**.

Referência: Processo nº 23282.407164/2020-01

SEI nº 0706717

Sociedade Brasileira de Matemática

Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional- PROFMAT

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Matemática, reconhecido e avaliado pela CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, validado pelo Ministério da Educação e conduzindo ao título de Mestre.

Art. 2º O PROFMAT tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Art. 3º O PROFMAT é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). É coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

Parágrafo único. Cada *campus* que integra a Rede Nacional é denominado Instituição Associada.

Art. 4º Os critérios de adesão e da avaliação (continuada) do Programa, bem como os de descredenciamento de Instituição da Rede Nacional, estarão descritos nas Normas de Avaliação do PROFMAT.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º As atividades do PROFMAT são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais. O funcionamento dessas comissões é determinado pelo Regimento e normas do programa, em consonância com os das Instituições Associadas.

Art. 6º A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, a qual é composta por:

- I- Um Coordenador Acadêmico Nacional;
- II- Um Vice-Coordenador Acadêmico Nacional;
- III- Um representante do corpo docente do PROFMAT;
- IV- Um discente egresso do PROFMAT;
- V- Um representante da SBM.

§1º O Coordenador Acadêmico Nacional e o Vice-Coordenador Acadêmico Nacional são obrigatoriamente docentes credenciados de Instituições Associadas;

§2º Os membros da Comissão Acadêmica Nacional são designados pela Diretoria da SBM com mandato de dois anos, permitida a recondução;

§3º A Comissão Acadêmica Nacional é presidida pelo Coordenador Acadêmico Nacional.

Art. 7º São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I- Coordenar a organização de todas as ações e atividades do PROFMAT, visando sua excelência acadêmica, incluindo as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II- Elaborar e publicar no sítio do PROFMAT, com a aprovação de seus membros, editais e normas acadêmicas visando o cumprimento do inciso anterior;
- III- Manter atualizado o sítio do PROFMAT mediante apoio da Secretaria da SBM;
- IV- Coordenar as atividades dos Exames Nacionais de Acesso e dos Exames Nacionais de Qualificação;
- V- Elaborar e encaminhar à Diretoria da SBM o Relatório Anual de Atividades do PROFMAT;
- VI- Acompanhar e homologar as informações sobre o Programa nos sistemas da CAPES e no Sistema de Controle Acadêmico (SCA), com vista à avaliação acadêmica e concessão de bolsas de estudo;
- VII- Organizar os Encontros Nacionais de Coordenadores;
- VIII- Designar comissões específicas para cumprir atividades do Programa;
- IX- Certificar o cumprimento dos requisitos nacionais para a emissão dos selos de autenticidade dos diplomas, conforme Art. 23;
- X- Deliberar sobre demandas formais das Instituições Associadas e quaisquer situações não previstas neste Regimento;
- XI- Apresentar à CAPES proposta de adesão ao Programa, bem como de descredenciamento da Rede Nacional de Instituição Associada, em consonância com as Normas de Avaliação do PROFMAT;
- XII- Propor à Diretoria da SBM modificações do presente Regimento.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Acadêmico Nacional responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 8º A Instituição Associada deve designar, em consonância com as normas e Regimento vigentes na instituição, uma Comissão Acadêmica Institucional, a qual é presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional.

Parágrafo único. O Coordenador e Vice-Coordenador da Comissão Acadêmica Institucional são membros do corpo docente com grau de Doutor, designados conforme as normas e Regimento vigentes da Instituição Associada.

Art. 9º São atribuições de cada Comissão Acadêmica Institucional:

- I- Elaborar o Regimento do Programa na Instituição Associada em consonância com suas respectivas normas e as do PROFMAT, o qual deve obrigatoriamente incluir:

- a) Critérios de credenciamento e descredenciamento de seus docentes em consonância, onde couber, com Normas de Avaliação do PROFMAT;
- b) Normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
- c) Normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
- d) Critérios de avaliação e composição das bancas examinadoras das dissertações de mestrado;
- e) A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas;
- f) A definição de regras para o aproveitamento de disciplinas na Instituição Associada;
- g) Critérios de transferência;
- h) As sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- i) O prazo máximo para integralização do curso pelos discentes;
- j) Requisitos para obtenção do grau de mestre.

II- Manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;

III- Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do Programa na Instituição Associada, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;

IV- Credenciar e descredenciar os membros do corpo docente da Instituição Associada, em consonância com suas regras institucionais e as Normas de Avaliação do PROFMAT;

V- Coordenar a aplicação na Instituição Associada de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional, incluindo Exames Nacionais de Acesso e Exames Nacionais de Qualificação;

VI- Definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com as Normas Acadêmicas do PROFMAT;

VII- Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

VIII- Organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES e no SCA as informações relativas à execução do PROFMAT em sua instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;

IX- Organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador de cada Instituição Associada responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 10 O corpo docente da Rede Nacional do PROFMAT é composto por todos os docentes credenciados em cada uma das Instituições Associadas.

CAPÍTULO III

DO EXAME NACIONAL DE ACESSO E DA MATRÍCULA

Art. 11 A admissão de discentes no PROFMAT dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet.

Art. 12 Todas as normas de realização do ENA são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas em cada Instituição Associada.

Art. 13 À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar o caderno de questões do ENA.

Art. 14 Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital e nas normas das instituições associadas e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula.

§ 1º O calendário das matrículas dos discentes nas Instituições Associadas é definido em Edital do ENA.

§ 2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no ENA são de exclusiva responsabilidade de cada Instituição Associada.

Art. 15 Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT em cada Instituição Associada fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa instituição.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 16 O projeto pedagógico nacional do PROFMAT oferece atividades presenciais e a distância, as quais são organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e trabalho de conclusão final do PROFMAT, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§1º A cada ano, as disciplinas do PROFMAT são oferecidas regularmente em três períodos letivos: Primeiro Período Letivo, Segundo Período Letivo e Período de Verão, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§2º As descrições, ementas, programas e bibliografias das disciplinas são definidas no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 17 Os docentes das disciplinas são designados pela Comissão Acadêmica Institucional dentre os membros do seu corpo docente, os quais têm por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo: cumprir o programa, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações; bem como aferir o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

CAPÍTULO V

DAS DISCIPLINAS BÁSICAS E DO EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 18 As disciplinas básicas do PROFMAT são as disciplinas obrigatórias MA11- Números e Funções Reais, MA12- Matemática Discreta, MA13- Geometria e MA14- Aritmética, as quais estão definidas na Matriz Curricular e no Catálogo de Disciplinas.

Art. 19 O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas e elaborada pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

§1º À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar e corrigir o ENQ.

§2º O discente deve, obrigatoriamente, realizar o ENQ imediatamente após ter sido aprovado nas quatro disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso.

§3º Ao ENQ de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§4º Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

§5º O discente será desligado do PROFMAT após duas reprovações no ENQ.

Art. 20 Cabe exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFMAT as normas de cada ENQ.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL DO PROFMAT

Art. 21 O trabalho de conclusão final do PROFMAT poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, *softwares*, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e *kits*, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática da Educação Básica e impacto na prática didática em sala de aula.

§ 1º Independente do formato apresentado, é obrigatório que o trabalho de conclusão final do PROFMAT tenha um texto formalmente escrito.

§ 2º Os critérios de avaliação do trabalho de conclusão final do PROFMAT devem obedecer ao Regimento do Programa de cada Instituição Associada.

§ 3º A banca examinadora deve ser composta por, no mínimo, dois docentes do Programa e um docente de outra Instituição, preferencialmente não pertencente ao corpo de docente do PROFMAT.

§ 4º Será admitida a participação de membros da banca de forma remota.

Art. 22 A defesa do trabalho de conclusão final do PROFMAT somente poderá ocorrer após a aprovação do discente no ENQ.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 23 Para conclusão do PROFMAT, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I- Ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas;
- II- Ter sido aprovado no ENQ;
- III- Ter sido aprovado na defesa do trabalho de conclusão final do PROFMAT;
- IV- Ter a versão final do texto formalmente escrito inserido no Sistema de Controle Acadêmico e na Plataforma Sucupira pela Coordenação Acadêmica Institucional;
- V- Satisfazer todos os requisitos legais de sua Instituição Associada.

§1º O prazo máximo para integralização do PROFMAT é definido pela Comissão Acadêmica Institucional em cada Instituição Associada, respeitadas suas normas e seu Regimento.

§2º A Comissão Acadêmica Nacional emite selo de autenticidade da SBM, conforme calendário definido por esta comissão, após o completo cumprimento do *caput* deste artigo.

§3º Cabe a cada Instituição Associada emitir o diploma de seu discente regularmente matriculado, o qual tenha cumprido todos os requisitos definidos no *caput* deste artigo, bem como obrigatoriamente afixar o selo de autenticidade da SBM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 A Diretoria da SBM poderá firmar convênio ou termo de cooperação com Secretaria de Educação, estaduais ou municipais, e Instituições Associadas à Rede para atendimento de demanda específica para qualificação exclusiva de professores de sua rede de ensino.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Acadêmica Nacional elaborar edital específico do processo seletivo do convênio firmado.

Art. 25 O presente Regimento pode ser revisto pela Diretoria da SBM, ou mediante iniciativa da Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 26 Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Nacional, com possibilidade de recurso à Diretoria da SBM.

Art. 27 Este Regimento entra em vigor nesta data, revogando todos os anteriores.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2020.

Paolo Piccione

Presidente da SBM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 260 DE 19 DE JUNHO DE 2023

Aprova o Relatório Final do curso de pós-graduação lato sensu, em nível de Especialização em Gênero, Diversidade e Direitos Humanos, turma 2020.2, modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 22ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2023, considerando o processo nº 23282.006327/2022-95,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar o relatório final do curso de pós-graduação lato sensu, em nível de Especialização em Gênero, Diversidade e Direitos Humanos, turma 2020.2, modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de julho de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 20/06/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0706725** e o código CRC **00C2AB55**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

“CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GÊNERO, DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS”

RELATÓRIO FINAL - TURMA 2020.2

REDENÇÃO/CE

TÉRMINO DA TURMA: Fevereiro/2022

RELATÓRIO FINAL: Abril/2022 (entrega)

Processo nº 23282.006327/2022-95

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome do Curso: Especialização em Gênero, Diversidade e Direitos Humanos			
Instituto ofertante: Instituto de Humanidades			
Forma (Presencial/ Distância): EAD – À Distância			
Área de Conhecimento: Ciências Humanas - Interdisciplinar			
Nome do(a) Coordenador(a): Anne-Sophie Marie Frédérique Gosselin da Silva			
Titulação: Doutora	Telefone: [REDACTED]	Celular: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]
Código do Curso: PC010-2020	Órgão Responsável: IEAD/IH		
Local(ais) de realização do curso: Polos: Aracoiaba, Itarema, Boa Viagem, Redenção, São Francisco do Conde			
PERÍODOS DE EXECUÇÃO		Início	Término
Inscrição		02/06/2020	02/07/2020
Seleção		02/06/2020	19/08/2020
Realização das aulas		29/08/2020	15/01/2022
Entrega dos Trabalhos de Conclusão do Curso		15/01/2022	28/02/2022
Realização total do curso (incluindo entrega do Trabalho de Conclusão do Curso)		29/08/2020	28/02/2022
Critério(s) de Seleção: (X) Análise de Currículo () Provas () Entrevista () Outros			
N.º de Inscritos:	N.º de Matriculados:	N.º de Desistentes	N.º de Concludentes
442	142	54	88
Edital de Referência: (nº /data) Edital IEAD 28/2020, 02 de junho de 2020.			

1.1 – DADOS DO(A) COORDENADOR (A) E DO(A) SECRETÁRIO(A) DO CURSO

COORDENADOR(A):

Nome do(a) Coordenador(a): **Anne-Sophie Marie Frédérique Gosselin da Silva**
 Titulação: **Doutora em STAPS (na França) - diploma revalidado em sociologia pela UFC** IES de Origem:
 Université Paris X Nanterre La Défense
 Setor de Trabalho: IH Situação Funcional: Em atividade
 Cargo: Professora Adjunta Matrícula: **2394717**
 Endereço: **Av. da Abolição, 3 - Centro, Redenção – CE** Telefone: [REDACTED]
 E-mail [REDACTED] Celular: [REDACTED]

VICE-COORDENADOR(A): NÃO HOUVE

Nome do(a) Coordenador(a): _____
 Titulação: _____ IES de Origem: _____
 Setor de Trabalho: _____ Situação Funcional: _____
 Cargo: _____ Matrícula: _____
 Endereço: _____ Telefone: _____
 E-mail _____ Celular: _____

1.2 – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A COORDENAÇÃO E SECRETARIADO

A secretaria do curso foi exercida por [Ana Cristina Costa Pereira Barros](#), terceirizada

1.3 – DO PROCESSO DO CURSO

1.3.1 – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

(Apresentar as atividades docentes, discentes e extra-classe desenvolvidas no decorrer do Curso)

Atividades dos discentes:

Realização das avaliações e das tarefas de cada unidade das disciplinas do curso com base na bibliografia e no conteúdo preparado pelos professores formadores.

Em todas as disciplinas os discentes participaram de Fóruns despertando um viés crítico sobre os temas apresentados. Ao final do Módulo 7, os discentes produziram um artigo científico como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Ao longo do curso, os discentes participaram de diversas reuniões com tutores, professores e coordenação, bem como de eventos científicos online.

Atividades dos docentes:

Participação no curso de capacitação para professor formador EAD;

Produção do material pedagógico das disciplinas e acompanhamento da criação da sala no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

Realização de reuniões via GoogleMeet com os tutores antes de iniciar e ao longo da disciplina quando necessário;
 Comunicação com os discentes, tutores e a coordenação ao longo das disciplinas via mensagens no AVA, e-mails e por telefone quando necessário;

Verificação do envio das tarefas pelos alunos e das notas atribuídas pelos tutores;

Prorrogação dos prazos das unidades da disciplina no AVA quando necessário;

Correção da Avaliação Final de cada disciplina e lançamento das notas no AVA;

Análise das situações problemáticas com alunos em dificuldade em diálogo com a coordenação do curso;

Elaborar relatório final dos trabalhos realizados após cada disciplina ministrada

Organização e realização de encontros online com a turma;

Divulgação e Participação na organização dos eventos do curso;

Participação das reuniões do colegiado

Participação de comissões do curso

Atividades da coordenação do curso:

Planejamento e desenvolvimento dos processos seletivos dos discentes com as comissões dos editais;

Inserção dos dados no SISU/UAB;

Planejamento e realização da Aula inaugural do curso;

Preparação e execução de processos seletivos para professor formador, tutor presencial e tutor a distância;

Convocação e Lotação dos professores formadores;

Inserção de itens do Curso, cadastro dos docentes e matrícula dos discentes no SIGAA;

Acompanhamento da preparação e da diagramação das disciplinas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) em parceria com os docentes;

Coleta e envio de informações para o website do Curso. Atualizações.

Atendimento aos discentes por email e pela plataforma AVA.
 Revisão do calendário de Curso para adequação aos períodos UAB/Capes.
 Acompanhamento tira-dúvidas com tutores e professores.
 Acompanhamento do registro acadêmico dos alunos matriculados no curso;
 Acompanhamento e supervisão das atividades dos tutores, dos professores, do coordenador de tutoria e dos coordenadores de polo;
 Inserção dos dados na Folha mensal indicando para coordenação UAB a relação de bolsistas;
 Reunião semanal das coordenações de curso do IEAD.
 Monitoramento da evasão do curso, com base no acompanhamento da participação dos alunos no AVA e nos relatórios dos tutores;
 Acompanhamento das avaliações regulares, de segunda chamada e Avaliações Finais
 Análise dos requerimentos e acompanhamento das avaliações de Segunda Chamada
 Conferência das notas e frequência dos discentes no AVA e consolidação das disciplinas no SIGAA.
 Organização de eventos científicos do curso no formato online junto com os docentes;
 Organização de reuniões tira-dúvidas com discentes;
 Planejamento da Reoferta, cadastro no SIGAA, matrícula dos discentes nas disciplinas de reoferta, Revisão de todo o conteúdo didático das disciplinas do curso e adaptação das matrizes de planejamento da cada disciplina;
 Seleção e Convocação de orientadores externos à Unilab;
 Reuniões de informação com os orientadores;
 Identificação e resolução de falhas técnicas no AVA e no SIGAA com o Setor de Tecnologia da Informação do IEAD ou com a DRCA para manter o bom funcionamento do curso;
 Acompanhamento dos processos administrativos no SEI;
 Produção de Declarações diversas para discentes, tutores e professores;
 Elaboração de relatórios semestrais e do Relatório Final Geral do curso

1.4 – DISCIPLINAS E CORPO DOCENTE

Código da Disciplina	Nome da Disciplina	Carga Horária	Período de Realização	Nome do Professor	Títuloção
IH00014	Introdução ao Curso de Especialização em Gênero, Diversidade e Direitos Humanos - Modalidade à Distância - e ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)	30h	29/08/2020 a 20/09/2020	ANTONIO ROBERTO XAVIER	Doutor
IH00015	Gênero e interseccionalidades: os desafios educacionais e o conhecimento do mundo social contemporâneo	30h	12/09/2020 a 04/10/2020	PEDRO ROSAS MAGRINI	Doutor
IH00016	Gênero, políticas públicas e educação em direitos humanos	30h	28/11/2020 a 20/12/2020	PAULO DONIZETI SIEPIERSKI	Doutor
IH00017	Colonialidade, interculturalidade, branquitude e movimentos sociais na luta pela igualdade de gênero	30h	12/12/2020 a 03/01/2021	CATERINA ALESSANDRA REA	Doutora
IH00018	Gênero e sexualidades no ambiente escolar	30h	06/03/2021 a 28/03/2021	MIGHIAN DANAE FERREIRA NUNES	Doutora
IH00019	Gênero, políticas educacionais e escola inclusiva	30h	13/03/2021 a 04/04/2021	ANTONIO ROBERTO XAVIER	Doutor
IH00020	Gênero, raça/etnia e Feminismos	30h	08/05/2021 a 30/05/2021	ERICA APARECIDA KAWAKAMI MATTIOLI	Doutora
IH00021	Violência contra a mulher e políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar	30h	08/05/2021 a 30/05/2021	VIOLETA MARIA DE SIQUEIRA HOLANDA	Doutora
IH00022	Gênero, corpo e direitos	30h	03/07/2021 a 25/07/2021	DENISE FERREIRA DA COSTA CRUZ	Doutora
IH00023	Masculinidades positivas	30h	03/07/2021 a 25/07/2021	FRANCISCO VITOR MACÊDO PEREIRA	Doutor

IH00024	Metodologia da Pesquisa em Gênero e Direitos Humanos	60h	11/09/2021 24/10/2021	VIOLETA MARIA DE SIQUEIRA HOLANDA	Doutora
IH00025	TCC (elaboração de artigo científico)	60h	25/09/2021 15/01/2022	DENISE FERREIRA DA COSTA CRUZ	Doutora

1.5 – RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS MATRICULADOS (ANEXAR RELAÇÃO DE MATRICULADOS NO SIGAA) – TODOS, INCLUSIVE OS DESISTENTES

MATRÍCULA	NOME DO ALUNO
2020112948	ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS

2020112957	AILTON BATISTA DE ALBUQUERQUE JUNIOR
2020112966	ALEXANDRA DE OLIVEIRA ALVES
2020112975	ALVA CELIA MEDEIROS
2020112984	ALYSSON DE QUEIROZ LIMA
2020112993	AMADEU CARDOSO DO NASCIMENTO
2020113005	AMÉRICA PEREIRA LOPES DE ANDRADE
2020113014	ANA JÉSSYCA DA SILVA LIMA
2020113023	ANA REBECA SOUSA JORGE ALVES
2020113032	ANDRÉA CRISTINA PACHECO DOS SANTOS
2020113041	ANNE ALENCAR MONTEIRO
2020113050	ANTONIA JOICE GOMES MENDES
2020113060	ANTONIA KARISE SANTOS DA SILVA
2020113079	ANTONIA NATÁLIA LESSA DE SOUSA
2020113088	ANTONIA SHEILANE CARIOCA SILVA

2020113097	ANTONIEL DOS SANTOS PEIXOTO
2020113103	ANTONIO JORGE CRUZ MOTA
2020113112	ANTONIO JOSE LIMA DE ARAUJO JUNIOR
2020113121	ANTONIO LEONARDO MOREIRA DE AQUINO
2020113130	ARIANA DOS SANTOS GOMES
2020113140	ARNOLDO RAMALHO DE QUEIROZ FILHO
2020113159	BARBARA ALMEIDA OLIVEIRA
2020113168	BRUNA ALMEIDA DE OLIVEIRA
2020113177	BRUNO NORONHA RODRIGUES
2020113186	BRUNO SILVA DE SANTANA
2020113195	CALIANE COSTA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
2020113201	CINTIA MARIA VASCONCELOS DE ASSIS
2020113210	CLARA MARIA TELES RODRIGUES
2020113220	CLAUDIO RENAN RODRIGUES ALVES
2020113239	CLEANTO WILKER FREIRE VASCONCELOS
2020113248	CLÊNIA VALÉRIA GONÇALVES SOARES
2020113257	CLERISLÂNIA DE ALBUQUERQUE SOUSA
2020113266	CRISTIANO NASCIMENTO OLIVEIRA
2020113275	CYBELLE LAYZA AGUIAR RIBEIRO
2020113284	DANIELE CORREIA BULCÃO DE SOUZA
2020113293	DANIVAL PEREIRA DIAS
2020113300	DARLAN ARAGAO EVANGELISTA
2020113319	DAVID EDERSON MOREIRA DO NASCIMENTO

2020113328	DÉBORA MENEZES RIBEIRO
2020113337	DIEGO LINO SILVA E SILVA
2020113346	DIOGO BARRETO BATISTA
2020113355	EDER DO SACRAMENTO SOUZA
2020113364	EDJANGO LIMA FREITAS
2020113373	ELAINE RODRIGUES SANTOS SANTIAGO
2020113382	ELIAQUIM DE SOUSA LIMA
2020113524	ELIOMAR PIRES GOMES
2020113408	ELITÂNIA COSTA
2020113417	ESTELANY SILVEIRA SOARES
2020113435	FÁBIA PAIVA ANFRÍZIO
2020113426	FABIANA PEDREIRA GELARD
2020113444	FERNANDA MARA DE MORAIS FERREIRA
2020113453	FRANCISCA FLAVIANA FERREIRA DA SILVA DE VASCONCELOS
2020113462	FRANCISCA MARÍLIA LOPES DE OLIVEIRA
2020113471	FRANCISCA VERONY DE SOUSA FROTA
2020113480	FRANCISCO EMISON DA COSTA BENÍCIO
2020113490	FRANCISCO RAFAEL DE CASTRO CHAVES
2020113506	FRANCISCO RICARDO MIRANDA PINTO
2020113515	FREDERICO HENRIQUE DE OLIVEIRA AZEVEDO
2020113542	GABRIEL FREITAS DE SOUSA
2020113533	GABRIELA CRUZ TAVARE

2020113551	GERMANA NAYARA LOPES LIMA
2020113560	GILVANIA MOREIRA DE ANDRADE
2020113570	GINELSA NELSON VIEIRA TÉ
2020113589	HILDA SANTOS SILVA
2020113598	IRINEIA RAQUEL VIEIRA
2020113604	ISAAC BRUNO OLIVEIRA ARAÚJO
2020113613	JANIELE DE LIMA SILVA
2020113622	JOANE MACIEIRA DOS SANTOS
2020113631	JONAS SANTOS CRUZ
2020113640	JÔNATAS RAINE DE OLIVEIRA ANDRADE
2020113650	JOSE AMERICO SOARES NETO
2020113669	JOSÉ TIAGO SIMIÃO DE SOUSA
2020113678	JOSIANA ALVES DE ANDRADE FERREIRA
2020113687	JOSIANE BARBOZA DOS SANTOS
2020113696	JULIANA ARAÚJO PEIXOTO
2020113702	JULIANA DA SILVA SANTOS
2020113711	JULIANA JESSICA SOUSA GONÇALVES
2020113720	JULIANA MARIA DO NASCIMENTO MOTA
2020113730	JÚLIO CÉSAR LOPES DE OLIVEIRA
2020113749	KARINE DE ALMEIDA DOS SANTOS
2020113758	KEYLLA KELVIN GOMES DE OLIVEIRA
2020113767	LAÍS REBOUÇAS DE SANTANA
2020113776	LARISSA AMORIM DO NASCIMENTO
2020113785	LARISSA DE CARVALHO GONÇALVES

2020113794	LAVINIA RODRIGUES DE JESUS
2020113800	LEANDRO OLIVEIRA PAIVA
2020113810	LEONARDO DA SILVA LEAL
2020113829	LEONARDO JOSÉ FREIRE CABÓ MARTINS
2020113838	LEONARDO TRINDADE ARAÚJO
2020113847	LEONILDO DA SILVA LEAL
2020114343	LINDIANA DA SILVA OLIVEIRA
2020113865	LORENA DE OLIVEIRA ASEVEDO
2020114352	LUCIMERY DOS SANTOS CARVALHO
2020113856	LUÍS FERNANDES JÚNIOR
2020113874	LUZENILDA PEDRO DOS SANTOS DA SILVA
2020113883	LUZIA LEILA VELEZ DE MIRANDA
2020113892	MAIARA BONIFÁCIO DA SILVA
2020113909	MARCIO DA CRUZ PASSOS BULCÃO
2020113918	MARCOS AURÉLIO HOLANDA GUERRA
2020113927	MARCOS RANDALL OLIVEIRA DE FREITAS
2020113936	MARIA CARLA DO NASCIMENTO
2020113945	MARIA EMANUELA OLIVEIRA CORIOLANO
2020113954	MARIA EUDÁLIA DOS SANTOS HERCULANO
2020113963	MARIA IARA GONDIM MELO
2020113972	MARIA JOSIANE MARTINS RIBEIRO
2020113981	MARIA JUCILENE BORGES DE SOUZA
2020113990	MARIA LILIAN MARTINS DE ABREU
2020114002	MARIA MARCIENE ANDRADE DE OLIVEIRA
2020114011	MARIA MYKELE ALVES DODO
2020114020	MARIA PATRÍCIA MORAIS DA SILVA
2020114030	MARIA TICIANE SOUZA MARTINS
2020114049	MARIELY ROSÁRIO DOS SANTOS
2020114058	MARILEIDE DA SILVA LUZ
2020114067	MARILIA GABRIELA RIBEIRO BARRETO
2020114076	MARUZA ARAUJO MONTEIRO
2020114085	MATILDE DE LIMA BRILHANTE
2020114094	MAURÍCIO SILVA DA ANUNCIACÃO
2020114100	NÍDIA BATISTA DOS SANTOS DOS ANJOS
2020114110	OTAVIANO DAMASCENO DA SILVEIRA E SILVA
2020114129	PRISCILA MAYARA PINHO VIEIRA
2020114138	RAFAEL DA SILVA MORAES
2020114147	RAFAELE CAVALCANTE DIAS GOMES
2020114156	RAIMUNDA COSTA CRUZ
2020114165	RAIMUNDA OLINDA FERREIRA
2020114174	REBECCA SILVEIRA DA COSTA
2020114183	RITA LUCIANE MONTEIRO SANTOS
2020114192	ROBERTA DE JESUS SANTANA
2020114209	ROSINERE MARQUES DE MOURA
2020114218	RUBENS PAULO RODRIGUES PARENTE
2020114227	SANIELE DA ROCHA SOUZA

2020114236	SHEILA IONARA DE OLIVEIRA SILVESTRE
2020114245	SILENE SILVA CARDOSO
2020114254	SIMEIR VIANA MARACAS
2020114263	SUELLEN FERNANDES CASTRO
2020114272	TADEU LUCAS DE LAVOR FILHO
2020114281	TAYANNA VIEIRA DE LIMA
2020114290	TEOGENES SILVA PEIXOTO
2020114307	TIAGO DOS SANTOS SOUSA
2020114316	VAGNER DE SOUZA SANTOS
2020114325	VINICIUS EXPEDITO MENA DE OLIVEIRA
2020114334	WESLEY LYEVERTON CORREIA RIBEIRO

1.6 – RELAÇÃO DE ALUNOS DESISTENTES

MATRÍCULA	NOME DO ALUNO
2020112957	AILTON BATISTA DE ALBUQUERQUE JUNIOR
2020112975	ALVA CELIA MEDEIROS
2020113005	AMÉRICA PEREIRA LOPES DE ANDRADE
2020113014	ANA JÉSSYCA DA SILVA LIMA
2020113023	ANA REBECA SOUSA JORGE ALVES
2020113032	ANDRÉA CRISTINA PACHECO DOS SANTOS
2020113088	ANTONIA SHEILANE CARIOCA SILVA
2020113097	ANTONIEL DOS SANTOS PEIXOTO
2020113112	ANTONIO JOSÉ LIMA DE ARAUJO JUNIOR
2020113159	BARBARA ALMEIDA OLIVEIRA
2020113201	CINTIA MARIA VASCONCELOS DE ASSIS
2020113220	CLAUDIO RENAN RODRIGUES ALVES
2020113300	DARLAN ARAGAO EVANGELISTA
2020113319	DAVID EDERSON MOREIRA DO NASCIMENTO
2020113328	DÉBORA MENEZES RIBEIRO
2020113355	EDER DO SACRAMENTO SOUZA
2020113408	ELITÂNIA COSTA
2020113435	FABIA PAIVA ANFRÍZIO
2020113426	FABIANA PEDREIRA GELARD
2020113462	FRANCISCA MARILIA LOPES DE OLIVEIRA
2020113471	FRANCISCA VERONY DE SOUSA FROTA
2020113604	ISAAC BRUNO OLIVEIRA ARAÚJO
2020113622	JOANE MACIEIRA DOS SANTOS
2020113749	KARINE DE ALMEIDA DOS SANTOS
2020113785	LARISSA DE CARVALHO GONÇALVES
2020113838	LEONARDO TRINDADE ARAÚJO
2020113847	LEONILDO DA SILVA LEA
2020113865	LORENA DE OLIVEIRA ASEVEDO
2020114352	LUCIMERY DOS SANTOS CARVALHO
2020113856	LUÍS FERNANDES JÚNIOR
2020113874	LUZENILDA PEDRO DOS SANTOS DA SILVA
2020113883	LUZIA LEILA VELEZ DE MIRANDA
2020113918	MARCOS AURÉLIO HOLANDA GUERRA
2020113936	MARIA CARLA DO NASCIMENTO
2020113945	MARIA EMANUELA OLIVEIRA COROLIANO
2020113954	MARIA EUDÁLIA DOS SANTOS HERCULANO
2020114011	MARIA MYKELE ALVES DODO
2020114030	MARIA TICIANE SOUZA MARTINS
2020114049	MARIELY ROSÁRIO DOS SANTOS

2020114094	MAURÍCIO SILVA DA ANUNCIAÇÃO
2020114100	NÍDIA BATISTA DOS SANTOS DOS ANJOS
2020114110	OTAVIANO DAMASCENO DA SILVEIRA E SILVA
2020114156	RAIMUNDA COSTA CRUZ
2020114174	REBECCA SILVEIRA DA COSTA
2020114183	RITA LUCIANE MONTEIRO SANTOS
2020114192	ROBERTA DE JESUS SANTANA
2020114227	SANIELE DA ROCHA SOUZA
2020114245	SILENE SILVA CARDOSO
2020114263	SUELLEN FERNANDES CASTRO
2020114290	TEOGENES SILVA PEIXOTO
2020114307	TIAGO DOS SANTOS SOUSA
2020114316	VAGNER DE SOUZA SANTOS
2020114325	VINICIUS EXPEDITO MENA DE OLIVEIRA

Matrículas listadas no item 1.5

1.7 – RELAÇÃO DE ALUNOS INADIMPLENTES EM CASO DE CURSOS PAGOS - NÃO SE APLICA

MATRÍCULA	NOME DO ALUNO
	Não se aplica

1.8 – RELAÇÃO DE ALUNOS QUE NÃO APRESENTARAM O TRABALHO FINAL DO CURSO

MATRÍCULA	NOME DO ALUNO
2020113936	MARIA CARLA DO NASCIMENTO
2020114245	SILENE SILVA CARDOSO
2020113112	ANTONIO JOSE LIMA DE ARAUJO JUNIOR
2020113023	ANA REBECA SOUSA JORGE ALVES
2020113426	FABIANA PEDREIRA GELARD
2020113032	ANDRÉA CRISTINA PACHECO DOS SANTOS
2020113954	MARIA EUDÁLIA DOS SANTOS HERCULANO
2020113319	DAVID EDERSON MOREIRA DO NASCIMENTO
2020113201	CINTIA MARIA VASCONCELOS DE ASSIS
2020113604	ISAAC BRUNO OLIVEIRA ARAÚJO
2020113408	ELITÂNIA COSTA
2020113785	LARISSA DE CARVALHO GONÇALVES
2020112957	AILTON BATISTA DE ALBUQUERQUE JUNIOR
2020114174	REBECCA SILVEIRA DA COSTA
2020113918	MARCOS AURÉLIO HOLANDA GUERRA
2020113220	CLAUDIO RENAN RODRIGUES ALVES
2020114011	MARIA MYKELE ALVES DODO
2020114290	TEOGENES SILVA PEIXOTO
2020113471	FRANCISCA VERONY DE SOUSA FROTA
2020113088	ANTONIA SHEILANE CARIOCA SILVA
2020113865	LORENA DE OLIVEIRA ASEVEDO
2020114316	VAGNER DE SOUZA SANTOS
2020113883	LUZIA LEILA VELEZ DE MIRANDA
2020113838	LEONARDO TRINDADE ARAÚJO
2020114325	VINICIUS EXPEDITO MENA DE OLIVEIRA
2020113005	AMÉRICA PEREIRA LOPES DE ANDRADE
2020113856	LUÍS FERNANDES JÚNIOR
2020114192	ROBERTA DE JESUS SANTANA

Essa relação dos alunos que foram matriculados na disciplina do TCC e que não concluíram não contempla os alunos que desistiram antes da disciplina de TCC. Estes são listados na relação dos desistentes.

1.9 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Coordenador apresenta as dificuldades encontradas e sugestões para edições posteriores do Curso e defesa da continuidade ou não do mesmo.

Ao longo dos dois anos do curso, as dificuldades foram múltiplas. A realização de um curso novo durante o período pandêmico, com alunos e docentes doentes e/ou em luto, foi um desafio. Essa situação gerou uma demanda

constante de flexibilização dos prazos das disciplinas.

A ausência de uma vice-coordenação para compartilhar a carga administrativa prejudicou o bom andamento do curso. Além disso, à secretária do curso, terceirizada, foram atribuídos dois cursos de Especialização EAD. A ausência de tutores na disciplina de TCC dificultou consideravelmente a circulação das informações para uma melhor compreensão de todos os atores do curso. A sobrecarga de trabalho administrativo para a coordenação do curso, sem que seja contabilizado na carga horária docente da instituição tornou mais difícil o acompanhamento das inúmeras situações específicas de alunos com dificuldades diversas. Diante disso, a coordenação teve que responder a vários processos abertos na Ouvidoria de forma desnecessária. Esse tipo de situação poderia ter sido resolvido de forma antecipada com o auxílio de uma vice-coordenação, com o reconhecimento da carga horária real da coordenação de um curso na modalidade à distância, curso que nunca tinha sido oferecido antes.

Apesar dessas dificuldades, é com grande satisfação que encerramos o curso com uma rica produção de artigos científicos apresentados como TCC que, em grande parte, será publicada em revistas ou e-book. Ademais, a realização desta Especialização em Gênero, Diversidade e Direitos Humanos veio confirmar e reforçar a observação de uma necessidade urgente e imensa de formação de profissionais das áreas da Educação, da Saúde e do Direito, entre outras áreas, para aquisição de uma base teórica sólida promovendo um debate qualificado sobre as questões de gênero e sexualidade, violência contra as mulheres e a população LGBTQIA+ e os direitos humanos. Durante os dois anos do curso, os inúmeros emails de solicitação de matrícula por parte de profissionais interessados no curso confirmaram a enorme demanda social em termos de formação universitária na área dos estudos de Gênero. A coordenação recebeu também emails de jovens de países africanos perguntando sobre a possibilidade de matrícula ou de parcerias institucionais entre Brasil e África lusófona. A quantidade de potenciais discentes, em si, já justificaria a continuidade de um curso que recebeu 442 candidaturas discentes para 150 vagas abertas. Vale destacar que o IEAD nunca tinha recebido tantas candidaturas discentes para um curso à distância. Esses números não consideram a demanda de pólos de Educação à Distância da Unilab que não foram contemplados nesta primeira edição. Por exemplo, um destes pólos solicitou a abertura de 80 vagas numa futura seleção discente.

1.10 – QUADRO RESUMITIVO

DESCRIÇÃO	TOTAL
1. Total de vagas ofertadas em 2020.2	150
2. Candidatos inscritos nos processos seletivos em 2020.2	442
3. Alunos novos matriculados em 2020.2	142
4. Alunos titulados em 2020.2	88
5. Alunos matriculados remanescentes de 2020.2	N/a
6. N° TCCs defendidas (se houver)	88
7. Abandonos ou desligamentos em 2020.2 por insuficiência	54
8. Disciplinas ofertadas no ano por turma	N/a
9. N° de professores da Unilab que lecionaram no curso	9
10. N° de professores externos à Unilab que lecionaram no curso	11
11. N° de Docentes com Doutorado	13
12. N° de Docentes com Mestrado	4
13. N° de Docentes Especialistas	2
14. Total de alunos no início do curso	137
15. Valor das mensalidades (se houver)	N/a
16. Valor da taxa de inscrição (se houver)	R\$ 30,00
17. N° de turmas oferecidas em 2020.2	1
18. N° de servidores administrativos ou docentes da Unilab inscritos para seleção	19
19. N° de servidores administrativos ou docentes da Unilab selecionados	12*
20. N° de servidores administrativos ou docentes da Unilab titulados no curso em 2020.2	N/a

*3 professores selecionados no edital IEAD - 27/2020 desistiram.

1.11 – TÍTULO DOS ARTIGOS/ MONOGRAFIAS COM SEUS RESPECTIVOS AUTORES

ALUNO: Fernanda Mara de Moraes Ferreira TÍTULO DO TRABALHO: Gênero e Sexualidades na escola: um olhar para os desafios contemporâneos, a partir da perspectiva dos Direitos Humanos NOTA: ██████████
ALUNO: Josiana Alves de Andrade Ferreira TÍTULO DO TRABALHO: Sexualidades e Gênero nas políticas públicas de formação de professores. NOTA: ██████████
ALUNO: Larissa Amorim do Nascimento TÍTULO DO TRABALHO: Educação de jovens e adultos (EJA) na perspectiva de gênero e raça.

NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Maria Josiane Martins Ribeiro TÍTULO DO TRABALHO: Gênero, branquitude e diversidade na sala de aula: discussões sobre ensino e contextos educacionais de aprendizagem
NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Gilvania Moreira de Andrade TÍTULO DO TRABALHO: Narrativas de professoras lésbicas: violências de gênero e sexualidade e a identidade docente
NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Matilde de Lima Brilhante TÍTULO DO TRABALHO: A sexualidade em fluxo nos traços de Laerte: os caminhos não-traçados da personagem Hugo/Muriel.
NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Gabriel Freitas de Sousa TÍTULO DO TRABALHO: Entre o amém e o axé: um estudo do fenômeno religioso na cidade de Canindé (CE) e do papel histórico das mães de santo nos terreiros de umbanda.
NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Antonio Jorge Cruz Mota TÍTULO DO TRABALHO: A condição social de dois jovens não binários da Escola Regina Simões.
NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Germana Nayara Lopes Lima TÍTULO DO TRABALHO: Histórias em Quadrinhos na educação para os direitos humanos: concepções e perspectivas a partir da experiência de leitura compartilhada de HQs no Ensino Médio
NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Daniele Correia Bulcão de Souza Passos TÍTULO DO TRABALHO: O trabalho de desconstrução do preconceito de gênero com pessoas LGBTQIA+ do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) na Comunidade Quilombola de Acupe.
NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos TÍTULO DO TRABALHO: Literatura: entre as perspectivas pós-coloniais e os direitos humanos.
NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Cleanto Wilker Freire Vasconcelos TÍTULO DO TRABALHO: Atuação do "PRAVIDA" como política pública na prevenção da automutilação com pensamento suicida em adolescentes LGBTQIA+ de Canindé/CE
NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Júlio César Lopes de Oliveira TÍTULO DO TRABALHO: Empreendedorismo cultural de mulheres quilombolas da Serra do Evaristo, Baturité-Ceará.
NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Ariana dos Santos Gomes TÍTULO DO TRABALHO: Gênero, diversidade, direitos humanos e linchamento: dilemas e paradoxos contemporâneos.
NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Antonia Natália Lessa de Souza TÍTULO DO TRABALHO: Diversidade cultural afro-brasileira e africana no ensino de história à luz da Lei 10.639/2003: experiências e estratégias didático-pedagógicas em uma Escola Estadual de Educação Profissional no município de Paraipaba-Ceará.
NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Márcio da Cruz Passos Bulcão TÍTULO DO TRABALHO: Diversidade e gestão escolar democrático-participativa: o debate contínuo de uma agenda necessária.
NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Caliane Costa dos Santos da Conceição TÍTULO DO TRABALHO: Representatividade de mulheres negras na ciência e ações afirmativas: estudo no Instituto Federal de Educação em Salvador-Bahia.
NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Diego Lino Silva e Silva TÍTULO DO TRABALHO: A negação histórica dos direitos humanos às populações negras rurais no Livro Torto

Arado. NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Eliomar Pires Gomes TÍTULO DO TRABALHO: COVID-19 e os principais impactos na população Lgbtqia+ no Brasil: uma revisão de literatura NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Antonio Leonardo Moreira de Aquino TÍTULO DO TRABALHO: Empreendedorismo cultural de mulheres indígenas do povo Kanindé de Aratuba-Ceará. NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Lavinia Rodrigues de Jesus TÍTULO DO TRABALHO: Imagens de controle, racismo, sexismo e pobreza: autodefinição, luta e resistência de mulheres negras. NOTA: [REDACTED]
ALUNO: FREDERICO HENRIQUE DE OLIVEIRA AZEVEDO TÍTULO DO TRABALHO: Vivências dissidentes de gênero no candomblé: alguns aspectos sobre transexualidades em terreiros de candomblé no Ceará. NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Leandro Oliveira Paiva TÍTULO DO TRABALHO: DIREITOS E GARANTIAS PARA PESSOAS TRANSEXUAIS NO ARCABOUÇO JURÍDICO BRASILEIRO. NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Francisco Rafael de Castro Chaves TÍTULO DO TRABALHO: O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E AS IMPLICAÇÕES DE GÊNERO. NOTA: [REDACTED]
ALUNO: José Tiago Simião de Sousa TÍTULO DO TRABALHO: NOTAS SOBRE O CONCEITO DE SISTEMA MODERNO/COLONIAL DE GÊNERO EM MARIA LUGONES. NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Lindiana da Silva Oliveira TÍTULO DO TRABALHO: LEI MARIA DA PENHA: VIOLÊNCIA DE GÊNERO E OS NOVOS DISCURSOS INSTITUCIONAIS DE VITIMIZAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS E JUDICIÁRIAS. NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Clerislânia de Albuquerque Sousa TÍTULO DO TRABALHO: ANDROCENTRISMO POLÍTICO: VIOLÊNCIA DE GÊNERO E REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA PERSPECTIVA DA LEI N° 14.192/2021. NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Antonia Joice Gomes Mendes TÍTULO DO TRABALHO: EXPERIÊNCIAS SOBRE UMA COMUNIDADE INDÍGENA DO CEARÁ COMO CAMINHO PARA O PROTAGONISMO DE MULHERES INDÍGENAS. NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Cybelle Layza Aguiar Ribeiro TÍTULO DO TRABALHO: GÊNERO E DIVERSIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL. NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Maria Patricia Moraes da Silva TÍTULO DO TRABALHO: VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES EM TEMPOS DE COVID-19 E OS CENTROS DE ACOLHIMENTO EM REDENÇÃO/CE. NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Francisco Emison Da Costa Benício TÍTULO DO TRABALHO: A psicologia escolar no Brasil face às discussões de gênero e sexualidade nas escolas. NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Marília Gabriela Ribeiro Barreto TÍTULO DO TRABALHO: Avanços e retrocessos da legislação brasileira para a inserção das políticas de gênero no ambiente escolar. NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Juliana Da Silva Santos TÍTULO DO TRABALHO: A professora: notas sobre a feminização e precarização no magistério Acarapense. NOTA: [REDACTED]
ALUNO: Alysson De Queiroz Lima TÍTULO DO TRABALHO: AS (DES)CONSTRUÇÕES DA SEXUALIDADE NA HQ "DEGENERADO". NOTA: [REDACTED]

ALUNO: Francisco Ricardo Miranda Pinto TÍTULO DO TRABALHO: Acesso à educação por pessoas trans: direito humano e ruptura decolonial. NOTA: ██████████
ALUNO: Hilda Santos Silva TÍTULO DO TRABALHO: Homofobia e Transfobia: do medo à resistência, análise das memórias de uma mãe. NOTA: ██████████
ALUNO: Maruza Araújo Monteiro TÍTULO DO TRABALHO: A Ditadura Civil Militar na via no negacionismo: Golpe ou Revolução (2018-2021). NOTA: ██████████
ALUNO: Francisca Flaviana Ferreira da Silva Vasconcellos TÍTULO DO TRABALHO: Violência psicológica contra a mulher: um estudo sobre as políticas de enfrentamento ao gaslighting. NOTA: ██████████
ALUNO: Rafael da Silva Moraes TÍTULO DO TRABALHO: Direito e políticas públicas para a população LGBTQIA+: o papel das defensorias públicas estaduais do Nordeste. NOTA: ██████████
ALUNO: Edjango Lima Freitas TÍTULO DO TRABALHO: A Memória Afetiva de Estudantes LGBTQIA+ no Ensino Fundamental II e o Espaço Escolar: o caso de uma Escola de Tempo Integral em Maracanaú-CE. NOTA: ██████████
ALUNO: Arnaldo Ramalho de Queiroz Filho TÍTULO DO TRABALHO: Discurso de ódio e violência: uma análise autobiográfica e ficcional sobre performance dissidente. NOTA: ██████████
ALUNO: Leonardo José Freire Cabó Martins TÍTULO DO TRABALHO: O avanço do neoconservadorismo e as políticas de gênero, sexualidade e direitos humanos no Brasil: contribuições para pensar a organização da escola de Educação Infantil NOTA: ██████████
ALUNO: Wesley Lyeverton Correia Ribeiro TÍTULO DO TRABALHO: Um baile à majestade: manifestação cultural performática e a questão de gênero nas cortes do maracatu cearense. NOTA: ██████████
ALUNO: Diogo Barrêto Batista TÍTULO DO TRABALHO: O ACESSO DE ESTUDANTES PRETOS E PARDOS NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CEARÁ. NOTA: ██████████
ALUNO: Clênia Valéria Gonçalves Soares TÍTULO DO TRABALHO: UM OLHAR SOBRE A ESTÉTICA DOS CORPOS MASCULINOS. NOTA: ██████████
ALUNO: Maiara Bonifácio da Silva TÍTULO DO TRABALHO: UMA REFLEXÃO SOBRE A RELEVÂNCIA DOS ESTUDOS DE GÊNERO NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. NOTA: ██████████
ALUNO: Alexandra de Oliveira Alves TÍTULO DO TRABALHO: GÊNERO E DIVERSIDADE SEXUAL NA EDUCAÇÃO ESCOLAR CONTEMPORÂNEA. NOTA: ██████████
ALUNO: Bruna Almeida de Oliveira TÍTULO DO TRABALHO: TERRITÓRIO MARCADO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO CARIRI CEARENSE. NOTA: ██████████

ALUNO: Clara Maria Teles Rodrigues TÍTULO DO TRABALHO: POBREZA MENSTRUAL E A IMPORTÂNCIA POLÍTICAS PÚBLICAS NO AMBIENTE ESCOLAR. NOTA: ██████████
ALUNO: Jônatas Raine de Oliveira Andrade TÍTULO DO TRABALHO: A PRODUÇÃO DE DISCURSOS E O DEBATE SOBRE “IDEOLOGIA DE GÊNERO” NO CURRÍCULO ESCOLAR A PARTIR DO PROJETO DE LEI Nº4893/20. NOTA: ██████████
ALUNO: MARIA IARA GONDIM MELO TÍTULO DO TRABALHO: GÊNERO, EDUCAÇÃO SEXUAL E SEXUALIDADE: (IN) EXISTE TRANSVERSALIDADE NA ESCOLA? NOTA: ██████████
ALUNO: Anne Alencar Monteiro TÍTULO DO TRABALHO: Críticas Trans ao Cis-Tema Educacional: uma revisão das produções teóricas brasileiras. NOTA: ██████████
ALUNO: Janiele de Lima Silva TÍTULO DO TRABALHO: A Representatividade da Mulher Negra na Escola. NOTA: ██████████
ALUNO: Bruno Silva de Santana TÍTULO DO TRABALHO:(Trans)Educação: uma perspectiva educacional a partir da transgeneridade. NOTA: ██████████
ALUNO: RAFAELE CAVALCANTE DIAS GOMES TÍTULO DO TRABALHO: CONTEÚDO TELEVISIVO DO BRASIL DOS ANOS 90:Uma análise sobre seus impactos na formação dos adolescentes da época. NOTA: ██████████
ALUNO: KEYLA KELVIN GOMES DE OLIVEIRA TÍTULO DO TRABALHO: As famílias homoafetivas e o contexto escolar: Avanços, retrocessos e perspectivas no Brasil. NOTA: ██████████
ALUNO: RAIMUNDA OLINDA FERREIRA TÍTULO DO TRABALHO: Feminismo Camponês Popular: O legado, de luta pela terra, deixado pelas Mulheres do Assentamento Lagoa do Mineiro. NOTA: ██████████
ALUNO: JOSE AMERICO SOARES NETO TÍTULO DO TRABALHO: Gênero e Sexualidade no ambiente escolar: Uma análise sobre a abordagem do tema nas séries iniciais em escolas públicas do Brasil. NOTA: ██████████
ALUNO: MARIA LILIAN DE ABREU MARTINS TÍTULO DO TRABALHO: LINGUAGEM NEUTRA E JUSTIÇA SOCIAL: Visibilidade e representatividade no campo linguístico a diferentes identidades de gênero. NOTA: ██████████
ALUNO: JULIANA ARAÚJO PEIXOTO TÍTULO DO TRABALHO: Política de ação afirmativa étnico-racial no ensino público superior brasileiro: uma análise sobre vagas reservadas a pessoas autodeclaradas negras. NOTA: ██████████
ALUNO: LAÍS REBOUÇAS DE SANTANA TÍTULO DO TRABALHO: As identidades negras em afrodiáspora das estudantes guineenses em São Francisco do Conde- BA. NOTA: ██████████
ALUNO: DANIVAL DIAS

TÍTULO DO TRABALHO: A masculinidade positiva como ferramenta de promoção da igualdade de gênero e combate ao machismo.

NOTA: [REDACTED]

ALUNO: PRISCILA MAYARA PINHO VIEIRA

TÍTULO DO TRABALHO: MATERNIDADE E FORMAÇÃO ACADÊMICA: Reflexões sobre a condição feminina no ensino superior.

NOTA: [REDACTED]

ALUNO: Juliana Maria do Nascimento Mota

TÍTULO DO TRABALHO: Relações de gênero e suas violências na escola: uma revisão de literatura.

NOTA: [REDACTED]

ALUNO: Gabriela Cruz Tavares

TÍTULO DO TRABALHO: Professoras lésbicas e a prática docente: um grito no silêncio.

NOTA: [REDACTED]

ALUNO: Maria Marcienne Andrade de Oliveira

TÍTULO DO TRABALHO: Não tinha medo tal João do Santo Cristo”: Análise da construção masculina dentro da música Faroeste Caboclo.

NOTA: [REDACTED]

ALUNO: Eliaquim de Sousa Lima

TÍTULO DO TRABALHO: Dos bastidores ao espetáculo junino: assujeitamentos e subversão de brincantes LGBTQIA+ em grupos de quadrilhas juninas.

NOTA: [REDACTED]

ALUNO: Leonardo da Silva Leal

TÍTULO DO TRABALHO: Apagamentos e (in)visibilidades LGBTQIA+ do Espaço Cultural de Baturité.

NOTA: [REDACTED]

ALUNO: Cristiano Nascimento Oliveira

TÍTULO DO TRABALHO: CORPO, GÊNERO E SEXUALIDADE: ACOLHIMENTO DA COMUNIDADE LGBTQIA+ NO AMBIENTE ESCOLAR NO CEEP ICEIA.

NOTA: [REDACTED]

ALUNO: Tayanna Vieira de Lima

TÍTULO DO TRABALHO: A mulher negra como protagonista dos programas socioassistenciais do SUAS, no contexto da pandemia COVID – 19.

NOTA: [REDACTED]

ALUNO: SHEILA IONARA DE OLIVEIRA SILVESTRE

TÍTULO DO TRABALHO: DECOLONIZAR A AULA DE LÍNGUA INGLESA, UMA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA E FEMINISTA.

NOTA: [REDACTED]

ALUNO: Rubens Paulo Rodrigues Parente

TÍTULO DO TRABALHO: APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NA PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM FACE DAS MULHERES TRANS E TRAVESTIS.

NOTA: [REDACTED]

ALUNO: JOSIANE BARBOZA DOS SANTOS

TÍTULO DO TRABALHO: A VOZ DAS EDUCADORAS: QUESTÕES DE RAÇA E GÊNERO E SUAS IMPLICAÇÕES NO AMBIENTE EDUCACIONAL.

NOTA: [REDACTED]

ALUNO: AMADEU CARDOSO DO NASCIMENTO

TÍTULO DO TRABALHO: A Juíza, o Deputado e o Pastor - O discurso de ódio aos Direitos Humanos e a Marielle Franco.

NOTA: [REDACTED]

ALUNO: MARILEIDE DA SILVA LUZ TÍTULO DO TRABALHO: EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE SEXUAL NA ESCOLA. NOTA: ██████████
ALUNO: IRINEIA RAQUEL VIEIRA TÍTULO DO TRABALHO: DOCÊNCIA E MATERNIDADE: uma análise da precarização do trabalho e da vida de professoras do ensino superior em tempos de pandemia. NOTA: ██████████
ALUNO: MARIA JUCILENE BORGES DE SOUZA TÍTULO DO TRABALHO: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA. NOTA: ██████████
ALUNO: TADEU LUCAS DE LAVOR FILHO TÍTULO DO TRABALHO: PESQUISA-INTERVENÇÃO COM UM COLETIVO LGBTQIA+: ENFRENTAMENTOS E INSURGÊNCIAS NA PERIFERIA DO GRANDE BOM JARDIM, EM FORTALEZA/CEARÁ. NOTA: ██████████
ALUNO: JONAS SANTOS CRUZ TÍTULO DO TRABALHO: DEUS É MENINO E MENINA?: DIVINDADE E RELAÇÕES DE GÊNERO NO FEMINISMO CRISTÃO. NOTA: ██████████
ALUNO: ELAINE RODRIGUES SANTOS SANTIAGO TÍTULO DO TRABALHO: CORPO, GÊNERO E IDENTIDADE NA ESCOLA: REVISÃO INTEGRATIVA E CRÍTICA SOBRE A PRODUÇÃO CIENTÍFICA ENTRE 2017 E 2021. NOTA: ██████████
ALUNO: ROSINERE MARQUES DE MOURA TÍTULO DO TRABALHO: CRIMES DE GÊNERO E VIOLÊNCIA LETAL CONTRA ADOLESCENTES EM FORTALEZA: UM DEBATE CRÍTICO-FEMINISTA. NOTA: ██████████
ALUNO: ESTELANY SILVEIRA SOARES TÍTULO DO TRABALHO: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER IDOSA NO MUNICÍPIO DE OCARA-ENTRE O ESTATUTO DO IDOSO E A LEI MARIA DA PENHA. NOTA: ██████████
ALUNO: MARCOS RANDALL OLIVEIRA DE FREITAS TÍTULO DO TRABALHO: O DISCURSO DE ÓDIO NO CIBERESPAÇO CONTRA MULHERES TRANS E TRAVESTIS: UMA REVISÃO DE LITERATURA NOTA: ██████████
ALUNO: JULIANA JÉSSICA SOUSA GONÇALVES TÍTULO DO TRABALHO: A PERCEPÇÃO DE ALGUNS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL A RESPEITO DAS EXIGÊNCIAS DA MASCULINIDADE. NOTA: ██████████
ALUNO: GINELSA NELSON VIEIRA TÊ TÍTULO DO TRABALHO: MASCULINIDADES NA CONSTRUÇÃO DO PODER: O CASO DOS HOMENS GUINEENSES DA UNILAB/CE NOTA: ██████████
ALUNO: ANTÔNIA KARISE SANTOS DA SILVA TÍTULO DO TRABALHO: A MULHER NO MERCADO DE TRABALHO: OS RELATOS DAS TRABALHADORAS DE CONFECÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE. NOTA: ██████████
ALUNO: BRUNO NORONHA RODRIGUES TÍTULO DO TRABALHO: ALGUMAS NOTAS SOBRE MACHISMO E DESIGUALDADE DE GÊNERO NOS CURSOS E CARREIRAS DE ENGENHARIAS NO BRASIL. NOTA: ██████████
ALUNO: SIMIER VIANA MARACÁS TÍTULO DO TRABALHO: COEDUCAÇÃO E GÊNERO: A CONSTRUÇÃO DAS RELAÇÕES DE GÊNERO NA ESCOLA NOTA: ██████████

2 – CONVÊNIO: (SE FOR O CASO)

Instituição conveniada:	
-------------------------	--

N° do Convênio: (Cópia do Contrato e Aditivos)	Data de aprovação do convênio: (Contrato e Aditivos)
--	--

2.1 – ORÇAMENTO (SE FOR O CASO)

RECEITA	DESPESAS	VALORES EM R\$
	
Taxa de inscrição (n° de candidatos x valor da taxa) (A) R\$ _____	a) Pessoal:
Mensalidade (n° alunos x n° parcelas x valor da parcela) – (B) R\$ _____	2. <i>Passagens</i>
Contrato (C) (se for o caso) R\$ _____	c) Diárias
Convênio (C1) (se for o caso) R\$ _____	d) Material de Consumo
	e) Material Permanente
	f) Pessoa Jurídica:
	- Fundação de Apoio (5%)
	- INSS (20%)
	g) Desconto para UESPI (tarifa acadêmica – 10%)
	h) Reserva Técnica (+-10%)
• TOTAL GERAL (A+B+C+C1) = R\$ _____	TOTAL GERAL:
	

OBS: (ESTE QUADRO DEVERÁ SER PREENCHIDO COM OS VALORES ARRECADADOS (INSCRIÇÃO, MATRÍCULAS E MENSALIDADES) E DOS GASTOS EFETUADOS ATÉ O MOMENTO DE APRESENTAÇÃO DESTE RELATÓRIO FINAL).

Os Custos com Pessoas Jurídicas (f) são baseados nos gastos com pessoal (a).

Desconto para a Unilab (g) 10% do total geral das receitas (A+B+C+C1).

(Reserva Técnica - h) Depois de somadas todas as receitas (A+B+C+C1) somam-se todas as despesas (a – g).

A diferença será o total da reserva técnica (h).

O total das despesas, desta forma, será igual ao total das receitas.

OBS: No caso de proposta de cursos que envolvam convênios ou contratos, anexar respectivos instrumentos jurídicos.

2.2 – FUNDAÇÃO QUE ADMINISTROU OS RECURSOS (SE FOR O CASO)

- Memória de cálculo (VALORES PAGOS)

a) Pessoal:	Valores em R\$
(valor X n° de parcelas)	
	<u>Professores</u>
(valor hora/aula – Doutor X carga horária)	
(valor hora/aula – Mestre X carga horária)	
(valor hora/aula – Especialista X carga horária)	
<u>Secretário(a) acadêmico</u>	
(n° de parcelas x valor da parcela)	
<u>Comissão de Seleção</u>	
(n° de pessoas x valor da parcela)	
b) Passagens:	
Quantidade	
Trecho	
Valor (qtde X valor)	
c) Diárias:	

n° de pessoas
n° de diárias
valor das diárias
n° de pessoas X n° de diárias X valor

d) Material de consumo:

(discriminar detalhadamente o material adquirido)

e) Material Permanente:

Equipamentos (discriminar tipo, quantidade, valor)
Material bibliográfico (discriminar com quantidade)

f) Pessoa Jurídica:

Desconto 5% p/ Fundação de Apoio
(valor c/ pessoal x 5%)
Gasto com pessoal p/ INSS (20%)
(Valor c/ pessoal x 20%)

g) Desconto 10% do valor da receita p/ Unilab

(Taxa Acadêmica)

h) Reserva Técnica

(Diferença entre as Receitas e as Despesas)

TOTAL GERAL:

Orientações:

- 1 - Epígrafe: indica a espécie do ato, a identificação da unidade ou autoridade administrativa emitente, o número e o ano. O número da Resolução e a data serão inseridas pela Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior.
- 2 - Ementa: explícita, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto do ato normativo.
- 3 - Preâmbulo: enuncia o fundamento legal, quando necessário, e a promulgação do ato pela autoridade competente. O preâmbulo inicia-se com a denominação do cargo da autoridade signatária emitente do ato administrativo normativo, seguida da fundamentação legal da competência para a emissão do ato, e encerra-se com a apresentação da ordem de execução.
- 4 - Corpo da Minuta de Resolução: deve apresentar o detalhamento da matéria, obedecendo as regras de redação oficial.

contem 94 marcas sigilo



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 20/06/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0706731** e o código CRC **5AB1F42E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB N° 261, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Reedita, com alterações, o Projeto Político Pedagógico do Curso de Pós-Graduação lato sensu em nível de Especialização em Gestão de Recursos Hídricos, Ambientais e Energéticos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovado pela Resolução Consepe/Unilab n° 17, de 17 de outubro de 2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 22ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2023, considerando o processo n° 23282.006516/2021-87 e o processo n° 23282.010454/2021-16,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação lato sensu em nível de Especialização em Gestão de Recursos Hídricos, Ambientais e Energéticos, com oferta na modalidade a distância, do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável (IEDS), em cogestão com o Instituto de Educação a Distância (IEAD) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), situado no Campus das Auroras, Rua José Franco de Oliveira, S/N - CEP.: 62.790-970 - Redenção/CE.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab n° 17, de 17 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 3 de julho de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 20/06/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0706737** e o código CRC **78DBD7C3**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB N° 262, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Curso de Especialização em Gestão de Recursos Hídricos, Ambientais e Energéticos, modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 22ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2023, considerando o processo nº 23282.010454/2021-16,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o Regimento Interno do Curso de Especialização em Gestão de Recursos Hídricos, Ambientais e Energéticos, modalidade a distância, do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável (IEDS), em cogestão com o Instituto de Educação a Distância (IEAD) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), situado no Campus das Auroras, Rua José Franco de Oliveira, S/N - CEP.: 62.790-970 - Redenção/CE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de julho de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 20/06/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0706738** e o código CRC **FB89FFB4**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 262, DE 19 DE JUNHO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, AMBIENTAIS E ENERGÉTICOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA (GRHAE)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES preliminares

Seção I

Dos objetivos do curso

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Curso de Especialização em Gestão de Recursos Hídricos, Ambientais e Energéticos, modalidade a distância, do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável (IEDS), em cogestão com o Instituto de Educação a Distância (IEAD) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º O curso de especialização tem por objetivo a qualificação de pessoal de nível superior visando o exercício de atividades relacionadas à gestão de recursos hídricos, ambientais e energéticos. Especificamente, pretende:

I - capacitar profissionais aptos a desenvolver projetos, buscando soluções para os mais diversos desafios enfrentados pelos setores hídrico, ambiental e energético, tendo como base as diretrizes ambientais;

II - fornecer ferramentas científico-tecnológicas para aprimorar os processos em vigor no mercado atual;

III - formar profissionais capazes de atuar interdisciplinarmente, aplicando os conhecimentos adquiridos para projetar novos mecanismos como alternativa aos processos existentes;

IV - conceder autonomia ao profissional, possibilitando a criação de metodologias para lidar com novos desafios;

V - contribuir para que o profissional desenvolva visão estratégica e gere projetos voltados para o setor hídrico, ambiental e energético.

Seção II

Do público alvo

Art. 3º O curso destina-se a portadores de diploma de curso superior que exercem ou pretendem exercer atividades relacionadas aos setores hídrico, ambiental e energético.

Parágrafo único. O diploma de graduação a que se refere este artigo deve ser de curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou diploma em referência e que já tenha sido validado no Brasil.

Art. 4º Com a conclusão do curso, espera-se que o estudante seja capaz de:

- I - desenvolver e conduzir projetos, bem como interpretar resultados;
- II - projetar, executar, manter e gerir sistemas, produtos e processos;
- III - pesquisar novos produtos, ferramentas, processos ou tecnologias;
- IV - modificar processos tecnológicos existentes no âmbito dos setores hídrico, ambiental e energético;
- V - investigar e desenvolver processos e métodos industriais para sistemas de energias;
- VI - realizar auditorias em projetos e processos industriais e tecnológicos com base nas diretrizes ambientais;
- VII - estudar a viabilidade técnica, econômica e ambiental nos setores hídrico, ambiental e energético.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da estrutura organizacional do curso

Art. 5º O curso é estruturado pelo Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável (IEDS) e oferecido pelo Instituto de Educação a Distância (IEAD) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Parágrafo único. O IEDS tem competência para assumir responsabilidade por atividades de natureza didática e científica do curso por meio do corpo docente, o IEAD tem a competência administrativa, fomento, amparo legal, secretaria e no suporte a produção de material didático e ambiente virtual de aprendizado.

Art. 6º A coordenação do curso exercida pelo coordenador.

Art. 7º O colegiado do curso é o órgão encarregado da supervisão geral didática e administrativa e admite a seguinte composição:

I - coordenador, que é seu presidente, com direito a voz e a voto;

II - os docentes internos (Unilab) do curso com direito a voz e a voto;

III - representante IEAD com direito a voz e voto e preferência na relatoria de assuntos financeiros;

IV - representação do corpo discente, um titular e/ou um suplente, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no curso, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Todos os docentes, inclusive coordenador de curso, deverão estar aprovados em edital específico que será elaborado e gerenciado pelo IEAD em parceria com o IEDS.

Art. 8º O colegiado do curso reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O quórum para realização das reuniões do colegiado do curso é de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 2º As deliberações do colegiado do curso terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o parágrafo anterior. No caso de empate, o coordenador terá o voto de qualidade.

§ 3º Nas questões administrativa e de fomento, o representante do IEAD tem a prerrogativa de ser o relator da matéria.

Art. 9º O cargo de secretário do curso é de natureza técnica e deverá ser preenchido por profissional habilitado, escolhido pelo Instituto de Educação a Distância.

Art. 10. O cargo de coordenador é preenchido por meio de um processo seletivo com validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º O coordenador deve pertencer ao quadro permanente da Unilab e ter disponibilidade para cumprir as exigências do curso.

§ 2º São vedados à coordenação de cursos de pós-graduação lato sensu os docentes que estejam com pendências de entrega ou de aprovação do relatório final do curso anteriormente coordenado por eles.

§ 3º Na hipótese de ausências do coordenador do curso, devidamente justificadas, assume a coordenação o docente vinculado ao curso que seja mais antigo no magistério superior da Unilab, com a função de atender aos expedientes meramente administrativos.

Art. 11. São cargos eletivos os de representante discente, com respectivo suplente, conferindo-se aos escolhidos, através desse processo eleitoral secreto, um mandato com a vigência equivalente à duração do curso.

Art. 12. O corpo discente elegerá seus representantes e respectivos suplentes para mandatos na forma deste Regimento.

Seção II

Das atribuições do colegiado do curso

Art. 13. Fazem parte do elenco de atribuições do colegiado do curso, as seguintes:

I - atuar como órgão máximo deliberativo do curso nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo de seus membros componentes;

II - aprovar o plano de trabalho do curso;

III - emitir parecer sobre questões de ordem administrativa, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência;

IV - aprovar o plano de atividades do curso, incluindo calendário acadêmico, proposta de disciplinas ofertadas com seus respectivos créditos e pré-requisitos, bem como a lotação dos professores em cada período letivo, aprovados em editais específicos;

V - propor o número de vagas para matrícula nas turmas e por disciplinas de responsabilidade do curso;

VI - aprovar a escolha da banca examinadora perante a qual o aluno fará a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), a qual deverá ser constituída pelo orientador, 02 (dois) membros efetivos (obrigatoriamente um membro é externo do corpo docente do curso) e um membro suplente;

VII - discutir e aprovar a proposta de calendário acadêmico do curso, bem como o relatório anual de suas atividades, encaminhando-os ao IEAD que encaminhará ao(à) Pró-Reitor(a) de de Pesquisa e Pós-Graduação;

VIII - apreciar e propor convênios e termos de cooperação, com entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, de interesse do curso;

IX - encaminhar ao(à) Reitor(a), para homologação, os nomes dos docentes por ordem de classificação em edital específico para o cargo de coordenador;

X - aprovar ou modificar o Regimento próprio, submetendo-o ao Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável (IEDS), IEAD e à Proppg da Unilab;

XI - fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab e deste Regimento;

XII - propor à Proppg, com o aval de 2/3 (dois terços) dos que compõe o seu colegiado, o afastamento ou destituição do coordenador;

XIII - homologar a eleição do representante discente;

XIV - aprovar a previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte proposta pelo IEAD;

XV - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Seção III

Das atribuições da coordenação do curso

Art. 14. São competências da coordenação do curso as atribuições que se seguem:

I - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso;

II - participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas na Instituições de Ensino Superior (IES);

III - participar de grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância e sistema de avaliação do aluno;

IV - realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso;

V - elaborar, em conjunto com o corpo docente do curso, o sistema de avaliação do aluno;

VI - participar dos fóruns virtuais e presenciais da área de atuação;

VII - realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, em conjunto com o coordenador vinculado a Universidade Aberta do Brasil (UAB);

VIII - acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso;

IX - verificar "in loco" o andamento dos cursos;

X - acompanhar e supervisionar as atividades: dos tutores, dos professores, do coordenador de tutoria e dos coordenadores de polo;

XI - informar ao coordenador UAB a relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento;

XII - auxiliar o coordenador UAB na elaboração da planilha financeira do curso;

XIII - monitorar a evasão dos cursos, tendo como base a inspeção da participação dos alunos nos ambientes de aprendizagem virtual ou através de relatórios solicitados aos tutores e secretários dos cursos;

XIV - atuar juntamente com o Setor de Tecnologia da Informação do IEAD para identificação de ferramentas necessárias para o bom funcionamento dos cursos;

XV - ofertar as disciplinas do curso no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

XVI - efetuar matrícula dos discentes nas disciplinas que serão ofertadas;

XVII - participar das atividades propostas pelo setor de Formação Continuada EAD do IEAD;

XVIII - participar das reuniões pedagógicas estabelecidas pela coordenação pedagógica do curso;

XIX - coordenar professores da equipe multidisciplinar sobre sua responsabilidade, delegando tarefas, acompanhando os planos de trabalho definidos;

XX - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

XXI - participar das reuniões regulares do grupo de cursos EAD na Unilab em colaboração com o IEAD;

XXII - manter equivalência dos registros acadêmicos dos alunos nos sistemas de registros da acadêmico da Unilab e no (Sistema de Informação da Universidade Aberta do Brasil) SISUAB;

XXIII - acompanhar semanalmente com horários definidos presencialmente na secretaria dos cursos EAD instaladas no IEAD todas atividades do curso e atendimento de alunos. Os dias e horários devem ser enviados à Coordenação UAB/Unilab no início de cada semestre;

XXIV - realizar o calendário do curso a partir do início informado pelo IEDS/IEAD e disciplinas do PPC;

XXV - atualizar o PPC em conjunto com os professores IEDS e IEAD;

XXVI - enviar relatório semestral de acompanhamento de alunos e problemas relacionados ao curso;

XXVII - emitir parecer referente ao pedido de aproveitamento de créditos para o curso, ouvido, no caso, o professor da disciplina correspondente;

XXVIII - indicar o nome do orientador do TCC entre os docentes aprovados em edital;

XXIX - indicar mudança de orientador do TCC;

XXX - presidir as eleições dos representantes estudantis para o colegiado do curso;

XXXI - decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência da coordenação de curso como colegiado, submetendo seu ato à apreciação deste, na primeira reunião subsequente;

XXXII - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Seção IV

Da secretaria

Art. 15. A secretaria do curso de pós-graduação lato sensu é o órgão de apoio administrativo incumbido das funções burocráticas do curso.

Parágrafo único. A secretaria será vinculada à coordenação do curso e ao Instituto de Educação a Distância.

Art. 16. Os serviços de apoio administrativo são prestados pela secretaria, subordinada diretamente à coordenação do curso.

Art. 17. Integram a secretaria, além do secretário, os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 18. Compete ao secretário e, por extensão aos seus auxiliares, com delegação específica para tal, o exercício das atribuições que se seguem:

I - receber a documentação de inscrição e matrícula dos candidatos do curso;

II - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do curso, especialmente os que registram o histórico escolar dos discentes;

III - divulgar amplamente o horário das disciplinas e atos acadêmicos, programados antes do início e durante cada período;

IV - secretariar as reuniões do colegiado do curso e da coordenação;

V - preparar as atas das reuniões dos docentes e discentes do curso;

VI - divulgar entre os docentes e discentes os avisos de rotina;

VII - apoiar os docentes na reprodução de textos acadêmicos;

VIII - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;

IX - realizar, conjuntamente com a coordenação, o Relatório Anual a ser enviado ao IEAD, Proppg e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), preparando ainda o material semelhante para remessa a outras instituições, quando necessário;

X - elaborar relatório anual das atividades do curso, observando ordem cronológica e fazendo referência a todo o seu acervo;

XI - fazer ofícios pertinentes ao desenvolvimento do curso;

XII - prestar informações acadêmicas inerentes ao curso, aos docentes e aos discentes, sempre que for necessário;

XIII - providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos, atendendo à solicitação da coordenação;

XIV - receber e enviar correspondências a outros setores institucionais internos e externos.

Art. 19. A Secretaria mantém sob sua responsabilidade e por designação superior, o funcionamento de um setor de apoio às atividades didáticas, incluindo equipamentos audiovisuais e

outros instrumentos de comunicação, documentos, material reproduzido e acervo bibliográfico, constituído de obras básicas indicadas pelos professores.

§ 1º O material audiovisual deve estar sempre em ordem e disponível para uso imediato, mediante requisição de docentes e discentes, respeitando-se normas internas vigentes para acesso aos mesmos.

§ 2º O acervo bibliográfico pode, segundo requisição, ser utilizado em aulas, seminários e pesquisas, sendo vedado qualquer tipo de empréstimo, para consulta externa.

Seção V

Dos orientadores

Art. 20. O curso estabelece a obrigatoriedade de uma orientação acadêmica e de pesquisa ao discente, a qual será desenvolvida por um professor do curso, selecionado em edital específico, indicado pela coordenação e aprovado pelo colegiado do curso, cujas atribuições estão a seguir especificadas:

I - auxiliar na definição de tema de monografia, orientando e acompanhando permanentemente o trabalho do discente em processo de realização;

II - apreciar tanto os projetos quanto os textos finais das pesquisas dos orientandos, encaminhando-os à coordenação do curso para andamento, seguindo os trâmites legais;

III - desempenhar a função de presidente da comissão examinadora da defesa do TCC;

IV - promover participação do discente nos grupos de pesquisa da universidade, quando possível, buscando intercâmbio do pós-graduando lato sensu com a graduação e mestrado;

V - manter contato permanente com o discente enquanto estiver matriculado, interagindo com a coordenação do curso, fazendo cumprir os prazos fixados para conclusão do curso;

VI - incentivar o discente a participar de eventos científicos, com apresentação de trabalhos inerentes ao seu TCC;

VII - incentivar o discente quanto à produção e à publicação de artigos científicos inerentes à temática de seu TCC;

VIII - recomendar ao colegiado, caso necessário, o desligamento do aluno com a devida justificativa.

Art. 21. Cada orientador pode receber até 10 (dez) novos orientandos a cada ano letivo, gerando tal fato, um efeito cumulativo de até 20 (vinte) orientandos simultâneos.

§ 1º A indicação de orientador deve emergir de um acordo entre discente, professor aprovado em edital específico, coordenação e colegiado do curso, em conformidade às linhas de pesquisa e aos campos de investigação existentes.

§ 2º A mudança de orientador, caso isso seja do interesse de uma das partes, é possível de admissão, em casos devidamente analisados e aprovados pelo colegiado do curso, cabendo ao interessado dirigir sua solicitação à coordenação do curso, informando os motivos de pleito para mudança de orientador.

§ 3º A mudança de orientador, de que trata o parágrafo anterior, somente é possível no caso de haver tempo hábil para um novo orientador assumir o discente, caso o orientador, discente e coordenação concordem com essa possibilidade.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E EXCLUSÃO DE DISCENTES

Seção I

Da inscrição

Art. 22. A seleção dos discentes se dá por meio de edital público.

Art. 23. As inscrições realizadas fora do prazo estabelecido não serão aceitas.

Art. 24. O processo seletivo para o cursos de especialização será realizado em etapa única constituída de avaliação acadêmica totalizando 10 (dez) pontos e experiência profissional totalizando 10 (dez) pontos, com nota máxima de 20 (vinte) pontos de caráter classificatório.

Art. 25. Para se candidatar a uma das vagas do curso de especialização o candidato deverá possuir formação superior ou graduação em curso reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 26. A inscrição far-se-á exclusivamente por meio eletrônico através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), conforme cronograma do respectivo edital.

Art. 27. Não será aceita, em qualquer hipótese, a realização de entrega ou juntada de documentos após a confirmação da inscrição.

Art. 28. O candidato deverá anexar em formato PDF e legível, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I - cópia de documento pessoal com foto e legível (Carteira Profissional ou Carteira de Trabalho ou Registro Geral ou Carteira de Habilitação ou Passaporte);

II - cópia do Cadastro de Pessoa Física;

III - certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

IV - cópia do comprovante das obrigações militares para homens;

V - cópia do Registro Nacional de Estrangeiros ou passaporte;

VII - cópia do visto de permanência para estrangeiros;

VIII - cópia do comprovante de residência;

IX - cópia do Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Formação Superior com qualquer data de expedição, ou Declaração de Conclusão de Curso de Formação Superior com data de expedição anterior de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da publicação do respectivo edital. O Diploma, Certidão ou Declaração deve ser emitido por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), onde o título foi obtido;

X - cópia do histórico de graduação onde conste Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE), ou Declaração da Instituição, onde o título foi obtido, com o Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE);

XI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição através de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme dados que constam no respectivo edital, com data de vencimento até o fim das inscrições ou comprovante de isenção. Não será aceito comprovante de agendamento do pagamento. Em nenhuma hipótese haverá devolução da taxa exigida para a inscrição;

XII - cópia do termo de posse ou contrato de trabalho ou carteira de trabalho (para servidores públicos e professores da educação básica da rede pública);

XIII - cópia do último contracheque ou recibo de pagamento de salário (para servidores públicos e professores da educação básica da rede pública).

Art. 29. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 30. O preenchimento com informações falsas sujeitará o candidato às sanções previstas em lei e o excluirá do processo seletivo.

Art. 31. A comprovação da formação ou graduação superior poderá ser substituída por declaração, emitida por Instituição de Ensino Superior, de que o aluno é concluinte do curso, desde que este conclua a referida formação ou graduação superior antes de realizar a matrícula no curso de pós-graduação ora ofertado.

Art. 32. Conforme o art. 1º do Decreto nº 6593/2008, de 2 de outubro de 2008, o candidato poderá solicitar isenção da taxa de inscrição declarando ser membro de família de baixa renda e informando o seu Número de Identificação Social (NIS). A Unilab, por meio do NIS, procederá à consulta ao órgão competente, podendo o candidato ter seu pedido deferido ou indeferido, de acordo com o art. 2º do Decreto supracitado.

Seção II

Da seleção

Art. 33. A Avaliação Acadêmica e a Experiência Profissional serão analisadas de acordo com os critérios estabelecidos no edital correspondente.

Art. 34. O resultado preliminar da seleção será publicado em dia definido no cronograma do edital.

Art. 35. O candidato poderá recorrer do resultado preliminar da seleção ao IEAD, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da divulgação.

Art. 36. Somente caberá recurso contra qualquer ato praticado pela Comissão Julgadora, por estrita arguição de nulidade, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias, contados da data imediatamente posterior à data de divulgação oficial do resultado preliminar da seleção.

Art. 37. Não serão aceitos encaminhamentos de novas documentações no ato do envio do recurso.

Art. 38. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos.

Art. 39. Os recursos serão apreciados pela Comissão Julgadora, que emitirá decisão.

Art. 40. Se qualquer recurso for julgado procedente será reavaliada a nota atribuída ao candidato, computando-se para tanto a pontuação obtida após a interposição do recurso.

Art. 41. O IEAD constitui última instância para recurso, sendo soberanas suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Art. 42. Os candidatos serão selecionados até o número de vagas previsto no edital. A classificação final dos candidatos será realizada por ordem decrescente da pontuação final e disponibilidade de vagas, de acordo com a distribuição interna no curso e em cada polo.

Art. 43. No caso de igualdade de notas finais dos candidatos, os critérios de desempate em ordem decrescente serão:

I - candidato com maior idade (dia, mês e ano);

II - candidato com maior nota de formação acadêmica;

III - candidato com maior nota de experiência profissional.

Art. 44. O resultado final do processo seletivo de alunos para os cursos de especialização será divulgado no dia estabelecido no cronograma do edital correspondente.

Seção III

Da matrícula

Art. 45. A pré-matrícula far-se-á, através de entrega da documentação de forma presencial ou por procuração, no polo do curso, conforme constante no edital e de acordo com o cronograma do mesmo.

Art. 46. Em caso de pré-matrícula por procuração, o procurador do candidato deverá apresentar documentação original de identificação civil.

Art. 47. O candidato deverá apresentar, no ato da pré-matrícula, os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do documento pessoal com foto e legível (Carteira Profissional ou Carteira de Trabalho ou Registro Geral ou Carteira de Habilitação ou Passaporte);

II - cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física;

III - cópia autenticada do Registro Nacional de Estrangeiros ou Passaporte;

IV - cópia autenticada do visto de permanência para estrangeiros;

V - cópia autenticada do Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Formação Superior com qualquer data de expedição, ou cópia autenticada de Declaração de Conclusão de Curso de Formação Superior com data de expedição anterior de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da publicação do edital correspondente. O Diploma, Certidão ou Declaração deve ser emitido por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), onde o título foi obtido;

VI - cópia autenticada do histórico de graduação onde conste Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE), ou declaração da instituição onde o título foi obtido com o Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE);

VII - foto recente, tamanho 3/4 (três por quatro).

Art. 48. Somente poderão realizar a pré-matrícula candidatos graduados portadores de Diploma ou Certidão de nível superior de cursos reconhecidos, emitido por instituições reconhecidas pelo MEC.

Art. 49. Somente serão aceitas pré-matrículas se validados os resultados na seleção de portadores de títulos obtidos no exterior mediante apresentação do comprovante de revalidação do curso de nível superior por instituições oficiais e reconhecidas pelo MEC.

Art. 50. A matrícula institucional será efetuada pela coordenação do curso em data a ser divulgada e no dia de realização da aula inaugural.

Art. 51. A matrícula será efetivada caso o candidato tenha apresentado toda documentação solicitada, inclusive comprovante de adequação aos requisitos do curso.

Art. 52. Será considerado desistente o candidato classificado que não efetuar a matrícula institucional no dia do primeiro encontro presencial, salvo justificativas previstas em lei como o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Art. 53. Em caso de não comparecimento de candidatos classificados nas chamadas, serão convocados os classificáveis, na ordem decrescente de pontuação, até que se completem as vagas destinadas a cada curso.

Seção IV

Da exclusão de discente

Art. 54. Além dos casos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Unilab, será desligado do curso o discente que:

I - não integralizar a carga horária do curso nos prazos previstos Regimento Geral da Pós-Graduação lato sensu da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab);

II - for reprovado na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso;

III - abandonar e/ou reprovar 03 (três) disciplinas durante o mesmo semestre;

IV - for reprovado 02 (duas) vezes no mesmo componente curricular;

V - for reprovado uma vez em 05 (cinco) componentes curriculares distintos no decorrer do curso, de acordo com o Regimento Interno do curso;

VI - não tiver efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

VII - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo PPC;

VIII - não efetuar a matrícula institucional;

IX - solicitar, espontaneamente, o próprio desligamento.

§ 1º Por se tratar de um curso à distância, considerar-se-á abandono do curso o aluno que não acessar o sistema, deixando de realizar as atividades pedagógicas da disciplina.

Art. 55. Em casos de afastamentos previstos em lei, o desligamento será avaliado pelo colegiado do curso:

I - se o prazo para integralizar o curso ultrapassar o tempo normal, o aluno deve solicitar o cancelamento da matrícula;

II - caso não solicitado 30 (trinta) dias após o término, o discente será automaticamente desligado do curso, sendo considerado abandono.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Seção I

Do corpo docente

Art. 56. O corpo docente do curso é constituído por professores conteudistas e formadores.

§ 1º Conforme Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), o perfil para Professor Conteudista I é ter experiência docente de no mínimo 03 (três) anos no nível superior. E, para Professor Conteudista II, é ter experiência docente de 01 (um) ano no ensino superior e titulação mínima de mestrado.

§ 2º Conforme Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), o perfil para Professor Formador I é ter experiência docente de no mínimo 03 (três) anos no nível superior. E, para Professor Formador II, é ter experiência docente de 01 (um) ano no ensino superior e titulação mínima de mestrado.

§ 3º As atividades a serem desempenhadas pelo Professor Conteudista são:

I - desenvolver ou complementar o material didático produzido para determinada disciplina;

II - atuar seguindo as Orientações sobre Material Didático EAD/Unilab;

III - concordar em ceder, para a Unilab, o direito de uso do material didático elaborado para a disciplina para a qual se candidata, tendo ciência que manterá apenas o direito autoral, e que a Unilab poderá reeditar o material didático enquanto considerar adequado, podendo inclusive fazer adaptações;

IV - concordar também em ceder para a Unilab o direito de uso de imagem devido às vídeo-aulas que integram o material didático elaborado;

V - poder ser ou não o professor que fará o acompanhamento da disciplina no Sistema Acadêmico, tendo, então, conhecimento de que deverá participar do processo seletivo para Professor Formador, para disciplinas dos cursos de especialização, modalidade a distância caso queira fazer o acompanhamento da disciplina para a qual estará desenvolvendo o material complementar;

VI - obedecer rigorosamente e impreterivelmente os prazos exigidos para a elaboração do material didático e que, caso não o faça, o IEAD convocará outro docente já classificado ou não, para realizar o trabalho;

VII - elaborar e entregar os conteúdos dos módulos solicitados, no prazo determinado;

VIII - adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia utilizados para o desenvolvimento do curso à linguagem da modalidade a distância;

IX - adequar e disponibilizar, para o chefe do Setor de Comunicação e Produção de Materiais Didáticos, ou similar, os materiais didáticos nas diversas mídias, conforme orientação do IEAD;

X - participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas pelo IEAD;

XI - participar de grupo de trabalho para focar a produção de materiais didáticos para a modalidade a distância;

XII - desenvolver pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino realizadas no curso na modalidade a distância;

XIII - elaborar relatórios mensais para o IEAD, no âmbito de suas atribuições, como Professor Conteudista, para encaminhamento ao IEAD, ou quando solicitado;

XIV - assessorar os Professores Formadores e os Tutores presenciais e a distância em todas as atividades que se fizerem necessárias ao bom andamento do curso;

XV - disponibilizar e fornecer informações, acompanhar e orientar as atividades propostas nas disciplinas e/os trabalhos realizados;

XVI - participar das reuniões de planejamento e avaliação do curso.

§ 4º As atividades a serem desempenhadas pelo Professor Formador são:

I - elaborar o material on-line (atividades, videoaulas, materiais complementares) para a disciplina, utilizando a Matriz de Planejamento e as Avaliações (regular, segunda chamada e final);

II - entregar a Matriz de Planejamento e Avaliações com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da oferta da disciplina, de acordo com o calendário acadêmico;

III - respeitar a padronização do planejamento das disciplinas ofertadas on-line no Ambiente Virtual de Aprendizagem;

IV - produzir material on-line tendo como aporte a ementa da disciplina, o livro didático (se houver) e do Plano de Ensino;

V - participar de cursos de capacitação para Professor Formador e de reuniões acadêmicas, quando solicitado pela coordenação de curso;

VI - subsidiar os tutores no exercício da docência na plataforma SIGAA, bem como acompanhar os alunos no processo de aprendizagem;

VII - realizar formações presenciais ou por meio de webconferência com os tutores, antes de iniciar a disciplina;

VIII - manter regularidade de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e dar retorno às solicitações dos tutores e alunos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IX - elaborar relatório final dos trabalhos realizados pelos tutores após cada disciplina ministrada;

X - informar à coordenação do curso sobre eventuais problemas e/ou dúvidas surgidas no exercício da função;

XI - participar de reuniões agendadas pela coordenação;

XII - analisar situação dos alunos após realização das avaliações presenciais (de cada módulo) e gerar relatório situacional dos discentes;

XIII - lançar notas das avaliações regulares e de segunda chamada, conforme calendário do curso;

XIV - corrigir e lançar notas das avaliações finais.

XV - consolidar a disciplina após avaliação final;

XVI - corrigir atividades virtuais e presenciais dos cursistas que solicitarem revisão de nota;

XVII - apresentar ao coordenador de curso, ao final da disciplina ofertada, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina.

Art. 57. A área de formação exigida tanto para Professores Conteudistas como para Professores Formadores é graduação (bacharelado) nas áreas de engenharias, física, matemática e química, com pós-graduação stricto sensu nas áreas de engenharias e com comprovada experiência docente em graduação ou pós-graduação, preferencialmente na modalidade a distância.

Art. 58. Os candidatos aprovados nas seleções para Professor Conteudista e Formador deverão cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de vigência da bolsa correspondente à disciplina sob sua responsabilidade.

Art. 59. O corpo docente dos cursos de pós-graduação lato sensu da Unilab deverá ser constituído por profissionais de nível superior qualificados na(s) área (s) de conhecimento(s) dos cursos que participam. Pelo menos 60% (sessenta por cento) destes deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 60. A substituição de membro do corpo docente será permitida.

Parágrafo único. A substituição será feita com base em justificativa do coordenador, após ter sido aprovada no colegiado do curso. Cursos a distância seguem legislação específica para seleção de professores.

Seção II

Do corpo discente

Art. 61. O corpo discente de que trata este Regimento seguirá as normas dispostas no Estatuto e no Regimento Geral da Unilab.

Art. 62. O corpo discente do Curso de Especialização em Gestão de Recursos Hídricos, Ambientais e Energéticos modalidade a distância será constituído pelos discentes regularmente matriculados no referido curso e, eventualmente, por discentes especiais. Entende-se como aluno especial aquele que ingressa nas disciplinas do curso através de edital específico, diferente do edital de seleção anual convencional.

Art. 63. Alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação lato sensu, poderão cursar disciplinas do Curso de Especialização em Gestão de Recursos Hídricos, Ambientais e Energéticos modalidade a distância, conforme a disponibilidade de vagas oferecidas.

Art. 64. O Curso de Especialização em Gestão de Recursos Hídricos, Ambientais e Energéticos, modalidade a distância, adota as políticas de ações afirmativas de acordo com Resolução Consuni/Unilab nº 40, de 20 de agosto de 2021.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 65. O currículo do Curso de Especialização em Gestão de Recursos Hídricos, Ambientais e Energéticos, com 480 (quatrocentas e oitenta) horas aula, é composto por um conjunto de disciplinas, agrupadas por módulos:

I - módulo introdutório (120 horas);

II - gestão ambiental (120 horas);

III - recursos hídricos (60 horas);

IV - recursos energéticos (90 horas);

V - módulo de pesquisa (90 horas).

Art. 66. As disciplinas do módulo introdutório têm como objetivo propiciar ao estudante uma formação básica para o desenvolvimento de competências exigidas pelos módulos seguintes, além de conscientizá-los sobre os princípios que regem a educação a distância. As disciplinas do módulo gestão ambiental serão abordados conhecimentos específicos quanto à utilização das tecnologias de modo sustentável. As disciplinas do módulo recursos hídricos proporcionam aos discentes conhecimentos que associam a utilização dos recursos hídricos na geração de energia. As disciplinas do módulo recursos energéticos apresenta os fundamentos das fontes de energias alternativas, incluindo conhecimentos sobre sua geração, transmissão e distribuição, de acordo com o arcabouço legal brasileiro. O módulo pesquisa proporciona ao estudante um embasamento e acompanhamento na escrita da monografia.

§ 1º O módulo introdutório é composto por 04 (quatro) disciplinas, de 30 (trinta) horas, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) horas.

§ 2º O módulo ambiental é composto por 04 (quatro) disciplinas, de 30 (trinta) horas, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) horas.

§ 3º O módulo recursos hídricos é composto por 02 (duas) disciplinas, de 30 (trinta) horas, perfazendo um total de 60 (sessenta) horas.

§ 4º O módulo recursos energéticos é composto por 03 (três) disciplinas, de 30 (trinta) horas, perfazendo um total de 90 (noventa) horas.

§ 5º O módulo pesquisa é composto por 03 (três) disciplinas, de 30 (trinta) horas, perfazendo um total de 90 (noventa) horas.

Art. 67. Para integralização curricular, o estudante deverá cumprir a carga horária referente à todos os módulos, além da elaboração e apresentação da monografia.

CAPÍTULO VI DA VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 68. A verificação do rendimento acadêmico seguirá o disposto na Seção II - Da verificação do rendimento acadêmico, do CAPÍTULO II - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO, da Resolução Consepe nº 41, de 8 de outubro de 2020, que aprova o Regimento Geral da Pós Graduação Lato Sensu da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 69. O pedido de segunda chamada de provas somente será aceito se realizado dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a data de realização da prova, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Não será permitida segunda chamada de avaliação final.

CAPÍTULO VII DA REOFERTA OU REPERCURSO

Art. 70. O discente com até 04 (quatro) reprovações durante o curso, em componentes curriculares distintos, terá direito a uma nova oportunidade, respeitando o Regimento Interno do mesmo. Não será permitida uma nova oportunidade para o caso de reprovação na defesa de TCC.

§ 1º Ao final do primeiro semestre do curso serão reofertadas as disciplinas do primeiro semestre e ao final do segundo semestre serão reofertadas as disciplinas do segundo semestre.

§ 2º A disponibilidade de reoferta ou repercurso de disciplinas fica condicionada à existência de recursos administrativos, financeiros necessários para execução das disciplinas a serem reofertadas.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 71. A verificação do rendimento acadêmico seguirá o disposto na Seção IV - Do Aproveitamento de Estudos do Rendimento Acadêmico, do CAPÍTULO II - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO, da Resolução Consepe nº 41, de 8 de outubro de 2020, que aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art 72. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é requisito obrigatório para a obtenção do certificado de conclusão de um curso de pós-graduação lato sensu da Unilab, na categoria especialização, sendo anotado no histórico escolar do discente o termo: "Trabalho de Conclusão de Curso".

Art. 73. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) terá seus regramentos de acordo com Seção III - Do Trabalho de Conclusão de Curso, do CAPÍTULO II - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO, da Resolução Consepe nº 41, de 8 de outubro de 2020, que aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

CAPÍTULO X

DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 74. Somente será conferido o Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação lato sensu ao discente que:

I - não apresentar pendências com a coordenação do curso ou com qualquer outra instância da Unilab;

II - lograr aprovação em todas as disciplinas;

III - tiver o Trabalho de Conclusão de Curso aprovado conforme a exigência do Regimento Interno do curso;

IV - realizar os passos para solicitação de certificado, especificados no Manual de Solicitação de Certificados de Especialização;

V - não apresentar pendência com a Justiça Eleitoral.

Art. 75. Os certificados de conclusão de curso serão expedidos pela instância responsável pelo Registro e Controle Acadêmico, somente após deliberação da Proppg e devem estar de acordo com a Resolução nº 001/2018 – CNE/CES, de 06 de abril de 2018.

CAPÍTULO XI

DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 76. O Curso de Especialização de Gestão de Recursos Hídricos, Ambientais e Energéticos será ofertado na modalidade a distância.

Art. 77. Atuará no curso uma equipe multidisciplinar composta pelo corpo docente, tutores e pessoal técnico-administrativo, este último com funções de apoio administrativo e funções técnicas para produção e manutenção das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICS) utilizadas no curso.

Art. 78. Todos os integrantes da equipe acadêmica passarão por capacitação específica na área de ensino a distância, considerando as particularidades das tecnologias envolvidas, os procedimentos didáticos a serem utilizados e a fundamentação pedagógica adequada, bem como as características sociais e culturais de cada município conveniado.

Art. 79. A estrutura e a organização do sistema que dá suporte à ação educativa preveem: Rede Comunicacional, Produção de Material Didático, Sistema de Tutoria.

CAPÍTULO XII DA METODOLOGIA DE ENSINO À DISTÂNCIA

Art. 80. O Modelo Pedagógico é um sistema de premissas teóricas que representam e explicam a forma como se aborda o currículo e que se concretiza nas práticas pedagógicas e nas interações professor - aluno - objeto de estudo. A metodologia de ensino será aplicada a partir do Modelo Pedagógico, fruto dos fundamentos das teorias de ensino e aprendizagem nos cursos EaD e se dará por meio da utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e aplicação das metodologias propostas em cada projeto pedagógico do curso, de acordo com as especificidades e dinâmicas do modelo de ensino.

Art. 81. O Instituto de Educação a Distância (IEAD) possui a competência técnica para administrar o AVA institucional e o dispõe no sítio <https://iead-ava.unilab.edu.br>. O sistema Moodle é denominado como AVA ACADÊMICO e todos os cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância, no âmbito da Unilab, têm o referido ambiente como o portal oficial de acesso tanto para os docentes, discentes, tutores e equipe de suporte técnico, que devem acessar o sistema somente após ter seu login e senha cadastrados previamente para acessar o sistema.

Art. 82. O AVA institucional está integrado com o SIGAA, de forma que as informações sobre os discentes, os professores, os cursos, as turmas, as notas e frequências sejam automaticamente sincronizados de um sistema para outro, para todos os cursos de graduação e pós-graduação na modalidade a distância.

Art. 83. A disponibilidade das disciplinas no AVA ACADÊMICO para o discente depende de sua matrícula formal na mesma disciplina no SIGAA e de seu autocadastro no SIGAA, para os cursos regulares de graduação e pós-graduação a distância, cabendo à respectiva seção de registro acadêmico manter o registro dos cursos, discentes e docentes neste ambiente em conjunto com as coordenações de cursos.

Parágrafo único. É obrigação do discente informar sobre qualquer alteração de seus dados de contato.

CAPÍTULO XIII DO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICIDADES DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Art. 84. O curso conta com instalações no Campus das Auroras, na Unidade Acadêmica dos Palmares e nos polos UAB, com salas de aula, mas também biblioteca presencial e virtual, laboratórios de informática, além de sala de vídeo para gravação de vídeo-aulas.

Art. 85. O curso conta com espaços que privilegiam e favorecem o estudo em grupos e com: biblioteca digital de alta disponibilidade, midiateca, sistemas de apoio à aprendizagem (AVA, MOODLE), material de aulas expositivas gravadas e publicamente disponíveis, dentre outros.

Art. 86. O curso conta com salas para tutoria; sala para apoio à informática, salas para estudo em grupo, área com mesas para estudos e consulta, área para serviços de impressão e cópias.

Art. 87. O curso conta com uma sala para os coordenadores de cursos vinculados ao IEAD onde todos os trabalhos administrativos referentes às suas atividades são realizados.

Art. 88. Os docentes da IES, professores do curso, estão alocados em gabinetes, sendo um gabinete para cada dois ou 03 (três) docentes. Esses gabinetes são estruturados com mesas, cadeiras e computadores.

Art. 89. As salas de vídeo são equipadas para aulas expositivas com equipamentos de projeção, rede wi-fi, internet, energia elétrica, além de câmeras e computadores equipados com programas para edição de vídeos.

Art. 90. Os alunos têm rede wi-fi disponível e acesso a sala de informática do Campus da Liberdade, Unidade Acadêmica dos Palmares, no *Campus* das Auroras, no Campus dos Malês e nos polos UAB.

Art. 91. A biblioteca da Unilab possui um vasto acervo de títulos nas áreas de engenharias, administração, saúde, educação, entre outros. O acervo, além de livros, é composto por teses, dissertações, monografias, trabalhos de conclusão de curso, anais, folhetos, DVDs, CDs-ROM e periódicos.

Art. 92. A biblioteca da Unilab possui um sistema informatizado, os usuários (aluno, professor e funcionário) fazem a consulta na base de dados visualizando o número de títulos e exemplares de cada assunto. Nesta perspectiva, a interatividade possibilita, além de uma consulta quantitativa, a realização de ações como reservas e renovações.

Art. 93. O curso conta ainda com uma sala onde funciona o Núcleo Pedagógico EAD, sala da Coordenação UAB, e do Setor de Produção de Material Didático e Comunicação.

Art. 94. As atividades presenciais desse curso poderão ser parcial ou totalmente realizadas fora das dependências físicas da Unilab, quando houver convênio específico para esta finalidade entre a Unilab e instituição(ões) pública(s) ou privada(s) ou ainda associação(ões) ou entidade(s) de classe.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95. Após a conclusão de cada turma do curso, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a coordenação deverá enviar processo à Proppg, com o relatório final do curso, para apreciação e deliberação.

Art. 96. Ao final do curso, a Coordenação de Pós-Graduação enviará à Procuradoria Educacional Institucional a relação das turmas concluídas para encerramento no sistema e-MEC.

Art. 97. O Curso de Especialização em Gestão de Recursos Hídricos, Ambientais e Energéticos modalidade a distância da Unilab será regido pelo disposto neste Regimento Interno e pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), bem como por Regimentos Específicos do Instituto de Educação a Distância da Unilab.

Art. 98. Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pela coordenação do curso e pelo colegiado, sendo o Conselho do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável a principal via de recurso. Se necessário, a questão ascenderá aos órgãos de administração superior nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 4, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Aprova as normas gerais para regulamentar os procedimentos de funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu, na modalidade de ensino a distância (EaD), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 22ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2023, considerando: o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017; a Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019; a Resolução nº 27, de 11 de novembro de 2014; a Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004; o Ofício nº 6/2018-COAP/CGIE/DED/CAPEES, 30 de agosto de 2018; a Resolução CNE/CES Nº 1, de 11 de março de 2016; e o processo nº 23282.009652/2021-29,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas gerais para regulamentar os procedimentos de funcionamento dos cursos de graduação, pós-graduação lato sensu na modalidade a distância (EaD) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de julho de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 20/06/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0706761** e o código CRC **B396729D**.

ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 4, DE 19 DE JUNHO DE 2023 REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS CURSO DE ENSINO A DISTÂNCIA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD

Art. 1º Esta Resolução Complementar regulamenta o funcionamento dos cursos de graduação, pós-graduação lato sensu, na modalidade de ensino a distância (EaD), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º Considera-se o curso na modalidade de educação a distância como aquele no qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e que desenvolve atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 3º Os cursos na modalidade de ensino a distância conterão a maioria das atividades a distância, porém, podem prever uma parte minoritária da carga horária de forma presencial, executadas nos polos de apoio. No caso dos cursos de graduação EaD este percentual deve ser no mínimo 20% (vinte por cento), em especial, as atividades de avaliações que devem ser presenciais. Já nos cursos de pós-graduação EaD, a existência de atividades presenciais fica condicionada ao previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 4º A Unilab, cumprindo os seus objetivos institucionais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, dentro de uma conjuntura regional e internacional, oferece cursos de graduação e pós-graduação no modelo de educação a distância.

CAPÍTULO II DO AMBIENTE VIRTUAL DE ENSINO EAD

Art. 5º Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizado (AVA) é um *software web/mobile* com acesso a diversos recursos que reproduz a sala de aula de forma virtual, viabilizando o ensino, aprendizado e avaliação a distância.

§ 1º O Instituto de Educação a Distância (IEAD) possui a competência técnica para administrar o AVA institucional e o dispõe no sítio <https://iead-ava.unilab.edu.br>. O sistema Moodle é denominado como AVA ACADÊMICO e todos os cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância, no âmbito da Unilab, têm o referido ambiente como o portal oficial de acesso

para os docentes, discentes, tutores e equipe de suporte técnico, que devem acessar o sistema somente após ter seu login e senha cadastrados previamente para acessar o sistema.

§ 2º O Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) é o sistema de registro acadêmico institucional em que todas as informações de cadastro e histórico dos cursos e discentes serão mantidas, conforme prevê a legislação.

§ 3º O AVA é uma ferramenta de ensino para execução do processo de ensino e aprendizagem, onde, após a conclusão da oferta do curso, as informações do curso devem seguir um processo de arquivamento estabelecido.

Art. 6º O IEAD mantém o AVA institucional e outros ambientes virtuais secundários, que possuem características similares, para todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cursos abertos da Unilab.

Art. 7º O AVA institucional está integrado com o SIGAA, de forma que as informações sobre os discentes, os professores, os cursos, as turmas, as notas e frequências sejam automaticamente sincronizadas de um sistema para outro, para todos os cursos de graduação e pós-graduação na modalidade a distância.

Art. 8º A disponibilidade das disciplinas no AVA ACADÊMICO para o discente depende de sua matrícula formal na mesma disciplina no SIGAA e de seu autocadastro no SIGAA, para os cursos regulares de graduação e pós-graduação a distância, cabendo à respectiva seção de registro acadêmico manter o registro dos cursos, discentes e docentes neste ambiente em conjunto com as coordenações de cursos.

Parágrafo único. É obrigação do discente informar sobre qualquer alteração de seus dados de contato.

Art. 9º A administração dos AVAs é exclusiva do IEAD. A administração contempla a criação/exclusão de usuários, definição de papéis e criação/exclusão de salas de aulas virtuais, desenvolvimento e garantia da acessibilidade digital aos usuários, bem como as atividades de manutenção, suporte e atualização do ambiente.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E A CONSTITUIÇÃO DO LIVRO DE NOTAS DOS CURSOS EAD

Art. 10. O Livro de Notas é uma ferramenta da sala de aula do AVA destinado ao registro de notas e frequência das atividades a distância e presenciais dos discentes, nos cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância pela Unilab. O livro de notas apresenta estrutura hierárquica com categorias e itens de notas.

Art. 11. Os elementos obrigatórios que compõem o livro de notas de uma disciplina EaD são:

I - média parcial (MP) - categoria de nota que registra a nota parcial do discente na sala de aula do AVA, considerando as notas das Atividades a Distância com 40% (quarenta por cento) de peso e Atividades Presenciais com 60% (sessenta por cento) de peso;

II - atividade a distância (AD) - categoria que agrupa todas as atividades desenvolvidas a distância, em especial as atividades pedagógicas, mesmo que contemplem também aspectos avaliativos;

III - atividade presencial (AP) - categoria que agrupa todas as atividades desenvolvidas presencialmente nos polos, em especial as atividades meramente avaliativas;

IV - exame final (EF) - categoria de nota que deve conter o item Exame Final;

V - resultado - categoria de nota que contém os itens de resultado do discente na disciplina;

VI - frequência (FREQ) - item de nota que calcula a frequência do discente EaD de acordo com as atividades realizadas. Este item será carregado para o SIGAA no campo referente a frequência do discente e na disciplina na qual o estudante deverá estar devidamente matriculado e, nesse sentido, o registro aparecerá em seu histórico escolar.

VII - média final (MF) - item de nota com o valor da nota final no componente curricular. A referida nota será carregada automaticamente para o SIGAA;

VIII - situação (SIT) - item de nota que contempla a situação do discente na disciplina. Observa-se que o valor deste elemento só tem validade após a realização das atividades obrigatórias.

Parágrafo único. O “Total do curso”, elemento raiz do livro de notas, deve refletir tão somente o valor do item Média Final (MF).

Art. 12. As atividades a distância são todas aquelas que, avaliativas ou não, individuais ou colaborativas, devem ser inseridas pelo professor que, por sua vez, deve utilizar o recurso específico para a referida atividade designada pelo docente e que esteja disponível no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 13. Nos cursos de graduação, é necessário o desenvolvimento de, no mínimo, uma atividade presencial por componente curricular, salvo legislação que dispense, conforme Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

Parágrafo único. Todos os componentes curriculares (de estágio, seminários, práticas supervisionadas, TCC e outros componentes congêneres a um desses) são avaliativos e devem ser inseridos na categoria Atividades Presenciais (AP), mesmo que sejam conduzidos a distância.

Art. 14. Nos cursos de graduação e pós-graduação é obrigatório que as atividades avaliativas presenciais sejam realizadas pelo discente nos polos de apoio.

§ 1º Excepcionalmente, os cursos podem realizar as atividades avaliativas a distância desde que definido explicitamente no PPC.

§ 2º Os cursos de pós-graduação sem previsão de realização de atividade presencial por componente curricular ensejam automaticamente a previsão de um Trabalho Regular da Disciplina (TRD), na categoria Atividade Presencial, por componente ofertado. Caso o discente não atinja a nota mínima para aprovação por média, o professor deverá propor um Trabalho Final da Disciplina (TFD) na categoria Exame Final.

Art. 15. Os nomes das atividades avaliativas presenciais são, necessariamente:

I - avaliação regular;

II - segunda chamada da avaliação regular;

III - exame final.

§ 1º As atividades mencionadas neste artigo serão inseridas no momento da criação das salas virtuais como um padrão, e não poderão ser alteradas ou excluídas, ainda que não as utilize, sob o risco das fórmulas que calculam as médias e situação do discente não funcionarem.

§ 2º Para os casos que preveem o TRD como único item obrigatório para nota das atividades presenciais, o TFD é o único item dentro da categoria exame final.

Art. 16. A Média Parcial (MP) é composta da média ponderada dos valores das categorias Atividades a Distância e Atividades Presenciais com os seguintes pesos:

I - atividades a distância contribuem com 40% (quarenta por cento) para a Média Parcial;

II - atividades presenciais contribuem com 60% (sessenta por cento) para a Média Parcial.

Parágrafo único. A fórmula de cálculo será: $MP = (60\% * AP + 40\% * AD) / 100\%$.

Art. 17. Ao concluir a disciplina, cada discente tem uma Média Final (MF):

I - a Média Final (MF) é igual à Média Parcial (MP) quando o discente atingir pelo menos 7,0 (sete) pontos na MP e não precisar realizar o exame final (EF), de acordo com a Resolução Geral;

II - para valores de Média Parcial menor que 7,0 (sete) pontos e maior ou igual a 4,0 (quatro) pontos, existirá o Exame Final (EF) de forma que a Média Final terá o seguinte cálculo: $MF = (MP + EF)/2$.

Parágrafo único. Para os casos observados no inciso II do presente artigo, ressalta-se que a Média Final (MF) após o Exame Final (EF) deve ser maior ou igual a 5,0 (cinco) pontos para aprovação no componente curricular. Entretanto, a nota no exame final (EF) não poderá ser menor que 4,0 (quatro) pontos, sob pena do discente ser automaticamente reprovado na disciplina.

Art. 18. O método do cálculo da média das Atividades a Distância (AD) será por média ponderada de todas as atividades a distância.

Art. 19. As notas deverão ser expressas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando o arredondamento para uma casa decimal, conforme o sistema de registro e controle acadêmico.

Art. 20. A atividade desenvolvida presencialmente e o Trabalho Regular e Final de Curso possuem nota com valor de até 10,0 (dez) pontos, em que 0,0 (zero) ponto representa a nota mínima e 10,0 (dez) pontos a nota máxima.

Art. 21. A quantidade mínima de unidades por componente curricular é obtida pela divisão inteira da carga horária por 10 (dez), correspondendo a 10 (dez) horas por unidade.

Art. 22. Para cada 10h/aula de um componente curricular (unidade) na modalidade a distância, deverá haver no mínimo uma atividade avaliativa a distância.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica aos componentes curriculares de estágio, seminários, práticas supervisionadas, TCC e outros componentes congêneres a um desses.

Art. 23. O Modelo de Configuração da categoria Atividades a Distância (AD) é sem subdivisão entre atividades colaborativa e individual.

Art. 24. O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso será inserido na Categoria de Atividade Presencial e será composto por uma nota única de até 10,0 (dez) pontos.

Art. 25. Nos componentes Estágio Supervisionado e Seminário, a Média Parcial é composta pelo somatório das notas nas atividades propostas, até 10,0 (dez) pontos.

Art. 26. O apontamento de frequência em componentes EaD se faz de acordo com a participação dos discentes nas atividades presenciais e a distância. Ou seja, o discente que realiza todas as atividades previstas no componente terá 100% (cem por cento) de frequência, caso contrário, terá a frequência registrada de forma proporcional às atividades realizadas.

CAPÍTULO IV

DA SITUAÇÃO DO DISCENTE NO AVA

Art. 27. A situação do discente no AVA segue as mesmas regras das resoluções: Resolução Consuni nº 027/2014, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre normas gerais para regulamentar a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação presencial e da Resolução Consepe nº 41, de 8 de outubro de 2020, que aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), ou seja, a situação pode ser:

I - REPF - reprovado por falta: Reprovado por não atender aos critérios de assiduidade;

II - REP - reprovado por média: discente com média final inferior a 5,0 (cinco);

III - REC - em recuperação: discente que fará reposição (exame final);

IV - APR - aprovado por média: discente aprovado com média parcial maior ou igual a 7,0 (sete);

V - APRN - aprovado por nota mínima: discente com média parcial entre 5,0 (cinco) e 7,0 (sete) e que realizou prova final com nota superior a 3,0 (três);

VI - REMF - reprovado por média e falta: discente com média final inferior a 5,0 (cinco) pontos além de não atender aos critérios de assiduidade.

Parágrafo único. A situação REPN (Reprovado por nota mínima) não se aplica ao EaD.

Art. 28. A Média Final assim como a Frequência são automaticamente replicadas do AVA para SIGAA.

CAPÍTULO V

DA MODALIDADE, DO REGIME, DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DAS DISCIPLINAS EAD

Art. 29. O regime didático-pedagógico dos cursos de graduação e de pós-graduação é regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), por meio das Normas Gerais de Graduação e das Normas Gerais de Pós-Graduação, respectivamente, nos termos do art. 5º, § 2º, inciso I, alínea a do Regimento Geral da Universidade.

Art. 30. Os cursos a distância oferecidos pela Unilab podem ter local de funcionamento, calendário acadêmico e aproveitamento escolar específico. Os calendários dos cursos na modalidade EaD não necessariamente deverão estar vinculados ao calendário acadêmico dos cursos presenciais.

Art. 31. Considera-se dia letivo para cursos EaD, os dias em que houver atividades de ensino e/ou administrativas do curso, com suporte dos atores do IEAD e/ou com apoio da infraestrutura dos polos EaD. Desta forma excluem-se feriados e domingos nos dias letivos.

Art. 32. As atividades assíncronas realizadas de forma online pelos discentes diretamente no AVA podem ser realizadas em dia não letivo, a critério do discente, desde que o discente não ultrapasse a data limite para o fechamento da atividade.

Art. 33. O calendário acadêmico dos cursos EaD deverá ser elaborado respeitando as seguintes orientações:

I - o número de unidades de uma disciplina no EaD deverá ser proporcional à sua carga horária total. Para cada 10 (dez) horas da disciplina será criada uma unidade no AVA;

II - as disciplinas no AVA serão desenvolvidas em unidades. O período de cada unidade corresponde a 7 (sete) dias letivos, devendo ser iniciado aos sábados às 00h00 e encerrando aos domingos às 23h59;

III - para efeito de calendário acadêmico, os domingos não serão computados como dia letivo, portanto, nenhuma atividade presencial ou compulsória deve ser agendada aos domingos, mas o AVA permanece disponível para os atores interagirem de forma não compulsória, conforme recomendação do Ofício nº 6/2018-COAP/CGIE/DED/CAPES, 30 de agosto de 2018;

IV - quanto à duração e carga horária de cada disciplina, os conteúdos didáticos deverão ser abordados e planejados em unidades. Cada unidade corresponderá a 7 (sete) dias letivos, de acordo com o inciso II deste artigo.

V - o calendário acadêmico, uma vez aprovado no Consepe, deverá ser divulgado no AVA e no portal do curso;

VI - cursos de graduação terão necessariamente avaliações como atividade presencial. Os cursos de pós-graduação lato sensu, por sua vez, se e somente se, essas avaliações estiverem previamente estabelecidas no projeto pedagógico do curso;

VII - a carga-horária mínima das atividades presenciais equivalerá a 20% (vinte por cento) da carga horária total da disciplina dos cursos que a legislação prevê como atividades presenciais;

VIII - feriados locais e regionais dos polos nos municípios que tenham *campi* e feriados nacionais devem estar listados no calendário acadêmico do curso;

IX - no caso de feriados municipais, o polo do referido município não deve ter nenhuma atividade presencial neste dia;

X - a contagem dos dias letivos deve constar no calendário acadêmico específico para o curso, levando-se em conta o município no qual o mesmo possui polo;

XI - na medida do possível, deve-se tentar unificar os calendários acadêmicos dos cursos EaD.

Parágrafo único. O semestre é dividido em módulos com data de início e fim. É composto por um conjunto de disciplinas e cada disciplina é composta por unidades de acordo com a carga horária prevista no PPC.

Art. 34. As datas das avaliações presenciais e o período de disponibilidade das disciplinas deverão ser programadas obrigatoriamente no calendário acadêmico do semestre ou módulo.

§ 1º As atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância deverão ser programadas, preferencialmente, aos sábados.

§ 2º A Lei 13.796, de 3 de janeiro de 2019, porém, assegura aos alunos o direito de faltar às aulas ou às provas por motivos religiosos ou de consciência, portanto, o calendário acadêmico deve prever uma segunda chamada em dia alternativo aos sábados, para os alunos que se declararam sabatistas.

Art. 35. A reoferta de disciplinas de cursos na modalidade de educação a distância dos programas financiados por agências de fomento estará condicionada à existência de recursos financeiros para tal fim e nas condições que o edital do curso definir.

Parágrafo único. Para os cursos de oferta única, a reoferta de disciplinas de um módulo poderá ser ofertada ao final do módulo, excluindo dessa situação os alunos de pós-graduação lato sensu que já tenham reprovado mais de 3 (três) disciplinas em todo curso.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS EAD

CAPÍTULO I

PLANEJAMENTO DA DISCIPLINA NO EAD

Art. 36. A Matriz de Planejamento é um instrumento que deve ser utilizado para o planejamento e elaboração do conteúdo EaD e está dividida por unidades. Cada unidade corresponde à divisão dos conteúdos da disciplina ou do curso na sala virtual, ou seja, no AVA. O número de unidades deve ser compatível com o(s) ciclo(s) de aprendizagem proposto(s), observada a carga horária total do curso ou disciplina. É na Matriz de Planejamento que serão organizadas as atividades propostas, critérios de correção e peso da nota de cada atividade a distância.

Art. 37. O Plano de Ensino é um documento didático-pedagógico e administrativo de elaboração e uso obrigatório. Para a sua elaboração, é importante que o(a) professor(a) tenha conhecimento do PPC, da bibliografia básica da disciplina e dos principais documentos institucionais relacionados às atividades acadêmicas EaD.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EAD

Art. 38. A sistemática de avaliação na modalidade a distância acontecerá nos cursos de nível superior, observando-se as especificidades de cada nível de ensino.

Art. 39. O processo de avaliação deverá ser orientado pelos objetivos definidos nos planos de cursos, de acordo com o nível de ensino ofertado para a modalidade.

Art. 40. A avaliação da aprendizagem se realizará por meio da aplicação de provas, trabalhos presenciais ou virtuais, projetos orientados, experimentações práticas ou outros instrumentos, levando-se em conta o caráter progressivo dos instrumentos avaliativos ao longo do período letivo.

Art. 41. A Média Parcial da Disciplina para os estudantes será composta por atividades postadas no ambiente virtual, que corresponderão a 40% (quarenta por cento) desta média, e da Avaliação Presencial, que corresponderá aos 60% (sessenta) restantes desta nota para a Média da Disciplina.

Art. 42. A sistemática da avaliação ocorrerá por todo o período letivo, podendo ser composta por várias atividades a distância e atividades presenciais que sejam proporcionais à carga horária da disciplina.

Art. 43. A avaliação da aprendizagem deverá ser composta por, no mínimo, uma avaliação presencial, atividades síncronas (atividades presenciais, etc.) e assíncronas (fórum, quiz, atividades postadas, etc.).

§ 1º As avaliações regulares devem ser realizadas preferencialmente de forma online nos polos de apoio presencial, salvo os casos de regime especial ou quando o PPC previr que as avaliações possam ser realizadas de forma online e remota.

§ 2º As avaliações presenciais devem ser, prioritariamente, realizadas online, no AVA, com senha de acesso liberada somente antes da prova, sendo vedada a realização desta avaliação fora dos *campi* da Unilab ou sede dos polos de apoio presencial, exceto em casos nos quais exista alguma regulamentação ou normativa interna da Unilab com justificativas maiores e que deixe explícita a forma e o período das avaliações.

§ 3º Quando a avaliação presencial não puder ser realizada no AVA, a mesma deverá ser impressa pela secretaria do polo onde será realizada a aplicação da prova.

§ 4º É responsabilidade do Coordenador de Polo organizar com antecedência materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização das atividades presenciais.

§ 5º A data do prazo máximo para lançamento das notas das avaliações deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da avaliação.

CAPÍTULO III

DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM EAD

Art. 44. A recuperação da aprendizagem no EaD segue os mesmos princípios e concepções adotadas no ensino presencial, sendo composta por um Exame Final (EF), de acordo com a Resolução Consuni nº 027/2014, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre normas gerais para regulamentar a avaliação da aprendizagem na Unilab.

CAPÍTULO IV

DA SEGUNDA CHAMADA DOS CURSOS NA MODALIDADE EAD

Art. 45. Será assegurada ao discente a segunda chamada das avaliações presenciais formalmente programadas no calendário acadêmico, desde que justificada e solicitada ao coordenador do curso, em requerimento específico, até 03 (três) dias úteis após a realização da avaliação em primeira chamada.

§ 1º O requerimento específico pode ser solicitado na secretaria do curso e, para análise, deverá ser acompanhado da justificativa:

§ 2º Os documentos aceitos como justificativa são:

I - atestado médico;

II - declaração de corporação militar, firma ou repartição, comprovando que, no horário da realização da primeira chamada da prova, estava em serviço;

III - outro documento, que deverá ser avaliado pela coordenação do curso, responsável por deferir ou indeferir a solicitação e comunicar o parecer aos envolvidos no processo.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO DOS CURSOS NA MODALIDADE EAD

Art. 46. Será considerado aprovado por média em uma disciplina o discente que obtiver Média Parcial (MP) igual ou superior a 7,0 (sete) e que obtiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades da disciplina.

Parágrafo único. O discente que obtiver aferição de assiduidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) será registrado no Sistema Acadêmico como Reprovado por Falta.

Art. 47. A Média Parcial (MP) do curso a distância compor-se-á da média ponderada entre as atividades Presenciais (AP) e as atividades a distância (AD).

§ 1º A média das Atividades Presenciais (AP) deverá ser obtida das avaliações regulares presenciais (1ª chamada ou 2ª chamada).

§ 2º A média ponderada das atividades a distância (AD) deverá ser obtida do resultado de todas as atividades realizadas no AVA previstas na matriz de planejamento para a disciplina.

§ 3º A Média Parcial (MP) será obtida a partir da média ponderada das atividades presenciais (AP) e das atividades a distância (AD), considerando o peso de 40% (quarenta por cento) para AD e 60% (sessenta por cento) para AP.

Art. 48. O discente com Média Parcial (MP) maior ou igual a 4,0 (quatro) e menor que 7,0 (sete) tem o direito de realizar Exame Final (EF), como recuperação, nos cursos cujas disciplinas garantem a realização do EF.

Parágrafo único. O discente que estiver em recuperação será considerado aprovado se a média aritmética entre MP e EF, for igual ou superior a 5,0 (cinco), sendo esta sua Média Final (MF), desde que a nota do Exame Final seja igual ou superior a 4,0 (quatro).

Art. 49. As notas para compor a Média Parcial (MP) e a Média Final (MF) deverão ser expressas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando o arredondamento para uma casa decimal, conforme o sistema de registro e controle acadêmico.

Art. 50. Para efeito de frequência, computam-se as atividades presenciais avaliativas, como provas e outros encontros, em que o estudante esteve no polo ao qual sua matrícula está vinculada, sendo que a participação em todas as atividades a distância e presenciais assegura 100% (cem por cento) de frequência ao discente. Caso o discente perca uma das atividades, será proporcionalmente penalizado na frequência.

Parágrafo único. A frequência será computada a partir da nota na atividade. Portanto, atividades não avaliativas não terão impacto na frequência.

Art. 51. A quantidade mínima de atividades a distância por disciplina será uma por unidade.

Art. 52. A nota da categoria Atividade a Distância (AD) será composta pela média das notas das atividades ponderada por pesos estabelecidos pelo docente na Matriz de Planejamento para todas as Atividades Avaliativas. A soma dos pesos deve ser igual a 100% (cem por cento).

Parágrafo único. A fórmula de cálculo da nota da categoria Atividade à Distância é: $AD = (P1 * ATV1 + P2 * ATV2 + \dots + Pn * ATVn)/100$, onde, $ATVn$ é a nota da atividade n e Pn é o peso da nota da atividade n .

Art. 53. Algumas atividades a distância, a critério do professor da disciplina, podem ser do tipo não avaliativas se previstas na Matriz de Planejamento.

Art. 54. As provas regulares, segundas chamadas e finais em curso EaD devem ser elaboradas com o mínimo de 05 (cinco) questões e o máximo de 10 (dez) questões, devendo conter pelo menos uma questão subjetiva a cada 05 (cinco) questões contempladas na prova.

Parágrafo único. O colegiado do curso pode aprovar alteração dos critérios de elaboração de provas desde que seja registrado em ata e encaminhado ao Conselho Gestor do IEAD para conhecimento, apreciação e aceitação do mesmo.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES DOS CURSOS NA MODALIDADE EAD

Art. 55. Considera-se para aproveitamento de estudos, disciplina(s) já cursada(s) pelo discente em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o discente logrou aprovação.

§ 2º A disciplina objeto do aproveitamento de estudos deve ter carga horária igual ou superior à da disciplina da Estrutura Curricular do Curso e o seu conteúdo programático deve se assemelhar em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) ao conteúdo programático da disciplina do Curso (ver ementa).

§ 3º No tocante à(s) disciplina(s) cursada(s) em outras Instituições de Ensino Superior (IES), no histórico escolar do discente deverão ser observadas as seguintes normas:

I - conter registro de *status* de aprovado, nota e frequência;

II - será feita menção à IES onde cada disciplina foi cursada, como também ao ano em que o discente cursou a disciplina.

§ 4º A equivalência será feita com base no parecer feito pelo professor da disciplina e homologado pelo coordenador do curso e, quando necessário, pelo colegiado do curso.

§ 5º É vetado o aproveitamento de disciplina de TCC ou Metodologia Científica, ou equivalente, em cursos ofertados pela Unilab ou não.

§ 6º Para aproveitamentos de estudos de cursos de graduação, considera-se a equivalência de disciplinas já cursadas pelo discente em cursos de graduação e que se encontrem em conformidade ou regularidade com a legislação nacional vigente como por exemplo somente cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação em um total de até 40% (quarenta por cento) das disciplinas a serem cursadas no curso EaD.

§ 7º Para aproveitamentos de estudos de cursos de pós-graduação lato sensu, a presente Resolução se orientará pelas normas estabelecidas na Instrução Normativa Proppg/Unilab nº 002, de 09 de novembro de 2022, ou documento equivalente em vigor.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA OU COMPONENTE CURRICULAR NA EAD

Art. 56. Do trancamento:

I - para os cursos de pós-graduação é vetado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas;

II - para os cursos de graduação, é permitido o trancamento por semestre ou por disciplina, de forma isolada, desde que se observe e se obedeça a regra ou legislação institucional para tal finalidade, como datas e orientações do setor responsável (Setor de Registro Acadêmico), por exemplo;

III - em situações de trancamento nos cursos de graduação, financiados por instituições de fomento, essa situação poderá acarretar com a não conclusão do curso pelo discente em virtude do cronograma de envio de recursos financeiros inicialmente previsto para a oferta do curso.

Art. 57. O prazo limite para solicitação de trancamento será indicado no calendário acadêmico do semestre letivo corrente do curso.

Art. 58. O trancamento de matrícula ou componente curricular deverá ser solicitado mediante requerimento à Coordenação do Curso ou ao Setor de Registro Acadêmico. Em qualquer situação, o discente deverá comunicar formalmente à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM CURSOS EAD

Art. 59. Não será considerado discente o ingressante que não efetivar sua primeira matrícula e, portanto, não terá vínculo efetivado com o curso e com a instituição.

Parágrafo único. Não serão considerados nas estatísticas de evasão os alunos que não efetivarem a sua primeira matrícula.

Art. 60. Perderá o vínculo com o curso o discente que, no período letivo de seu ingresso, reprovar em todas as componentes curriculares, por nota e/ou por falta.

Art. 61. Perderá o vínculo com o curso o discente que, em qualquer período, contrair duas reprovações por frequência da mesma disciplina.

CAPÍTULO IX

DA EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CURSOS EAD

Art. 62. Os discentes que concluírem um curso na modalidade EaD da Unilab poderão solicitar certificado de conclusão através da Secretaria do Curso ou através do fluxo institucional para tal

fim.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DE CURSOS EAD

Art. 63. Caberá ao Conselho Gestor do IEAD e ao Conselho do Curso apresentar as recomendações que dão origem às ações promovidas, com base nas avaliações institucionais semestrais que objetivaram solucionar as fragilidades identificadas, assim como demonstrar as ações, projetos e produtos desenvolvidos para incrementar a qualidade acadêmica e gerencial dos cursos e disciplinas na modalidade EaD.

Art. 64. O Conselho Gestor do IEAD deve apreciar o relatório de conclusão do curso.

Parágrafo único. O relatório de conclusão do curso que será elaborado pelo coordenador do curso em exercício.

Art. 65. O coordenador do curso deve apreciar os relatórios dos professores e tutores e disponibilizar em pasta para futuras auditorias.

CAPÍTULO XI DO CADASTRO NO AMBIENTE VIRTUAL DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 66. As informações de cursos, disciplinas, docentes e discentes serão automaticamente migradas do sistema de registro acadêmico para o AVA e as informações de notas e frequência serão migradas de volta do AVA para sistema de registro acadêmico.

Art. 67. Mesmo com a automação, é imprescindível a conferência de notas, frequência e situação dos discentes no sistema de registro acadêmico pelo professor da disciplina, antes da consolidação do componente.

Art. 68. É obrigatório para o estudante do ensino a distância, manter em seu perfil no AVA sua foto atualizada e adequada ao ambiente estudantil, o nome completo, assim como o e-mail atualizado e igual ao que consta em seu cadastro no SIGAA, sob pena de não ser aceito nas disciplinas que pretende cursar caso esses dados não estejam devidamente cadastrados e atualizados no AVA e SIGAA.

CAPÍTULO XII DO MODELO PEDAGÓGICO

Art. 69. O Modelo Pedagógico é um sistema de premissas teóricas que representam e explicam a forma como se aborda o currículo e que se concretiza nas práticas pedagógicas e nas interações professor - aluno - objeto de estudo. A metodologia de ensino será aplicada a partir do Modelo Pedagógico, fruto dos fundamentos das teorias de ensino e aprendizagem nos cursos EaD e se dará por meio da utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e aplicação das metodologias

propostas em cada projeto pedagógico do curso, de acordo com as especificidades e dinâmicas do modelo de ensino.

CAPÍTULO XIII DOS ATORES DA EAD

Art. 70. Dos atores da EaD:

I - professor conteudista: encarregado pela elaboração de material;

II - professor formador: encarregado pela elaboração de material e condução da disciplina no AVA;

III - professor/tutor: orientação acadêmica de atividades no AVA;

IV - tutor presencial: orientação acadêmica de apoio presencial no polo;

V - coordenador de polo: Apoia as atividades/ações realizadas no Polo e dialoga ações com o mantenedor do Polo;

VI - assistente à docência: apoia as atividades de ensino, dá suporte no acolhimento e manutenção dos alunos, assegura o atendimento aos estudantes e auxilia no esclarecimento de dúvidas, com o intuito de reduzir a evasão dos cursos a distância ofertados pelo Sistema UAB, participando ainda dentre outras atividades essenciais para o bom andamento do curso.

Art. 71. Os projetos pedagógicos dos cursos definirão quais atores utilizaram para funcionamento do curso EaD.

Art. 72. As titularidades exigidas para os atores da EaD devem corresponder aos editais de seleção da instituição, em atendimento aos regimentos internos dos cursos e portarias de programas de fomento.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos por:

I - em primeira instância pelo Conselho Gestor do IEAD;

II - em segunda instância pela Prograd (Pró-Reitoria de Graduação) ou Proppg (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação), de acordo com o curso;

III - em terceira instância pelo Consepe.

Referência: Processo nº 23282.009652/2021-29

SEI nº 0706761



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 5, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Reedita as normas de Progressão e Promoção da Carreira do Magistério Superior da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovadas pela Resolução Consepe/Unilab nº 249, de 11 de maio de 2023.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 22ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2023, considerando o processo nº 23804.001376/2021-14,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas de Progressão e Promoção da Carreira do Magistério Superior na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) e estabelecer critérios e procedimentos para avaliação de desempenho.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab nº 249, de 11 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 3 de julho de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 20/06/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0706825** e o código CRC **738DCFC**D.

ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 5, DE 19 DE JUNHO DE 2023
REGULAMENTO DE NORMAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
NA UNILAB E ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a progressão funcional e a promoção dos docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), estabelece critérios e procedimentos para avaliação de desempenho.

Art. 2º A Carreira do Magistério Superior da Unilab é formada pelas seguintes classes, de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

I - classe A, com as seguintes denominações:

a) professor Adjunto A, portador do título de doutor;

b) professor Assistente A, portador do título de mestre;

c) professor Auxiliar, se graduado ou portador do título de especialista.

II - classe B, com denominação de Professor Assistente;

III - classe C, com denominação de Professor Adjunto;

IV - classe D, com denominação de Professor Associado;

V - classe E, com denominação de Professor Titular.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Magistério Superior na Unilab ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 4º São atividades das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica.

Art. 5º O desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Entende-se por progressão a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro da mesma classe, e, promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

Art. 6º A progressão de um nível para outro, dentro da mesma classe, far-se-á exclusivamente mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes critérios:

I - do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;

II - aprovação em avaliação de desempenho didático pelos discentes (Anexo III);

III - de avaliação de atividades de produtividade (Anexo I).

Parágrafo único. A avaliação de desempenho para fins de progressão deverá contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliando-se, também, assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 7º A promoção de uma classe para outra imediatamente superior ocorrerá mediante o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, observadas as seguintes condições:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado: possuir o título de doutor e ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular: possuir o título de doutor; ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º Para a promoção funcional para a Classe D, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das seguintes atividades, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I, deste parágrafo:

I - de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da IFE;

II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para as diferentes áreas do conhecimento.

§ 2º Para a promoção funcional para a Classe E, o docente deverá obrigatoriamente comprovar, por meio de memorial de carreira, a realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 8º Para fins de apreciação dos processos de progressão funcional e promoção de docentes das Classes A, B, C, D e E denominadas respectivamente de professores Auxiliar, Assistente A, Adjunto A, Assistente, Adjunto, Associado e Titular será instituída, pela Direção da Unidade Acadêmica em que está lotado o docente interessado, e por meio de portaria, uma Comissão de Avaliação Docente (CAD) de desempenho acadêmico.

§ 1º A CAD será composta obrigatoriamente da seguinte forma:

I - por 3 (três) docentes de, no mínimo, nível superior ao do avaliado, lotados preferencialmente na unidade do servidor a ser avaliado, quando se tratar de progressão;

II - por 3 (três) docentes de classe superior à do avaliado, lotados preferencialmente na unidade do servidor a ser avaliado, quando se tratar de promoção.

§ 2º No caso de não haver docente com classe superior à classe do avaliado no âmbito da respectiva unidade de lotação, o diretor solicitará, mediante ofício no mesmo processo SEI, a indicação de docentes com classe superior e atuação em área de conhecimento afim à área de atuação do avaliado, a outra unidade acadêmica no âmbito da Unilab para fins de composição da CAD.

§ 3º Compete à CAD analisar o desempenho do docente nas hipóteses elencadas no *caput* deste artigo, considerando os elementos constantes do art. 7º desta Resolução.

§ 4º Estão impedidos de participar da CAD:

I - cônjuge do docente a ser avaliado, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II - ascendente ou descendente do docente a ser avaliado, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio do docente a ser avaliado em atividade profissional;

IV - docente que esteja litigando judicial ou administrativamente com docente a ser avaliado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

V - docente que seja amigo íntimo ou inimigo notório do docente a ser avaliado ou de seu cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;

VI - docente em gozo de férias, ou afastado de suas atividades em virtude de participação em ação de desenvolvimento, conforme previsto nos arts. 95 e 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII - docente afastado por motivo de saúde, ou qualquer outro que caracterize o afastamento das atividades laborais do mesmo.

§ 5º Em nenhuma hipótese a portaria da CAD deverá ser expedida de forma posterior à data de avaliação, sob sujeição de prejuízo ao processo de avaliação.

§ 6º Caberá à Comissão de Avaliação Docente, após análise do desempenho docente, emitir parecer conclusivo pela aprovação ou reprovação;

§ 7º A CAD poderá solicitar informações adicionais ao avaliado, a qualquer momento, a fim de esclarecer eventuais dúvidas no processo de avaliação.

§ 8º A portaria de nomeação da CAD deverá ser disponibilizada no site da Unilab.

§ 9º A Comissão de Avaliação para a Promoção para a Classe E, Professor Titular, será intitulada Comissão de Avaliação Especial (CAE), sendo constituída de acordo com o disposto em Resolução específica.

Art. 9º No caso de a avaliação ocorrer posteriormente ao cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses, os efeitos legais e financeiros do pleito demandado considerarão a data de aprovação da avaliação de desempenho pela CAD, tomando como referência a data de assinatura do último membro no Parecer Final da CAD (Anexo II).

Art. 10. A avaliação para fins de progressão e promoção na Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, Classe B, com denominação de Professor Assistente, Classe C, com denominação de Professor Adjunto, e Classe D, com denominação de Professor Associado, levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

II - orientação de discentes de mestrado e doutorado, de monitores, estagiários, bolsistas institucionais e/ou voluntários, bem como de discentes em trabalhos de conclusão de curso;

III - participação em bancas examinadoras de monografia (ou equivalentes), dissertações, teses e de concurso público;

IV - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

V - produção científica, de inovação, técnica ou artística;

VI - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;

VII - exercício de funções de gestão superior (reitor, vice-reitor e pró-reitores), direção, coordenação, assessoramento, chefia, procuradoria educacional institucional (PEI) e assistência na própria IFES ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

VIII - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na IFES ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos;

IX - demais atividades de gestão no âmbito da IFES, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990.

Art. 11. A avaliação de desempenho didático pelos discentes deverá ser realizada mediante a avaliação das disciplinas ministradas pelo docente nos cursos de graduação durante o interstício do processo de progressão e promoção, devendo ocorrer, nestes casos, da seguinte forma:

I - observando os quesitos do Anexo III desta Resolução;

II - por disciplina, ao final de cada período letivo;

III - os Diretores de Unidade Acadêmica deverão elaborar o relatório das avaliações, sem identificação dos respondentes, disponibilizando-o para a CAD para compor os autos do processo de progressão e promoção;

§ 1º Compete à Comissão Própria de Avaliação supervisionar os trabalhos de avaliação interno da instituição.

§ 2º Compete à Direção de Tecnologia da Informação:

I - garantir o desenvolvimento, suporte e manutenção dos módulos e sistemas de avaliação institucional, das disciplinas, professores e cursos feita pelos alunos ao final de cada semestre e ao final do curso, além do armazenamento e conservação dos seus respectivos bancos de dados, bem como disponibilizar o acesso às unidades da Unilab;

II - providenciar o sistema informatizado de avaliações para fins de avaliação de desempenho didático pelos discentes, e sua respectiva integração quando se fizer necessária.

§ 3º Compete à Pró-Reitoria de Planejamento:

I - promover o processamento e a análise dos dados referentes à avaliação institucional e de cursos, bem como dar-lhes a devida publicidade;

II - sistematizar e disponibilizar aos Diretores de Unidade Acadêmica os dados, relatórios e demais peças necessárias à avaliação de desempenho didático do docente pelos discentes constante na avaliação de cursos.

§ 4º Compete à Direção da Unidade Acadêmica solicitar ao docente a ciência de sua avaliação, fornecendo-lhe inteiro teor de sua avaliação, contendo seu desempenho individual e excluindo qualquer informação que possa remeter à identificação dos discentes.

§ 5º As avaliações e os métodos descritos neste artigo têm o objetivo de promover e amparar o constante processo de aprimoramento, seja em seus aspectos pessoal, profissional e institucional, especialmente no que tange ao ensino, pesquisa e extensão.

§ 6º É vedado ao Diretor de Unidade Acadêmica ou qualquer outra unidade que tenha acesso aos dados a que se refere o *caput* deste artigo promover a divulgação de informações sigilosas.

Art. 12. A solicitação de progressão de nível dentro da mesma classe ou de promoção para uma classe superior deverá ser encaminhada pelo interessado, ao Diretor do respectivo instituto, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do interstício, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento da Progressão/Promoção funcional (Anexo I);

II - termo de posse ou portaria da última progressão/promoção funcional;

III - relatório de atividades de produtividade comprovado (Anexo I).

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído de forma organizada, seguindo os protocolos a serem estabelecidos em instrução normativa.

Art. 13. Caberá ao Diretor da Unidade Acadêmica de lotação do docente proceder com a compilação das avaliações de desempenho didático pelos discentes e instituir a CAD por meio de

expedição de portaria, conforme o previsto nesta Resolução e observando o disposto no art. 11 desta norma.

Parágrafo único. Ao concluir a análise da avaliação de desempenho, a CAD deverá encaminhar o processo para a Direção da Unidade Acadêmica, conforme os termos previstos nesta norma.

Art. 14. A Direção de Unidade Acadêmica encaminhará o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), que, após apreciar sua regularidade, homologará e encaminhará o processo à Superintendência de Gestão de Pessoas para adoção dos procedimentos administrativos.

Art. 15. Os processos que não apresentem a documentação exigida nesta Resolução, ou que estejam com rasuras, ilegíveis ou com qualquer condição documental que impossibilite a análise ou averiguação da veracidade das informações, serão restituídos ao instituto para adequação em conformidade com esta Resolução.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 16. A progressão entre os níveis de cada classe far-se-á, cumulativamente, pelo cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro meses) em cada nível, pela avaliação de produtividade e pela avaliação didática pelos discentes, com base nos seguintes critérios:

I - será exigida a obtenção de, no mínimo, 100 (cem) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliações de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III) para a progressão entre os níveis da Classe A com denominação de Professor Auxiliar, Professor Assistente A e Professor Adjunto A;

II - será exigida a obtenção de, no mínimo, 100 (cem) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliações de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III) para a progressão entre os níveis da Classe B com denominação de Professor Assistente;

III - será exigida a obtenção de, no mínimo, 100 (cem) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliações de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III) para a progressão entre os níveis da Classe C com denominação de Professor Adjunto;

IV - será exigida a obtenção de, no mínimo, 100 (cem) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliações de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III) para a progressão entre os níveis da Classe D com denominação de Professor Associado.

§ 1º Serão consideradas apenas as atividades e as avaliações de desempenho didático pelos discentes realizadas durante o período de interstício e apresentadas conforme o Anexo III desta Resolução.

§ 2º A contagem dos termos de início e fim do período considerado para avaliação de desempenho considerará, além do interstício de 24 (vinte e quatro) meses previsto neste artigo, o seguinte:

I - para início de contagem de interstício de servidores ingressantes posicionados da Classe A, Nível I: será considerada a data de exercício na Unilab;

II - para início de contagem de interstício de servidores posicionados da Classe A, Nível I, redistribuídos antes da primeira progressão: será considerada a data de exercício no órgão de origem, podendo ser considerada a documentação exigida no art. 10. desta Resolução produzida na IFES de vínculo anterior;

III - para início de contagem de interstício nas demais situações: a data de efeitos legais constante da última portaria de progressão, promoção funcional, ou aceleração da promoção do docente;

IV - para encerramento da contagem: a data imediatamente anterior à integralização do interstício ou a data imediatamente anterior à de aprovação da avaliação de desempenho pela CAD nos termos do art. 9º desta norma.

§ 3º Para os docentes em regime de trabalho parcial (20 horas) será exigida a obtenção de 50 (cinquenta) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I desta Resolução), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliações de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III), conforme disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 4º Para os docentes em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será exigida a obtenção de 70 (setenta) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I desta Resolução), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliações de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III), conforme disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 5º O docente que não alcançar a pontuação mínima poderá recorrer à CAD e, em segunda instância, à Direção de Unidade Acadêmica, ouvidos a CPPD e o respectivo conselho de unidade.

§ 6º Mantendo-se o indeferimento do pleito, o recurso será encaminhado à Reitoria para apreciação.

§ 7º O docente que não alcançar a pontuação mínima para a progressão de nível ou promoção funcional, recorridas a todas as instâncias, poderá solicitar nova avaliação em um prazo mínimo de 1 (um) mês.

Art. 17. Exigir-se-á, para fins de concessão de promoção do docente avaliado, o cumprimento simultâneo dos seguintes critérios:

I - obtenção de um mínimo de 100 (cem) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I) devidamente comprovado;

II - o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliações de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III).

Parágrafo único. No caso de promoção para a Classe E, Professor Titular, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no art. 8º, § 9º e nas normas complementares.

Art. 18. Para efeitos de progressão e promoção, a contagem de interstício será interrompida quando o docente se afastar do exercício de seu cargo, em virtude de:

I - faltas não justificadas;

II - licença para tratamento da própria saúde por período superior a 2 (dois) anos, no caso de acidente de trabalho ou doenças especificadas em lei;

III - licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

IV - licença para atividade política;

V - licença para mandato classista;

VI - licença para tratar de interesses particulares;

VII - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

Art. 19. Os docentes afastados de suas funções, nas seguintes condições, terão assegurados seus direitos à progressão e promoção:

I - participar de programa de pós-doutoramento ou licença capacitação;

II - participar de programa de pós-graduação stricto sensu, nomeadamente doutorado;

III - prestar colaboração a outra Instituição Federal de ensino ou de pesquisa, pelo período de até 4 (quatro) anos;

IV - prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

Art. 20. Estão dispensados da avaliação de desempenho didático pelos discentes os docentes que estiverem ocupando os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de Campus.

Art. 21. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem aos seguintes requisitos de titulação, farão jus à aceleração da promoção:

I - para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre;

II - para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

Parágrafo único. A aceleração da promoção será concedida mediante requerimento (Anexo V) e apresentação da titulação correspondente, de acordo com os incisos I e II;

Art. 22. O efeito financeiro da aceleração da promoção ocorrerá a partir da data do requerimento, junto à Superintendência de Gestão de Pessoas, desde que o docente apresente a portaria de concessão do estágio probatório e a titulação exigida no art. 13º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§ 1º Caso a solicitação da aceleração da promoção ocorra anteriormente ao término do estágio probatório, a partir desta data é que serão considerados os efeitos da promoção.

§ 2º É vedada a concessão de aceleração da promoção com efeitos anteriores à última progressão funcional.

§ 3º Na ocorrência da situação elencada no parágrafo anterior, será considerada a data imediatamente subsequente para concessão dos referidos efeitos legais da aceleração da promoção.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Art. 23. Caberá à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD):

I - apreciar e pronunciar-se sobre os processos de progressão, promoção e aceleração da promoção;

II - solicitar informações às unidades envolvidas nos processos de progressão, promoção e aceleração da promoção, sempre que houver necessidade;

III - emitir pareceres e homologar a avaliação de desempenho docente;

IV - manifestar-se sobre recursos administrativos;

V - assessorar docentes, dirigentes, reitoria e conselhos superiores acerca do acompanhamento dos procedimentos decorrentes desta norma.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL E DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 24. Caberá à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP):

I - proceder com a análise e emitir parecer acerca da instrução processual, observando a legislação pertinente;

II - promover diligências aos agentes envolvidos, conforme necessidade;

III - emitir portaria mediante delegação da autoridade competente e encaminhar para publicação em boletim interno;

IV - expedir atos normativos complementares a esta Resolução, de caráter administrativo, ouvida a CPPD.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O efeito financeiro da progressão e da promoção ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e obtiver análise favorável (parecer conclusivo) da CAD em relação à avaliação de desempenho, conforme art. 12 desta Resolução, desde que o requerente tenha apresentado a documentação exigida nesta Resolução.

Art. 26. A Diretoria de Tecnologia da Informação providenciará o sistema informatizado de avaliações para fins de avaliação de desempenho didático pelos discentes, e sua respectiva integração quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Em casos excepcionais de não funcionamento do sistema, a Direção de Unidade Acadêmica deverá comunicar imediatamente a CPPD e a SGP relatando o ocorrido, as quais caberá orientar sobre as medidas a serem tomadas.

Art. 27. Observado o disposto no art. 12 desta Resolução, os eventuais atrasos na tramitação e/ou erros nos ritos de instrução do processo que possam comprometer o interstício dos docentes com prejuízo aos efeitos legais e financeiros da progressão ou promoção, serão objeto de apuração de responsabilidades.

Art. 28. Os processos de progressão e de promoção funcional, que vierem a ser autuados em até 1 (um) ano da data da presente Resolução, serão concluídos, em caráter excepcional, com avaliações dos docentes a serem realizadas pelos Diretores das Unidades Acadêmicas, observada a legislação vigente.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Unilab.

Referência: Processo nº 23804.001376/2021-14

SEI nº 0706825

ANEXO I

REQUERIMENTO (PREENCHIMENTO PELO INTERESSADO)

PARTE I - INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIDOR

DOCENTE:	SLAPE:
E-MAIL:	REGIME DE TRABALHO: () DEDICAÇÃO EXCLUSIVA () 40H () 20H
CURSO/INSTITUTO	
CLASSE ATUAL:	NÍVEL ATUAL:
<p>O DOCENTE ESTEVE AFASTADO EM ALGUM PERÍODO, NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EM VIRTUDE DE ALGUNS DOS ITENS PREVISTOS NOS ART. 18 DESTA NORMA? () SIM () NÃO</p> <p>I - Faltas não justificadas;</p> <p>II - Licença para tratamento da própria saúde por período superior a 02 (dois) anos, no caso de acidente de trabalho ou doenças especificadas em lei;</p> <p>III - Licença para tratamento de saúde de pessoa da família;</p> <p>IV- Licença para atividade política;</p> <p>V - Licença para mandato classista;</p> <p>VI - Licença para tratar de interesses particulares;</p> <p>VII - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em caso afirmativo, anexar ato que ampare a licença, ou no qual conste o registro de falta não justificada, e indicar abaixo qual(is) situação(ões) elencadas acima está(ão) caracterizado(s) o(s) afastamento(s): 	

O DOCENTE ESTEVE AFASTADO EM ALGUM PERÍODO, NOS ÚLTIMOS 24 MESES, PARA ALGUMA DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DESTA NORMA? () SIM () NÃO

- a) afastado para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, pós-doutorado ou licença para capacitação;
- b) prestar colaboração a outra Instituição Federal de ensino ou de pesquisa, pelo período de até 04 (quatro) anos;
- c) prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a um ano, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

AO SR. DIRETOR DO INSTITUTO,

APRESENTO REQUERIMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE:

() PROGRESSÃO FUNCIONAL

() PROMOÇÃO FUNCIONAL

PARTE II

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PRODUTIVIDADE ACADÊMICA

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO PARA FACILITAR A VERIFICAÇÃO:

- **EXCLUIR AS LINHAS NÃO PONTUADAS;**
- **Em caso de documento PDF contendo mais de um comprovante, indicar no campo o número do Documento gerado no SEI e a página correspondente à comprovação da atividade;**
- **Compilar os documentos e incluí-los em formato PDF no SEI, reunidos por campo de atividades.**

CAMPO I - ATIVIDADES DE ENSINO		Pontuação	Final
1	Docência em curso de graduação na UNILAB - 10 horas = 1 ponto	01	
2	Docência em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> na UNILAB ou em parceria - 10 horas = 1 ponto	01	
3	Docência em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da UNILAB - 10 horas = 2 pontos	02	
4	Docência em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> em outra IES - 10 horas = 0,5 ponto	0,5	
5	Docência em curso graduação de UAB e Parfor (com ou sem bolsa) - 10 horas = 1 ponto	01	
6	Produção e edição de meios educacionais multimidiáticos, principalmente videoaulas na sua área de atuação profissional (por mídia disponível em ambiente virtual de ensino e de aprendizagem)	02	
SUBTOTAL I			
CAMPO II - ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DE ALUNO		Pontuação	Final
1	Orientador de estágio supervisionado obrigatório (por aluno)	0,5	
2	Orientação de estágios não-obrigatórios em graduação e pós-graduação (por aluno)	0,2	
3	Coordenação de estágio (por ano)	10	
4	Supervisão de pós-doutorado concluída	10	
5	Orientação de tese de doutorado defendida	25	
6	Orientação de tese de doutorado em andamento (por aluno)	06	
7	Coorientação de tese de doutorado defendida	15	
8	Coorientação de tese de doutorado em andamento (por aluno)	03	
9	Orientação de dissertação de mestrado defendida	20	
10	Orientação de dissertação de mestrado em andamento (por aluno)	04	
11	Coorientação de dissertação de mestrado defendida	10	
12	Coorientação dissertação de mestrado em andamento (por aluno)	02	
13	Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação defendida	05	
14	Coorientação de trabalho de conclusão de curso de graduação defendida	03	
15	Orientação de trabalho de conclusão de especialização de curso defendida	10	
16	Orientação de trabalho de conclusão de especialização de curso em andamento	07	
17	Coorientação de trabalho de conclusão de especialização de curso defendida	05	
18	Coorientação de trabalho de conclusão de especialização de curso em andamento	03	
19	Orientação de aluno em Extensão (por aluno)	05	
20	Orientação de aluno em iniciação à docência – PIBID, Residência Pedagógica (por aluno)	05	
21	Orientação de aluno em Iniciação Científica – PIBIT, PIBIC (por aluno)	05	

22	Tutoria de aluno no Programa Pulsar (por aluno)	05	
23	Orientação de aluno em monitoria (por aluno)	05	
24	Coordenação do grupo PET (por ano)	10	
25	Orientação de aluno do Grupo PET (por aluno)	02	
26	Orientação de residência agrária (por aluno)	05	
SUBTOTAL II			
CAMPO III - ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS		Pontuação	Final
1	Membro de banca examinadora de livre-docência (ressalvado orientador)	30	
2	Membro de banca examinadora de tese de doutorado (ressalvado orientador)	20	
3	Membro de banca examinadora de dissertação de mestrado (ressalvado orientador)	10	
4	Membro de banca de qualificação de doutoramento (ressalvado orientador)	10	
5	Membro de banca de qualificação de mestrado (ressalvado orientador)	05	
6	Membro de banca examinadora de monografia de curso de especialização (ressalvado orientador)	04	
7	Membro de banca de conclusão de curso de graduação (ressalvado orientador)	03	
8	Membro de banca de concurso público de Professor Substituto (a cada 5 candidatos, considera-se nova banca)	05	
9	Membro de banca de concurso público para Professor da Carreira do Magistério (a cada 5 candidatos, considera-se nova banca)	10	
10	Secretário de banca de concurso público para professor da carreira do magistério (por banca)	10	
11	Secretário de banca de concurso público para professor substituto (por banca)	5	
12	Membro de banca de proficiência/suficiência em idiomas	01	
13	Membro de banca de seleção para pós-graduação	02	
14	Membro de banca de seleção para bolsas institucionais	01	
15	Membro/coordenador de comitê assessor de órgão de fomento (por ano)	05	
16	Membro de comitê de avaliação de curso de Graduação ou Pós-Graduação (por comitê)	0,5	
17	Secretário de comissões/coordenações e de outras atividades técnicas, científicas, culturais, artísticas e desportivas (por ano)	01	
SUBTOTAL III			
CAMPO IV - ATIVIDADES DE EXTENSÃO		CPPD	Final
1	Coordenação de Programa e Projetos de Extensão (por projeto com relatório de conclusão)	15	
2	Coordenação de Programa e Projetos de Extensão (por projeto em andamento)	07	
3	Vice-coordenação de Programa e Projetos de Extensão (por projeto com relatório de conclusão)	08	
4	Vice-coordenação de Programa e Projetos de Extensão (por projeto em andamento)	04	

5	Membro da equipe de Programas/Projetos de Extensão (por projeto com relatório de conclusão)	05	
6	Membro da equipe de Programas/Projetos de Extensão (por projeto em andamento)	02	
7	Coordenação de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto concluído com relatório final)	20	
8	Coordenação de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto em andamento)	10	
9	Vice-coordenação de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto concluído com relatório final)	10	
10	Vice-coordenação de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto em andamento)	05	
11	Membro da equipe de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto com relatório final)	08	
12	Membro da equipe de Projeto de Extensão aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto em andamento)	04	
13	Coordenador de curso de extensão (a cada 12 horas)	02	
14	Ministrante de atividade de extensão (a cada 4 horas)	02	
15	Prestação de serviço em ação de extensão (a cada 4 horas)	1	
SUBTOTAL IV			
CAMPO V – ATIVIDADES DE PESQUISA		Pontuação	
1	Coordenação de Projeto de Pesquisa em fluxo contínuo (por projeto concluído com relatório final)	15	
2	Coordenação de Projeto de Pesquisa em fluxo contínuo (por projeto em andamento)	07	
3	Vice-coordenação de Programa e Projetos de Pesquisa (por projeto concluído com relatório final)	08	
4	Vice-coordenação de Programa e Projetos de Pesquisa (por projeto em andamento)	04	
5	Membro de equipe de Projeto de Pesquisa (por projeto concluído com relatório final)	04	
6	Membro de equipe de Projeto de Pesquisa (por projeto em andamento)	02	
7	Coordenação de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto concluído com relatório final)	20	
8	Coordenação de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto em andamento)	10	
9	Vice-coordenação de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto concluído com relatório final)	10	
10	Vice-coordenação de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto em andamento)	05	

11	Membro de equipe de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto com relatório final)	08	
12	Membro de equipe de Projeto de Pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou financiamento institucional (por projeto em andamento)	04	
13	Líder de Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ e certificado pela IFES	03	
14	Membro de Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ e certificado pela IFES	01	
15	Líder de Grupo de Pesquisa com certificação internacional	03	
16	Membro de Grupo de Pesquisa com certificação internacional	01	
17	Coordenador de Núcleo de Estudos aprovado no Consuni	10	
18	Coordenação de laboratório ou equivalente	10	
SUBTOTAL V			
CAMPO VI - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO / ACADÊMICA		Pontuação	Final
1	Reitor (por mês)	10	
2	Vice-reitor (por mês)	07	
3	Pró-reitor (por mês)	07	
4	Substituição de Pró-Reitor (por mês)	07	
	Coordenação de unidades internas ou programas das Pró-Reitorias	2	
5	Chefe de Gabinete (por mês)	05	
6	Diretor de Campus (por mês)	05	
7	Diretor de Instituto (por mês)	05	
8	Vice-diretor de Instituto (por mês)	02	
	Diretor de Órgão Complementar de Instituto (por mês)	0,5	
	Vice-Diretor de Órgão Complementar de Instituto (por mês)	0,2	
	Membro de Conselho Gestor de Órgão Complementar de Instituto (por mês)	0,2	
9	Coordenador de Curso de Graduação (por mês)	02	
10	Vice-coordenador de Curso de Graduação (por mês)	01	
11	Coordenador de Curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (por mês)	02	
12	Vice-coordenador de Curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (por mês)	01	
13	Membro do Colegiado do Curso (por ano)	01	
14	Membro do Núcleo Docente Estruturante (por mês)	0,5	
15	Coordenador de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> sem cobrança de mensalidade (por mês)	02	

16	Diretor da Editora da UNILAB (por mês)	05	
17	Vice-diretor da Editora da UNILAB (por mês)	02	
18	Coordenador da Editora da UNILAB (por mês)	01	
19	Coordenador UAB, EaD ou Confor (por mês)	1,5	
20	Coordenador adjunto UAB, EaD ou Confor (por mês)	0,5	
21	Coordenador pedagógico e/ou revisor de Parfor e UAB (por mês)	01	
22	Presidente de Comissão, Conselho e/ou Grupo de Trabalho constituído por ato de Administração Superior ou previsto no Estatuto da UNILAB, incluídas as de carácter permanente (por mês)	02	
23	Membro de Comissão, Conselho e/ou Grupo de Trabalho constituído por ato de Administração Superior ou previsto no Estatuto da UNILAB, incluídas as de carácter permanente (por designação e por ano)	05	
24	Membro de Comissão institucional e Conselho em nível de <i>Campus</i> , de Instituto e/ou de Coordenação de Curso (por designação e por ano)	03	
33	Membro de comissão de sindicância (por designação e por processo)	10	
34	Membro de comissão de processo administrativo (por designação e por processo)	15	
35	Representante designado por ato da Administração Superior em órgãos ou Instituições de Ciência, Tecnologia e Cultura (por designação)	01	
36	Representante designado por ato da Administração Superior em Órgãos ou Instituições de representação classista profissional (por designação)	01	
37	Presidente de entidade sindical docente (por mandato)	06	
38	Diretor de entidade sindical docente (por mandato)	03	
39	Membro de Banca de Avaliação de Professor Titular	03	
40	Procuradoria Educacional e Institucional – PEI (por mês)	05	
41	Corregedor (por mês)	05	
42	Ouvidor (por mês)	05	
43	Presidente de sociedade científica (por mandato, por ano)	10	
44	Diretoria de sociedade científica (por mandato, por ano)	05	
45	Presidente de conselho editorial de revista científica (por mandato, por ano)	10	
46	Participação em conselho editorial de revista científica (por mandato, por ano)	05	
47	Consultor ad hoc de editora (por consultoria)	06	
48	Consultor ad hoc de congresso (por consultoria)	05	
49	Consultor/Revisor ad hoc em periódico científico (por consultoria)	02	
50	Consultor Ad Hoc de órgão de fomento (por consultoria)	03	

51	Coordenador geral de congresso internacional (por congresso)	10	
52	Coordenador geral de congresso nacional (por congresso)	07	
53	Coordenador geral de congresso regional (por congresso)	05	
54	Membro de comissão organizadora de congresso (por congresso)	04	
55	Coordenador geral de eventos e de outras atividades técnicas, científicas, culturais, artísticas e desportivas	06	
56	Membro de Comissão Organizadora de eventos e de outras atividades técnicas, científicas, culturais, artísticas e desportivas	03	
SUBTOTAL VI			
CAMPO VII -ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (no interstício)		Pontuação	Final
1	Conclusão de Livre Docência	50	
2	Conclusão de Doutorado	30	
3	Conclusão de Mestrado	20	
4	Conclusão de Pós-doutorado	40	
5	Conclusão de curso de especialização (360 horas)	15	
6	Conclusão de curso de aperfeiçoamento e/ou de capacitação (180 h)	10	
7	Outros cursos de curta duração (mínimo de 15 horas)	03	
8	Aproveitamento em Capacitação para docência (a cada 05 horas = 01 ponto)	01	
9	Participação (na condição de ouvinte) em simpósio, congressos, seminários, etc.	03	
SUBTOTAL VII			
CAMPO VIII – PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA, ARTÍSTICA E CULTURAL		Pontuação	Final
1	Autor de livro publicado (com ISBN) em editora com corpo editorial com <i>Qualis</i> (ou outra métrica análoga)	25	
	Autor de livro publicado (com ISBN) em editora com corpo editorial sem <i>Qualis</i> (ou outra métrica análoga)	15	
2	Autor de livro publicado (com ISBN) em editora sem corpo editorial (na área)	10	
3	Editor ou organização de livro publicado com ISBN	20	
4	Autor de capítulo de livro (com ISBN) em editora com corpo editorial com <i>Qualis</i> (ou outra métrica análoga)	10	
	Autor de capítulo de livro (com ISBN) em editora com corpo editorial sem <i>Qualis</i> (ou outra métrica análoga)	7	
5	Autor de capítulo de livro (com ISBN) em editora sem corpo editorial	05	
	Autor de obra literária publicada (com ISBN)	10	
6	Tradução de livro publicado indexado	15	
7	Tradução de capítulo de livro publicado indexado	05	
5	Artigo científico publicado em periódico indexado (ISSN) com <i>Qualis</i> /CAPES – A	25	

6	Artigo científico publicado em periódico indexado com fator de impacto (ou outra métrica análoga)	25	
7	Artigo científico publicado em periódico indexado (ISSN) com Qualis/CAPES – B1 e B2	20	
8	Artigo de pesquisa publicado em periódico indexado (ISSN) com Qualis/CAPES – B3, B4 e B5	15	
9	Artigo de pesquisa publicado em periódico indexado (ISSN) com Qualis/CAPES – C	10	
10	Artigo de pesquisa publicado em periódico indexado sem Qualis/CAPES	05	
12	Artigo de pesquisa publicado em periódico não indexado	03	
13	Artigo de imprensa interna ou externa à UNILAB	01	
14	Artigo completo em anais de congresso internacional	10	
15	Artigo completo em anais de congresso nacional	08	
16	Resumo expandido publicado em congresso internacional	08	
17	Resumo expandido publicado em congresso nacional	06	
18	Resumo simples publicado em congresso internacional	04	
19	Resumo simples publicado em congresso nacional	02	
20	Citação ou referência de autor(es) (pontuação por citação)	02	
21	Apresentação de trabalho em congresso internacional	04	
22	Apresentação de trabalho em congresso nacional	03	
23	Palestras e/ou mesas redondas proferidas	02	
24	Curso acadêmico ministrado no exterior (cada 4 horas aula)	02	
25	Curso acadêmico ministrado no país (cada 4 horas aula)	01	
26	Relatório técnico – demandado à UNILAB na forma de consultoria	05	
27	Produção de manual técnico, didático ou administrativo	10	
28	Boletim acadêmico, de pesquisa e de extensão, comunicado técnico e equivalentes (por produto)	05	
29	Ilustração de livros publicados	05	
30	Produção de livros (design)	05	
31	Criação de capa de livro publicado	03	
32	Elaboração de documentos cartográficos publicados	10	
33	Autoria de filme, documentário, peça teatral ou musical publicada (por produto)	20	
34	Direção, produção e/ou curadoria de filme, documentário, peças teatrais apresentadas (por produto)	20	
35	Roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão (por produto)	15	
36	Ator de Filme de longa-metragem	15	
37	Ator de Filme de curta-metragem	10	

38	Participação em Documentário	10	
39	Suporte técnico e /ou criação de peças teatrais, filmes e/ou documentários internacional	06	
40	Suporte técnico e/ou criação de peças teatrais, filmes e/ou documentários nacional	04	
41	Autoria de coreografia apresentada (por coreografia)	10	
42	Autoria de partitura editada	15	
43	Composição musical criada para cinema, vídeo, rádio, televisão, teatro ou dança	08	
44	Regência internacional (por apresentação)	15	
45	Regência nacional (por apresentação)	10	
46	Recital internacional (por apresentação na condição de solista)	12	
47	Recital nacional (por apresentação na condição de solista)	06	
48	Participação como membro em concerto internacional (por apresentação)	08	
49	Participação como membro em concerto nacional (por apresentação)	04	
50	Autoria de Fotografia (publicada em eventos ou em obras científicas/ artísticas impressas ou digitais)	01	
51	Exposição artística individual internacional com curadoria	15	
52	Exposição artística individual nacional com curadoria	10	
53	Exposição artística coletiva internacional com curadoria	10	
54	Exposição artística coletiva nacional com curadoria	05	
55	Prêmio internacional (na área de atuação) (por prêmio)	10	
56	Prêmio nacional (na área de atuação) (por prêmio)	05	
57	Patente depositada	25	
58	Patente comercializada	15	
59	Registro de marca	05	
60	Desenvolvimento de Software	10	
61	Autoria de Projeto de engenharia	15	
62	Autoria de Projeto de arquitetura, plano urbanístico	15	
63	Autoria de Projeto de desenho industrial	15	
64	Maquete física	03	
65	Mapeamento aerofotográfico (por mapeamento)	02	
66	Produto de multimeios (por produto)	06	
67	Elaboração de questões para concurso público (por concurso)	02	
SUBTOTAL VIII			

TOTAL GERAL		
--------------------	--	--

**ANEXO II
PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CAD)**

DOCENTE AVALIADO:	PERÍODO DE AVALIAÇÃO:
CURSO:	INSTITUTO:
<p>O DOCENTE ESTEVE AFASTADO EM ALGUM PERÍODO, NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EM VIRTUDE DE ALGUNS DOS ITENS PREVISTOS NOS ART. 18 DESTA NORMA? () SIM () NÃO</p> <p>I - Faltas não justificadas; II - Licença para tratamento da própria saúde por período superior a 02 (dois) anos, no caso de acidente de trabalho ou doenças especificadas em lei; III - Licença para tratamento de saúde de pessoa da família; IV- Licença para atividade política; V - Licença para mandato classista; VI - Licença para tratar de interesses particulares; VII - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Este item é importante para contagem do interstício, considerando o período de efetivo exercício. Em caso afirmativo e se a CAD julgar a documentação insuficiente poderá requerer complementação ao interessado ou informações relativas ao relatório de afastamentos do servidor à DDP/SGP, quando for o caso 	
<p>O DOCENTE ESTEVE AFASTADO EM ALGUM PERÍODO, NOS ÚLTIMOS 24 MESES, PARA ALGUMA DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DESTA NORMA? () SIM () NÃO</p> <p>a) afastado para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, pós-doutorado ou licença para capacitação; b) prestar colaboração a outra Instituição Federal de ensino ou de pesquisa, pelo período de até 04 (quatro) anos; c) prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a um ano, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.</p>	

DADOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE

PORTARIA:	UNIDADE:
PRESIDENTE:	CLASSE / NÍVEL:
MEMBRO:	CLASSE / NÍVEL:
MEMBRO:	CLASSE / NÍVEL:

Atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliando-se, também, assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho
Apreciação do Relatório de atividades do docente e da avaliação discente

ANÁLISE DO RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE

DESCRIÇÃO DO CAMPO	PONTOS	VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESTÁ LEGÍVEL E DENTRO DO INTERSTÍCIO? (RESPONDER SIM OU NÃO)	OBSERVAÇÃO (OPCIONAL)
TOTAL:			

RELATÓRIO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO DIDÁTICO PELOS ESTUDANTES

VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL As avaliações de desempenho didático pelos discentes estão dentro do interstício de 24 meses?	() SIM () NÃO	COMENTÁRIOS DA CAD:
MÉDIA ARITMÉTICA POR SEMESTRE ACADÊMICO DENTRO DO INTERSTÍCIO Para cada semestre individual, calcule a média obtida nas avaliações em todas as disciplinas ministradas pelo docente naquele semestre.		
MÉDIA ARITMÉTICA DAS MÉDIAS POR SEMESTRE A partir das médias calculadas anteriormente, calcule a média aritmética final		

RELATÓRIO FINAL

<p>PARECER DA COMISSÃO:</p> <p>APÓS ANÁLISE DOS AUTOS E DE VERIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO OBTIDA PELO(A) DOCENTE NO RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE, ESTA COMISSÃO CONCLUIU QUE O DOCENTE ESTÁ APTO AO PLEITO REQUERIDO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO*</p>	<p>* UTILIZAR ESTE CAMPO PARA JUSTIFICAR</p>
---	--

ANEXO III

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DIDÁTICO PELO DISCENTE

Escala: 1 = discordo totalmente; 2 = discordo parcialmente; 3 = não discordo nem concordo; 4 = concordo parcialmene; 5 = concordo totalmente

CAMPO I – Assiduidade e compromisso com os horários	1	2	3	4	5
1.1. O docente foi assíduo					
1.2. O docente cumpriu os horários para início e término das aulas					
1.3. O docente disponibilizou e cumpriu os horários agendados para atendimento aos alunos					
CAMPO II – Relação professor e aluno	1	2	3	4	5
2.1. O docente contribuiu para o desenvolvimento do pensamento crítico e do potencial criativo dos estudantes					
2.2. O docente demonstrou ética, polidez e respeito no relacionamento com os estudantes					
CAMPO III – Plano de ensino	1	2	3	4	5
3.1. O docente apresentou aos estudantes, em tempo oportuno, o plano de ensino contendo ementa, objetivos, metodologia, critérios de avaliação e bibliografia básica da disciplina.					
3.2. O docente cumpriu o plano de ensino					

3.3. O docente mostrou coerência entre as avaliações do aprendizado e os objetivos planejados.					
3.4. O docente discutiu os resultados das avaliações com os(as) estudantes, de modo a fortalecer o aprendizado.					
CAMPO IV – Didática em sala de aula	1	2	3	4	5
4.1. O docente usou metodologias de ensino adequadas ao aprendizado.					
4.2. O docente demonstrou segurança ao abordar o conteúdo planejado.					

ANEXO IV

RELATÓRIO DA CPPD

DOCENTE AVALIADO:	PERÍODO DE AVALIAÇÃO:
CURSO:	INSTITUTO:

O DOCENTE ESTEVE AFASTADO EM ALGUM PERÍODO, NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EM VIRTUDE DE ALGUNS DOS ITENS PREVISTOS NOS ART. 18 DESTA NORMA?

() SIM () NÃO

I - Faltas não justificadas;

II - Licença para tratamento da própria saúde por período superior a 02 (dois) anos, no caso de acidente de trabalho ou doenças especificadas em lei;

III - Licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

IV- Licença para atividade política;

V - Licença para mandato classista;

VI - Licença para tratar de interesses particulares;

VII - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

- Este item é importante para contagem do interstício, considerando o período de efetivo exercício. Em caso afirmativo e se a CAD julgar a documentação insuficiente poderá requerer complementação ao interessado ou informações relativas ao relatório de afastamentos do servidor à DDP/SGP, quando for o caso

O DOCENTE ESTEVE AFASTADO EM ALGUM PERÍODO, NOS ÚLTIMOS 24 MESES, PARA ALGUMA DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DESTA NORMA?

() SIM () NÃO

- a) afastado para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, pós-doutorado ou licença para capacitação;
- b) prestar colaboração a outra Instituição Federal de ensino ou de pesquisa, pelo período de até 04 (quatro) anos;
- c) prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a um ano, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

DADOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE

PORTARIA:

UNIDADE:

PRESIDENTE:

CLASSE / NÍVEL:

MEMBRO:	CLASSE / NÍVEL:
MEMBRO:	CLASSE / NÍVEL:

ANÁLISE DO RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE			
DESCRIÇÃO DO CAMPO	PONTOS	VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESTÁ LEGÍVEL E DENTRO DO INTERSTÍCIO? (RESPONDER SIM OU NÃO)	OBSERVAÇÃO (OPCIONAL)
TOTAL:			

RELATÓRIO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO DIDÁTICO PELOS ESTUDANTES		
VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL As avaliações de desempenho didático pelos discentes estão dentro do interstício de 24 meses?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	COMENTÁRIOS DA CAD:
MÉDIA ARITMÉTICA POR SEMESTRE ACADÊMICO DENTRO DO INTERSTÍCIO Para cada semestre individual, calcule a média obtida nas avaliações em todas as disciplinas ministradas pelo docente naquele semestre.		

MÉDIA ARITMÉTICA DAS MÉDIAS POR SEMESTRE A partir das médias calculadas anteriormente, calcule a média aritmética final	
---	--

RELATÓRIO FINAL	
PARECER DA COMISSÃO: APÓS ANÁLISE DOS AUTOS E DE VERIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO OBTIDA PELO(A) DOCENTE NO RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE, ESTA COMISSÃO CONCLUIU QUE O DOCENTE ESTÁ APTO AO PLEITO REQUERIDO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO*	* UTILIZAR ESTE CAMPO PARA JUSTIFICAR

ANEXO V

REQUERIMENTO DE ACELERAÇÃO DE PROMOÇÃO

DOCENTE:	SIAPE:
E-MAIL:	REGIME DE TRABALHO: <input type="checkbox"/> DEDICAÇÃO EXCLUSIVA <input type="checkbox"/> 40H <input type="checkbox"/> 20H
CURSO/INSTITUTO	
CLASSE ATUAL:	NÍVEL ATUAL:
O DOCENTE ESTEVE APRESENTOU O DOCUMENTO DE TITULAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE ACELERAÇÃO DE PROMOÇÃO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

À DIREÇÃO DO INSTITUTO,

APRESENTO REQUERIMENTO PARA FINS DE:

() ACELERAÇÃO DE PROMOÇÃO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB N° 112, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Aprova o afastamento do Reitor, para participar de missão internacional, em Lisboa/Portugal, a fim de promover relações institucionais com instâncias governamentais, setores de Educação e de Relações Exteriores, universidades, entre outros, mediadas por articulação da embaixada brasileira; e participar da implementação do Projeto Rede de Instituições Públicas de Educação Superior (RIPES).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 83ª sessão ordinária, realizada no dia 21 de junho de 2023, considerando o processo nº 23282.008590/2023-08,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o afastamento do Reitor, Roque do Nascimento Albuquerque, para participar de missão internacional em Lisboa/Portugal, no período de 30 de julho a 08 de agosto de 2023, a fim de promover relações institucionais - seja de aprofundamento, reaproximação ou até mesmo de prospecção - com instâncias governamentais, setores de Educação e de Relações Exteriores, universidades, entre outros, mediadas por articulação da embaixada brasileira; e participar da implementação do Projeto Rede de Instituições Públicas de Educação Superior (RIPES).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 22/06/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0708315** e o código CRC **70C61879**.

Referência: Processo nº 23282.008590/2023-08

SEI nº 0708315



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 113, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Aprova a autorização de apoio da Fundação de Apoio à Ciência, Cultura, Estudos e Pesquisas (FACEP) à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), junto ao Grupo de Trabalho Técnico (GAT) - MEC/MCTI.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 83ª sessão ordinária, realizada no dia 21 de junho de 2023, considerando o processo nº 23282.005942/2023-65,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a autorização de apoio da Fundação de Apoio à Ciência, Cultura, Estudos e Pesquisas (FACEP) à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), junto ao Grupo de Trabalho Técnico (GAT) - MEC/MCTI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 03 de julho de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 22/06/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0708309** e o código CRC **07DFF989**.

Referência: Processo nº 23282.005942/2023-65

SEI nº 0708309



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB N° 114, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Reedita, com alterações, o uso de nome social e identidade de gênero no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovado pela Resolução nº 31, de 02 de dezembro de 2014.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 83ª sessão ordinária, realizada no dia 21 de junho de 2023, considerando: a Constituição Federal de 1988, em seus arts. 3º inciso IV, 5º caput e inciso, XLI, 205, 206 inciso I e 207; o 3º inciso IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; a Declaração da Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata realizada em Durban no ano de 2001; os Princípios de Yogyakarta, de 2006; a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais; o Programa Nacional de Direitos Humanos, de 2010; o Programa de Combate à Violência e à Discriminação Contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado "Brasil Sem Homofobia", de 2004; o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais, de 2009; o Documento Final da Conferência Nacional da Educação, realizada em 2010; o Decreto Presidencial nº 8.727, de 28 de abril de 2016; o parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - CNE/CP Nº: 14/2017, homologado pela Portaria nº 33, publicada no D.O.U. de 18/1/2018, Seção 1, Página 10; o art. 8º do anexo da Resolução Consuni nº 40, de 20 de agosto de 2021; e o processo nº 23282.008790/2022-71,

RESOLVE:

Art. 1º Assegurar aos(às) servidores(as), estudantes, colaboradores(as) e estagiários(as) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), cujo nome de registro civil não reflita a sua identidade de gênero ou a sua personalidade, a possibilidade de uso e de inclusão do seu nome social nos registros oficiais, registros acadêmicos e nos documentos de identificação interna, nos termos desta Resolução.

DO NOME SOCIAL

Art. 2º Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no seu meio social, uma vez que o nome de registro civil não reflete sua identidade de gênero ou a sua personalidade.

Art. 3º O nome social poderá diferir do nome de registro civil no prenome e agnome, mantendo inalterados os sobrenomes.

CAPÍTULO II

USO DO NOME SOCIAL POR SERVIDORES(AS) E ESTAGIÁRIOS(AS)

Art. 4º Servidores(as) e estagiários(as) da Unilab, que corresponderem à situação prevista no art. 1º, poderão solicitar a inclusão ou a exclusão do registro do nome social durante a manutenção do seu vínculo ativo com a Unilab.

Parágrafo único. Para servidores(as) e estagiários(as) da Unilab, o direito de uso do nome social será exercido consoante o disposto no Decreto Presidencial nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas, travestis, transexuais e transgêneros, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 5º A solicitação de inclusão ou de exclusão do registro do nome social poderá ocorrer no ato do ingresso do(a) servidor(a) ou estagiário(a) na Unilab, ou em qualquer momento durante o seu vínculo com a instituição.

§ 1º A solicitação durante o exercício do cargo ou função (pessoa não ingressante) deverá ser encaminhada à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), mediante requerimento via processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou outro sistema próprio da SGP.

§ 2º Caberá à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) proceder à alteração requerida e dar conhecimento, por meio de ofício no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), aos setores cabíveis, conforme a vinculação do(a) servidor(a) ou estagiário(a). O ofício deve orientar sobre alteração de documentos: cadastros, programas, serviços, fichas, formulários, prontuários e congêneres da Unilab, que conterão o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, com a nova condição nominal e o cumprimento dos termos desta Resolução.

§ 3º Os registros do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e correlatos serão utilizados apenas para fins administrativos internos.

§ 4º O nome social será considerado em todas as comunicações internas de uso social e institucional (endereço de correio eletrônico; lista de ramais do órgão; identificação funcional de uso interno do órgão e afins).

§ 5º O nome social constará nos documentos oficiais (portarias, atas, ofícios e congêneres).

CAPÍTULO III

USO DO NOME SOCIAL POR ESTUDANTES

Art. 6º Estudantes de graduação e pós-graduação que corresponderem à situação prevista no art. 1º desta Resolução poderão solicitar a inclusão ou a exclusão do registro do nome social no ato da pré-matrícula na Pró-Reitoria de Graduação, na matrícula nos Programas de Pós-Graduação (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Proppg) ou em qualquer momento durante o seu vínculo ativo com a Unilab, na coordenação do seu respectivo curso.

§ 1º No formulário da pré-matrícula na Pró-Reitoria de Graduação e na matrícula nos Programas de Pós-Graduação (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Proppg) deverá haver um campo específico com a designação NOME SOCIAL para preenchimento.

§ 2º A solicitação da inclusão ou exclusão do registro do nome social pelo(as) estudantes já ingressos(as) na Unilab deverá ser feita, conforme o fluxo definido no art. 7º desta Resolução.

Art. 7º A solicitação pelos(as) estudantes da inclusão ou exclusão do registro do nome social, após o período de matrícula, e os encaminhamentos para a efetivação deverão cumprir o seguinte fluxo:

I - o(a) estudante envia e-mail (texto livre) à coordenação do curso no qual está matriculado(a), solicitando a inclusão ou exclusão do registro do nome social;

II - cabe à coordenação de curso:

a) receber a solicitação e iniciar o processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, anexando o e-mail recebido do(a) estudante;

b) elaborar um despacho simples no processo SEI com o assunto “Inclusão [ou Exclusão] de Registro de Nome Social” e solicitar a assinatura do(a) estudante no SEI como usuário(a) externo(a);

c) enviar o processo SEI para a Secretaria de Registro Acadêmico, Arquivo e Gestão da Informação (Secragi).

Parágrafo único. O(a) estudante não precisa justificar à coordenação o seu pedido de inclusão ou exclusão do registro do nome social. À coordenação de curso cabe exclusivamente o encaminhamento do processo, conforme o fluxo definido neste artigo, sem interferência de qualquer ordem na solicitação recebida.

III - cabe à Secretaria de Registro Acadêmico, Arquivo e Gestão da Informação (Secragi):

a) efetuar as alterações em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, após o recebimento da solicitação, via processo SEI, da coordenação do curso;

b) informar as alterações, imediatamente, via despacho no processo SEI, para a coordenação solicitante;

c) informar as alterações, imediatamente, via despacho no processo SEI à Coordenação de Políticas Estudantis da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Coest/Propae), para tomada de ações quanto aos documentos de concessão de auxílios estudantis, após a inclusão ou exclusão do registro do nome social.

Art. 8º O nome social será o único exibido em documentos de uso interno na Unilab, tais como diários de classe e listas de presença, cadastros, endereços eletrônicos, formulários, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Parágrafo único. Garante-se ao(à) estudante o direito de sempre ser chamado(a) oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e interação com docentes e discentes em sala de aula, em eventos gerais e solenidades como colação de grau, defesa de monografia, dissertação ou tese, entrega de certificados de eventos congêneres.

Art. 9º Histórico escolar, certificados, certidões, atas de reuniões e defesas, diploma de conclusão, e demais documentos oficiais relativos à conclusão do curso e colação de grau, com efeitos externos à Unilab, constarão o nome social, se requerido expressamente pelo(a) interessado(a), acompanhado do nome civil.

Art. 10. O(a) estudante deverá ser tratado pelos(as) agentes públicos(as) pelo nome social que constar dos atos escritos.

CAPÍTULO IV

USO DO NOME SOCIAL POR COLABORADORES(AS) DA UNILAB

Art. 11. Colaboradores(as) que se enquadrarem na situação prevista no art. 1º, poderão solicitar a inclusão ou a retirada do nome social durante a manutenção do seu vínculo ativo com a Unilab por meio de empresa de terceirização de serviços.

Art. 12. A solicitação, pelo(as) colaboradores(as), da inclusão ou exclusão do registro do nome social, e os encaminhamentos para a efetivação deverão cumprir o seguinte fluxo:

I - o(a) colaborador(a) interessado(a) solicita a inclusão ou exclusão do registro do nome social à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi) por formulário disponível na unidade;

II - a Proadi comunica ao(à) preposto(a) da empresa sobre solicitação do(a) colaborador(a);

III - o(a) preposto(a) dá início ao processo junto à empresa, conforme os procedimentos internos da mesma;

IV - a Proadi acompanha o processo fazendo cumprir a política de ações afirmativas da Unilab e os termos de boas práticas administrativas aceitos no processo de licitação.

§ 1º A manifestação de interesse em solicitar inclusão ou exclusão do registro do nome social deverá ser feita pelo colaborador(a) interessado(a) à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi), por formulário destinado a este fim.

§ 2º Caberá exclusivamente à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi) solicitar à empresa terceirizada, através do(a) seu(sua) preposto(a), a inclusão ou exclusão do registro do nome social conforme os seus procedimentos internos.

Art. 13. O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente.

Art. 14. As identidades funcionais (crachás) conterão o campo “nome social” em destaque, podendo estar acompanhada do nome civil, se for expressamente solicitado pelo interessado.

Art. 15. Os(as) colaboradores(as) da Unilab deverão ser tratados pelos(as) agentes públicos(as) pelo nome social que constará dos atos escritos internos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Nos casos de pessoas menores de 18 (dezoito) anos, a inclusão ou exclusão do nome social deverá ser requerida pelos(as) representantes legais, ou por decisão judicial.

Art. 17. Todos os documentos do processo que forem registrados no SEI deverão ser na categoria “Restrito - Informações pessoais”, assegurando o sigilo das informações sensíveis, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 18. Pelos termos desta Resolução, amparada em normativas nacionais e internacionais, fica assegurado, no âmbito da Unilab, a discentes, servidores(as) e colaboradores(as) o acesso aos banheiros, vestiários e demais espaços separados por gênero, em correspondência ao gênero com que se identificam.

Art. 19. Caberá à Coordenação de Direitos Humanos e Ações Afirmativas (CDHAA/PROPAE) e ao Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas (CAPAF) monitorar a implantação e cumprimento desta Resolução, bem como fomentar, em parceria com as unidades administrativas envolvidas, um conjunto de ações contínuas, de caráter formativo/educativo e de divulgação do uso do nome social.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados por comissão nomeada em portaria pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae/Unilab), formada por 03 (três) membros

representantes da comunidade da Unilab, sendo pelo menos 01 (um) membro integrante do público-alvo desta Resolução.

Art. 21. Fica revogada a Resolução nº 31, de 02 de dezembro de 2014.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 03 de julho de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 22/06/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0708310** e o código CRC **5315125C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSUNI/UNILAB N° 14, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Centro de Atenção Integral à Saúde (CAIS), órgão complementar vinculado ao Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade da Integração da Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 83ª sessão ordinária, realizada no dia 21 de junho de 2023, considerando o processo nº 23282.010838/2022-10,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a criação do Centro de Atenção Integral à Saúde (CAIS), órgão complementar vinculado ao Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade da Integração da Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º O CAIS tem como missão melhorar a qualidade de vida de pessoas e comunidades, interna e externa à Unilab, com o foco na saúde integral com ações multiprofissionais alicerçadas no ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º São objetivos do CAIS:

I - oferecer atendimento em saúde com a articulação do ensino, pesquisa e extensão universitária;

II - fortalecer a rede de saúde do Maciço de Baturité, com ações voltadas para o indivíduo, família e comunidade, a partir de ações integradas com os municípios, estado do Ceará e o Governo federal, sempre que possível;

III - articular ações em saúde em parcerias com os municípios e estado, ampliando a rede de atenção em saúde da região;

IV - oferecer campo de estágio para alunos de graduação da Unilab;

V - apoiar pesquisas nas área da saúde, com estrutura física, recursos humanos e insumos, sempre que possível;

VI - estabelecer parcerias locais, regionais, nacionais e internacionais para ações em saúde.

Art. 4º O Centro de Atenção Integral à Saúde (CAIS) será dirigido por um Conselho Gestor, composto por um(a) Coordenador(a), na qualidade de presidente, um(a) Vice-Coordenador(a), na qualidade de vice-presidente, e por um colegiado, que será formado por membros fixos, os profissionais técnicos atuantes no CAIS, e por membros temporários, os docentes e técnicos que realizam atividades anuais. A temporalidade ficará associada ao tempo estimado no plano de trabalho dos técnicos e docentes que desejam atuar no CAIS com atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º O CAIS será mantido por:

I - recursos alocados ao Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Unilab para a promoção de ensino, pesquisa, extensão;

II - recursos alocados de convênios com municípios, governo do estado do Ceará e órgãos federais;

III - doações e/ou financiamentos públicos e/ou privados, captados através de projetos de estudo, pesquisa e extensão para promoção de atividades, especificamente relacionadas ao tema do Centro e encaminhados pelo mesmo.

Art. 6º O Regimento Interno do CAIS disporá sobre o funcionamento do órgão e sobre o detalhamento de suas atividades e competências.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Gestor do CAIS, ouvidas as instâncias universitárias às quais o Núcleo esteja subjugado, quando couber.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 03 de julho de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 22/06/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0708306** e o código CRC **B55FF196**.

Referência: Processo nº 23282.010838/2022-10

SEI nº 0708306

PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Rodovia CE 060, KM 51 , Acarape/CE, CEP 62785-000
Telefone: e Site: - <http://www.unilab.edu.br/>

EDITAL Nº 03/2023 PROPAE E PROINTER

PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS – PROPAE

PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS - PROINTER

CADASTRO PARA COMPARTILHAMENTO DE MORADIA PARA O SEMESTRE LETIVO 2023.1 DA UNILAB

A Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE) e a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer) no uso de suas atribuições legais e administrativas, com base na Resolução Nº 28, de 18 de Novembro de 2014 (PAIE), tornam público que se encontram abertas inscrições para organização de Cadastro de Estudantes interessados/as em compartilhar moradia (Estudante Acolhedor/a) com ingressantes internacionais (angolanos/as, caboverdianos/as, guineenses, moçambicanos/nas, santomenses e timorenses) da Unilab, do semestre letivo 2023.1, bem como, estudantes remanescentes de Processos Seletivos de Estudantes Internacionais anterior que tiveram sua entrada posterior autorizada pela Unilab.

1. DO OBJETO

1.1. Realizar o cadastro de estudantes veteranos/as da Unilab no Estado do Ceará e na Bahia, brasileiros/as, angolanos/as, caboverdianos/as, guineenses, moçambicanos/nas, santomenses e timorenses, matriculados/as nos cursos de graduação presencial que tenham interesse em compartilhar moradia com discentes internacionais do semestre letivo 2023.1, bem como, estudantes remanescentes de Processo Seletivo de Estudantes Internacionais anterior que tiveram sua entrada posterior autorizada pela Unilab.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Selecionar estudantes veteranos/as da Unilab interessados/as em compartilhar moradia com discentes internacionais ingressantes do semestre letivo conforme subitem 1.1. do presente edital nos municípios de Redenção/Ce; e/ou de Acarape/Ce para estudantes matriculados em cursos do Ceará; ou São Francisco do Conde/Ba para estudantes matriculados em cursos da Bahia.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Estudantes veteranos/as da Unilab dos cursos de graduação presencial, residentes nos municípios de Redenção/Ce; ou Acarape/Ce; ou São Francisco do Conde/Ba.

3.2. Estudantes aprovados no PSEI - Processo Seletivo de Estudantes Internacionais - 2023 Edital Prointer nº 004/2023, que tenham assinado carta de aceite para estudar na Unilab, em um dos seus cursos de graduação presencial, a partir do semestre letivo 2023.1, bem como, estudantes remanescentes de Processo Seletivo de Estudantes Internacionais anterior que tiveram sua entrada posterior autorizada pela Unilab.

3.2.1. As listas com os estudantes convocados para o semestre letivo 2023.1, podem ser consultadas pelos candidatos à acolhedor no Resultado final do PSEI 2023 disponível em: <https://prointer.unilab.edu.br/unilab-divulga-resultado-final-do-psei-2023-e-convoca-aprovados-para-o-proximo-semester-letivo/>

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE EDITAL

4.1. Os/as estudantes veteranos/as interessados/as (Estudantes Acolhedores/as) em compartilhar moradia com estudantes internacionais ingressantes descrito no subitem 1.1. , deverão atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Ser angolano/a, brasileiro/a, cabo-verdiano/a, guineense, moçambicano/a, santomense ou timorense, matriculado/a regularmente em um dos cursos de graduação presencial da Unilab;

4.1.2. Estar regularmente matriculado e frequente, até a data de publicação do presente Edital a partir do segundo semestre regular do seu curso de graduação presencial na Unilab;

4.1.3. Possuir endereço residencial comprovado nos municípios de Acarape/Ce; ou Redenção/Ce; ou São Francisco do Conde/Ba.

4.1.4. Assinar o Termo de Compartilhamento de Moradia.

4.2. Os/as estudantes ingressantes, interessados/as em ser acolhidos por estudantes veteranos/as (acolhedores)da Unilab deverão atender aos seguintes requisitos:

4.2.1. Serem estudantes aprovados no PSEI - Processo Seletivo de Estudantes Internacionais - 2023 Edital Prointer nº 004/2023, que tenham assinado carta de aceite para estudar na Unilab, em um dos seus cursos de graduação presencial a partir do semestre letivo 2023.1, bem como, estudantes remanescentes de Processo Seletivo de Estudantes Internacionais anterior que tiveram sua entrada posterior autorizada pela Unilab.

4.2.2. Assinar o Termo de Compartilhamento de Moradia.

5. DAS VAGAS E DA GESTÃO DO CADASTRO DE VAGAS

5.1. Serão ofertadas até 327 (trezentas e vinte e sete) vagas com ajuda de custo para os estudantes ingressantes a serem acolhidos, conforme subitem 1.1., do Ceará e da Bahia.

5.1.1. Os estudantes acolhedores classificados neste edital poderão ser convocados para atuar no acolhimento.

5.1.2. A classificação neste edital não garante ao candidato a acolher o exercício do acolhimento.

5.2. A gestão do Cadastro de Vagas para vagas com ajuda de custo para os acolhedores será de responsabilidade da Seção de Acolhimento e Articulação de Estudantes Internacionais - SAAEI/CSAEI/Prointer (Ceará) e da Seção de Relações Institucionais – Serinst (Bahia).

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO/INSCRIÇÕES PARA ESTUDANTE ACOLHEDOR/A

6.1. A Seleção para estudantes interessados/as em participar do presente Edital na condição de Estudante Acolhedor/a constará das seguintes Etapas:

6.1.1. O/a candidato/a à Estudante Acolhedor/a deve:

a) Acessar, preencher corretamente, anexar todos os documentos e enviar o formulário eletrônico para Cadastro de informações pessoais/residenciais (Anexo II do presente edital) ;

b) Enviar a documentação completa constante no Anexo III do presente Edital, na forma e no período previsto no Cronograma (Anexo I).

c) Participação no Seminário de Capacitação para a Acolhida, conforme Cronograma (Anexo I do Edital).

6.1.2. Estudante Acolhido/a:

a) o/a estudante acolhido deverá enviar o Termo de Compartilhamento de Moradia devidamente assinado, constante no Anexo VI do presente Edital.

7. DOS COMPROMISSOS DOS/AS ESTUDANTES ACOLHEDORES/AS E DOS/AS ESTUDANTES ACOLHIDOS/AS

7.1. São compromissos do/a Estudante Acolhedor/a:

I. Oferecer as condições mínimas de acolhimento, entre estas: colchão limpo e confortável, em quarto/ dormitório, e ambiente comum com mesa e cadeira que se permita o uso compartilhado para fins de estudo.

II. Permitir acesso ao/à Estudante Acolhido/a à residência a partir da data definida para início do compartilhamento da moradia conforme cronograma deste edital;

III. Fazer-se presente nos municípios onde reside, no Ceará e na Bahia, e estar acessível presencialmente/ e/ou por telefone/e-mail durante o período de 03/07/2023 a 31/07/2023 a fim de acolher adequadamente o/a estudante ingressante;

IV. Acolher o/a estudante ingressante pelo período de cinco (05) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compartilhamento de Moradia;

V. Fornecer ao/à Estudante Acolhido/a as informações que se fizerem necessárias para a sua acomodação na residência e contribuir no seu processo de ambientação;

VI. Participar do Seminário de Capacitação para a Acolhida, conforme cronograma presente no Anexo I do presente Edital, bem como das reuniões de monitoramento/rodas de conversas e/ou outros momentos previamente agendados, fazendo-se presente sempre que solicitado;

VIII. Reportar à SAAEI/CSAEI/Prointer (Ceará) e/ou à Serinst (Bahia) eventuais dificuldades na Acolhida;

X. Observar a manutenção dos pactos e acordos que se fizerem necessários à boa convivência com o/a Estudante Acolhedor/a;

XI. Envidar esforços para a convivência respeitosa e harmoniosa com o/a Estudante Acolhido/a;

7.2. São compromissos do/a Estudante Acolhido/a:

Colaborar para manter em dia os pagamentos das despesas a serem rateadas com o/a Estudante Acolhedor/a (alimentação, aluguel, água, energia, internet, etc);

Permanecer na residência do/a Estudante Acolhedor/a por um período de cinco (05) meses.

Fornecer ao/à Acolhedor/a as informações que se fizerem necessárias para a sua acomodação na residência;

Contribuir no que lhe for solicitado pelo/a Acolhedor/a para a manutenção das boas condições de moradia;

Informar, sempre que solicitado pela SAAEI/CSAEI/Prointer (Ceará) e/ou pela a Serinst (Bahia), sobre o rateio de despesas com água, luz e internet mensalmente, e despesas com alimentação assim que for acolhido;

Reportar à SAAEI/CSAEI/Prointer (Ceará) e/ou à Serinst (Bahia) eventuais dificuldades na Acolhida;

Observar a manutenção dos pactos e acordos que se fizerem necessárias à boa convivência com o/a Estudante Acolhedor/a, bem como com os demais moradores da residência, quando houver;

Envidar esforços para a convivência respeitosa e harmoniosa com o/a Estudante Acolhedor/a e os/as demais residentes.

8. DA AJUDA DE CUSTO PARA ACOLHIMENTO DE ESTUDANTE INGRESSANTE INTERNACIONAL

8.1. Será disponibilizada Ajuda de Custo para acolhimento de estudantes internacionais, no valor de até R\$ 1.500,00 (mil reais) por estudante acolhido, que atendam aos critérios descritos no item 4.2. do presente edital, em caso de cumprimento do período de até 05 (cinco) meses previsto em edital;

8.2. A Ajuda de Custo será repassada ao estudante acolhedor em parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais) por estudante acolhido, até o período máximo de 05 (cinco) meses previsto em edital;

8.3. O repasse da Ajuda de Custo será realizado através de depósito/transferência bancária em conta corrente a ser informada pelo/a Estudante Acolhedor/a habilitado/a, após lançamento em folha e trâmites internos para depósito em conta, pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE).

8.4. O/A estudante Acolhedor/a deverá informar, seus dados bancários e CPF para recebimento da Ajuda de Custo de que trata o item 8.1, no momento da realização da inscrição neste edital, conforme previsto no item 6.1.1.

8.5. O valor referente à Ajuda de Custo será destinado à complementação de despesas (água, luz, aluguel, materiais de limpeza, entre outras despesas) com o Acolhido/a estudante ingressante internacional.

8.6. Em caso de recebimento indevido ou de não utilização do valor referente à Ajuda de Custo para Acolhimento de estudante internacional, estipulado no Item 8.1, esta deverá ser restituída através de Guia de Recolhimento da União – GRU a ser emitida pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE) ou pela Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer).

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso da mudança do acolhido ou solicitação de desligamento por parte do acolhedor, o recurso destinado a este fim passará para o acolhedor substituto, selecionado no presente edital. O acolhedor substituto passará a ser pago na folha de pagamento seguinte.

9. DA SELEÇÃO DE ESTUDANTE ACOLHEDOR/A

9.1. O processo de seleção de Estudante Acolhedor/a será de responsabilidade da SAAEI/CSAEI/Prointer (Ceará), da Serinst (Bahia) - Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer), em parceria com a Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE), a Coordenação de Políticas Estudantis (COEST), a Seção de Políticas Estudantis - SEPE (Bahia) e os tutores do PAIE, e constará das seguintes etapas:

- a) Análise das informações e Conferência da entrega correta e completa da documentação de inscrição do/a candidato/a
- b) Exame da Carta de Motivação;
- c) Reunião de Ajuste (caso necessário);
- d) Seminário de Capacitação para a Acolhida;
- e) Assinatura do Termo de Compartilhamento de Moradia;

I. O Seminário de Capacitação da Acolhida será realizado pela SAAEI/CSAEI/Prointer (Ceará), da Serinst (Bahia) - Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer), em parceria com a Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE), Coordenação de Políticas Estudantis (COEST), Seção de Políticas Estudantis (SEPE) e tutores do PAIE.

II. A Carta de motivações para participação na seleção do Cadastro de Estudante Acolhedor/a, deverá ser redigida conforme modelo contido no Anexo IV do presente Edital.

9.2 O processo seletivo para Estudante Acolhedor/a será pautado no cumprimento da totalidade de etapas prevista no item 9.1;

9.3. A primeira etapa do processo seletivo para Estudante Acolhedor/a compreenderá as etapas a e b, descritas no item 9.1 às quais será atribuída pontuação de 0 a 10,0 (zero a dez);

9.4 À participação do/a Estudante Acolhedor/a no Seminário de Capacitação da Acolhida será atribuída 3,0 (três) pontos e consistirá na Segunda Etapa do processo seletivo;

9.5. Nas situações em que o/a candidato/a à seleção para Estudante Acolhedor/a ficar impedido/a de participar do Seminário de Capacitação da Acolhida, este/a deverá apresentar justificativa por escrito à SAAEI/CSAEI/Prointer (Ceará) e/ou à Serinst (Bahia) sob pena de desclassificação no processo seletivo.

ETAPAS	PONTUAÇÃO
Etapa I	-
A - Preenchimento completo e correto do Cadastro de Informações Pessoais/Residenciais e envio da documentação completa;	5,0
B - Análise da Carta de Motivação;	2,0
Etapa II	-
C - Participação no Seminário de Capacitação da Acolhida.	3,0

10. DA HABILITAÇÃO DO/A ESTUDANTE ACOLHEDOR/A

10.1. O/a estudante que cumprir as condições previstas no presente Edital deverá estar presente na reunião presencial, previamente agendada, para receber instruções de compartilhamento de moradia e envio do Termo de Compartilhamento de Moradia (Anexo V), conforme cronograma disponível no Anexo I do presente Edital.

11. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO DE ESTUDANTE ACOLHEDOR/A E ESTUDANTE ACOLHIDO/A

11.1. O resultado do processo de Seleção de Estudantes Acolhedores/as e Estudantes Acolhidos/as será disponibilizado no endereço eletrônico da Unilab <https://prointer.unilab.edu.br/editais/> conforme Cronograma constante no Anexo I do presente Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação do/a estudante inscrito/a no presente Edital implica o conhecimento e a aceitação integral das condições previstas;

12.2. O preenchimento das vagas cadastradas através do presente Edital será realizado em conformidade com o cruzamento das informações fornecidas pelos/as Estudantes Acolhedores/as, na perspectiva do respeito às especificidades apontadas;

12.3. A SAAEI/CSAEI/Prointer (Ceará) e a Serinst (Bahia) - Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer), em parceria com a Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e

Estudantis (PROPAE), a Coordenação de Políticas Estudantis (COEST), Seção de Políticas Estudantis – SEPE (Bahia), serão responsáveis pelo mapeamento e gestão das vagas.

12.4. A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE) e os tutores do PAIE, mediarão a alocação dos/as Estudantes Acolhidos/as nas residências cadastradas, conforme parâmetros indicados no Formulário de informações pessoais/residenciais.

12.5. A Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer) e os tutores do PAIE, poderão realizar visitas para averiguação da qualidade da recepção aos/às Acolhidos/as, bem como verificar as condições do Acolhimento;

12.6. A SAAEI/CSAEI/Prointer (Ceará) e a Serinst (Bahia) - Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer) contarão com o apoio da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE), da Coordenação de Políticas Estudantis (COEST), da Seção de Políticas Estudantis - SEPE (Bahia), dos tutores do Programa de Acolhimento e Integração de Estudantes Estrangeiros (PAIE), e das Associações de Estudantes Internacionais na Unilab.

12.7. O Estudante Acolhedor/a assumirá o compromisso de representação do/a Estudante Acolhido/a perante o/a locador/a do imóvel compartilhado no que se refere às despesas com aluguel, água, luz e alimentação;

12.8. As informações prestadas no formulário de Cadastro de Informações Pessoais/Residenciais são de exclusiva responsabilidade do/a declarante;

12.9. A habilitação do/a estudante como Acolhedor/a será invalidada a qualquer momento mediante verificação de inexatidão ou falsidade nas informações prestadas, bem como ausência de qualquer documentação exigida;

12.10. Será vedada a inscrição por procuração.

12.11. Os recursos poderão ser apresentados pelo candidato em até 24 horas após a divulgação de cada etapa do processo seletivo, pelos e-mails acolhimento.prointer@unilab ou serinst@unilab.edu.br.

12.12. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer) e pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE);

12.13. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Redenção/CE, 21 de junho de 2023.

Artemisa Odila Candé Monteiro

Pró-reitora de Relações Institucionais e Internacionais
Portaria GR N° 161, de 16 de Abril de 2020

Segone Ndangalila Cossa

Pró-reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis
Portaria GR N° 28, de 06 de Fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **ARTEMISA ODILA CANDE MONTEIRO, PRÓ-REITOR(A) DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS**, em 21/06/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEGONE NDANGALILA COSSA, PRÓ-REITOR(A) DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS**, em 21/06/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0706958** e o código CRC **A6C97CDF**.

ANEXO I DO EDITAL Nº EDITAL Nº 03/2023 PROPÆ E PROINTER**CRONOGRAMA DO EDITAL 0X/2023/PROPÆ E PROINTER****CADASTRO PARA COMPARTILHAMENTO DE MORADIA PARA O SEMESTRE LETIVO 2023.1 DA UNILAB**

ETAPAS	DATAS
1. Publicação do Edital	21/06/2023
2. Estudante/acolhedor: acesso, preenchimento e envio do formulário eletrônico de inscrições (link anexo II) e da documentação constante no Anexo III via formulário do link: <ul style="list-style-type: none">• Estudantes do Ceará: https://forms.gle/mBLdrKWBqj1e2N3w7• Estudantes da Bahia: https://forms.gle/EL3giQjTnuUTAK1y5	21/06/2023 às 23h59min de 25/06/2023
3. Período de análise das inscrições:	26/06 e 27/06/2023
4. Divulgação do Resultado da Primeira Etapa da Seleção:	28/06/2023
5. Reunião de Ajuste (se necessário);	29/06/2023
6. Publicação do Resultado Final	30/06/2023
7. Seminário de Capacitação para a Acolhida, entrevistas e assinatura do termo de compartilhamento de moradia.	03/07/2023
8. Início das atividades	A partir de 03/07/2023
9. Visitas	A partir de 03/07/2023 até 03/12/2023

ANEXO II DO EDITAL Nº EDITAL Nº 03/2023 PROPÆE PROINTER

Link para acesso ao formulário eletrônico para Cadastro de Informações Pessoais/Residenciais do/a Estudante Acolhedor/a

- Estudantes do Ceará: <https://forms.gle/mbLdrKWBqj1e2N3wZ>
- Estudantes da Bahia: <https://forms.gle/EL3giQjTnuUTAK1y5>

ANEXO III DO EDITAL Nº EDITAL Nº 03/2023 PROPAE E PROINTER**DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES COMO ACOLHEDOR/A NO PRESENTE PROCESSO SELETIVO.**

Enviar cópia simples e legível da documentação via formulário eletrônico (Anexo II)

Estudantes do Ceará: <https://forms.gle/mBLdrKWBqj1e2N3w7>

Estudantes da Bahia: <https://forms.gle/EL3giQjTnuUTAK1y5>

1. Documento de Identidade (RG, RNE ou Passaporte);
2. CPF;
3. Histórico do SIGAA;
4. Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz ou telefone fixo)
5. Cópia do cartão ou do contrato de abertura de conta corrente em nome do inscrito;
6. Cópia do extrato bancário atualizado para fins de comprovação da ativação da conta;
7. Carta de Motivação (Anexo IV).

ANEXO IV DO EDITAL Nº EDITAL Nº 03/2023 PROPAE E PROINTER**CARTA DE MOTIVAÇÃO****EDITAL 03/2023/PROPAE E PROINTER**

ESTUDANTES INTERESSADOS/AS NO COMPARTILHAMENTO DE MORADIA - PERÍODO LETIVO 2023.1, BEM COMO, ESTUDANTES REMANESCENTES DE PROCESSOS SELETIVOS DE ESTUDANTES INTERNACIONAIS ANTERIOR QUE TIVERAM SUA ENTRADA POSTERIOR AUTORIZADA PELA UNILAB.

Escreva no espaço a seguir, carta de motivação explicitando o seu interesse no compartilhamento de moradia com estudantes ingressantes internacionais da Unilab - Período Letivo 2023.1, bem como, estudantes remanescentes de Processos Seletivos de Estudantes Internacionais anterior que tiveram sua entrada posterior autorizada pela Unilab.

EDITAL 03/2023/PROPAE E PROINTER

ESTUDANTES INTERESSADOS/AS NO COMPARTILHAMENTO DE MORADIA - PERÍODO LETIVO 2023.1, BEM COMO, ESTUDANTES REMANESCENTES DE PROCESSOS SELETIVOS DE ESTUDANTES INTERNACIONAIS ANTERIOR QUE TIVERAM SUA ENTRADA POSTERIOR AUTORIZADA PELA UNILAB.

ANEXO V DO EDITAL Nº 03/2023 PROPÆ E PROINTER**TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE MORADIA - ESTUDANTE ACOLHEDOR/A**

O/a _____ estudante: _____
_____, nacionalidade: _____
CPF: _____ Curso: _____
_____, Campus: _____, Endereço:

Cidade: _____, Cep: _____
_____, Telefone:(_____) _____, Email: _____

Na condição de estudante acolhedor/a estou ciente de cumprir com os seguintes compromissos:

1. Permitir acesso ao/à Estudante Acolhido/a na residência a partir da data definida para início do compartilhamento da moradia, a ser definida com a Seção de Acolhimento e Articulação de Estudantes Internacionais – SAAEI/CSAEI/Prointer (Ceará) e/ou com a Seção de Relações Institucionais – SERINST (Bahia) em acordo com o cronograma de chegada dos/as ingressantes;
2. Receber, em data previamente agendada com a SAAEI/CSAEI/Prointer (Ceará) e/ou com a SERINST (Bahia) em acordo com o cronograma de chegada dos/as ingressantes, as visitas que se fizerem necessárias para verificação das condições de Acolhida do/a ingressante;
3. Fazer-se presente nos municípios onde reside no Ceará e na Bahia, e estar acessível presencialmente e/ou por telefone/e-mail durante o período de 03/07/2023 a 31/07/2023 (no mínimo) a fim de acolher adequadamente o/a estudante ingressante;
4. Acolher o/a estudante ingressante pelo período de 05 (cinco) meses a partir da data de assinatura do Termo de Compartilhamento de Moradia;
5. Em caso de Estudante Acolhedor/a que deseja compartilhar moradia com ingressante internacional, informar através do Cadastro de Informações Pessoais/Residenciais, se deseja receber Ajuda de Custo para complementação de despesas com o Acolhimento;
6. Fornecer ao/à Estudante Acolhido/a as informações que se fizerem necessárias para a sua acomodação na residência e contribuir no seu processo de ambientação;
7. Participar do Seminário de Preparação da Acolhida, conforme cronograma presente no Anexo II do presente Edital, bem como das reuniões de monitoramento/rodas de conversas e/ou outros momentos previamente agendados com a SAAEI/CSAEI/Prointer (Ceará) e/ou com a SERINST (Bahia) em acordo com o cronograma de chegada dos/as ingressantes;
8. Reportar à SAAEI/CSAEI/Prointer (Ceará) e/ou à SERINST (Bahia) em acordo com o cronograma de chegada dos/as ingressantes (Bahia) eventuais dificuldades na Acolhida;
9. Observar a manutenção dos pactos e acordos que se fizerem necessários à boa convivência com o/a Estudante Acolhedor/a;
10. Envidar esforços para a convivência respeitosa e harmoniosa com o/a Estudante Acolhido/a;
11. Declaro que estou ciente de que, o valor referente à Ajuda de Custo será devolvido através de Guia de Recolhimento da União – GRU, caso o recurso não seja utilizado. Conforme prevê o edital 0X/2023 PROPÆ e PROINTER, item 8.6.

03 de julho de 2023

(local e data)

Assinatura do/a estudante

ANEXO VI DO EDITAL Nº 03/2023 PROPÆ E PROINTER**TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE MORADIA - ESTUDANTE ACOLHIDO/A**

O/a _____ estudante: _____
_____, nacionalidade: _____
CPF: _____, Curso: _____
_____, Campus: _____, Endereço:

Cidade: _____, Cep: _____
_____, Telefone: (_____) _____, Email: _____

_____ na condição de estudante acolhido/a estou ciente de cumprir com os seguintes compromissos:

1. Manter em dia os pagamentos das despesas a serem rateadas com o/a Estudante Acolhedor/a (aluguel, água, energia, internet, alimentação, etc), quando houver;
2. Permanecer na residência do/a Estudante Acolhedor/a por um período de 05 (cinco) meses a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso;
3. Fornecer ao/à Acolhedor/a as informações que se fizerem necessárias para a sua acomodação na residência;
4. Contribuir no que lhe for solicitado pelo/a Acolhedor/a para a manutenção das boas condições de moradia;
5. Informar, sempre que solicitado pela Seção de Acolhimento e Articulação de Estudantes Internacionais -SAAEI/CSAEI/Prointer (Ceará) e/ou pela Seção de Relações Institucionais – SERINST (Bahia), sobre o rateio de despesas com água e luz, internet e outras, quando houver, em moeda corrente nacional (R\$);
6. Reportar à SAAEI/CSAEI/Prointer (Ceará) e/ou à SERINST (Bahia) eventuais dificuldades na Acolhida;
7. Observar a manutenção dos pactos e acordos que se fizerem necessárias à boa convivência com o/a Estudante Acolhedor/a, bem como com os demais moradores da residência, quando houver;
8. Envidar esforços para a convivência respeitosa e harmoniosa com o/a Estudante Acolhedor/a e os/as demais residentes;

_____ 03 de julho de 2023

(local e data)

Assinatura do/a estudante

Referência: Processo nº 23282.008720/2023-02

SEI nº 0706958

PRÓ -REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS
Rodovia CE 060 - Km51, Unidade Acadêmica dos Palmares, Acarape/CE, CEP 62785-000

EDITAL Nº 03/2023/PROPÆ - INSCRIÇÕES PBP - ESTUDANTES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA UNILAB.

A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae), no uso de suas atribuições legais e administrativas, com base na [Portaria nº 09/2023](#), torna público o Edital nº 03/2023/PBP/PROPÆ contendo normas para solicitação de bolsas destinadas aos/às estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de graduação presenciais ofertados por instituições federais de ensino superior.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a seleção de estudantes indígenas e quilombolas de cursos presenciais de graduação da Unilab para o Programa Bolsa Permanência, aos/às indígenas e quilombolas, com base na [Portaria nº 09/2023](#)

2. DO PÚBLICO ALVO

Poderão se inscrever apenas estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de graduação presencial da Unilab.

3. DO VALOR DA BOLSA

As bolsas terão valor de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) e o candidato deve ficar atento, no momento da inscrição, aos documentos solicitados no processo seletivo da bolsa.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

4.1. Para realizar a inscrição o/a estudante deve acessar o site do Ministério da Educação <http://permanencia.mec.gov.br> e ler o Manual de Gestão do Programa <http://permanencia.mec.gov.br/docs/manual.pdf>

4.2. Em seguida, deve entrar no Sistema de Gerenciamento de Bolsas <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso> e criar senha para solicitar acesso ao site.

4.3. Caso o estudante tenha dificuldade de acessar o sistema, segue Manual do Sistema do PBP

para mais informações http://sisbp.mec.gov.br/docs/manual_sisbp.pdf.

4.4 Após criar senha para solicitar o acesso no sistema, o/a estudante deverá preencher completamente o questionário sócio econômico e cultural e anexar nos campos especificados no sistema a documentação exigida.

4.5 No preenchimento do questionário socioeconômico e cultural no SISBP, o/a estudante deverá preencher a etnia a que pertence e indicar a agência bancária, na qual deseja receber a primeira parcela da bolsa.

4.6 O/a estudante deverá anexar no SISBP e enviar por email, OBRIGATORIAMENTE, a documentação especificada no item 6, SEM RASURAS E LEGÍVEL, ASSINADO E DATADO.

4.7 O/A estudante que realizou a inscrição pelo SISBP deverá enviar um e-mail para: observe@unilab.edu.br, com anexo das mesmas documentações do SISBP, no qual deve conter as seguintes informações.

- TÍTULO DO E-MAIL: CADASTRO - SISBP 2023 (NOME COMPLETO DO/A ESTUDANTE)
- CORPO DO E-MAIL, CONTENDO INFORMAÇÕES COMO:
 - Nome completo
 - Número de Matrícula
 - CPF
 - Curso

5. DAS DOCUMENTAÇÕES

5.1 O/a candidato/a deverá anexar no SISBP e enviar por email, os seguintes documentos.

5.1.2 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA ESPECÍFICA PARA ESTUDANTES INDÍGENAS:

- a) Formulário de inscrição impresso;
- b) Autodeclaração do candidato;
- c) Declaração de pertencimento étnico emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
- d) Declaração da Comunidade do Candidato assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;
- e) Termo de Compromisso do Bolsista, assinado, datado e sem rasuras.

5.1.3 Em obediência ao OFÍCIO CIRCULAR Nº 5/2023/SEDISC - CR-NE-II/DIT - CR-NE-II/CR-NE-II/FUNAI, a FUNAI estabeleceu a não-obrigatoriedade de documentação, por ela expedida, de pertencimento à etnia, sendo o documento da própria comunidade válido.

5.1.4. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA ESPECÍFICA PARA ESTUDANTES QUILOMBOLAS

- Formulário de inscrição impresso;
- Declaração de pertencimento étnico emitida pela Fundação Cultural Palmares;
- Autodeclaração do candidato;

- Declaração da Comunidade do Candidato assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas, comprovando sua residência na referida comunidade;

- Termo de Compromisso do Bolsista, assinado, datado e sem rasuras.

5.1.5 Toda documentação (modelos de declarações, termo de compromisso, formulários) está disponível neste link: <http://www.unilab.edu.br/pbp/>

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Toda documentação passará ainda pela análise da equipe pedagógica da COEST/PROPAE.

6.2 A documentação digitalizada no SISBP e enviada por email é de inteira responsabilidade do candidato/a.

6.3 Estudantes com documentos digitais que estejam incompletos, ilegíveis, rasurados, sem assinaturas, não datados e não entregues terão suas inscrições indeferidas.

6.4 Não serão aceitos documentos digitais incompletos no período de inscrições.

6.5 Não serão aceitos documentos digitais via email após o encerramento do período de inscrições, o que acarretará em indeferimento do cadastro do candidato no SISBP.

6.6 O/a estudante indígena e quilombola que estiver com status no sistema do Programa Bolsa Permanência - "bolsa autorizada" não poderá acumular com os Auxílios do PAES, devendo encaminhar e-mail para nidae@unilab.edu.br, solicitando o seu desligamento do Programa, logo que autorizada e gerada a primeira parcela para pagamento.

6.7 O/a estudante, caberá compor de forma clara e completa seus documentos e atualizá-los sempre que necessário ou convocado para isto.

6.8 O/a estudante deverá acompanhar seu status no sistema do PBP pelo seu acesso/login e as publicações na página da Unilab e e-mails caso seja convocado para envio de documentos e/ou informações complementares.

6.9 Os casos omissos serão sanados pela gestão local do PBP na COEST/PROPAE em diálogo com o MEC e em obediência às normas legais.

7. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA ESTUDANTES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

7.1 Serão observados os seguintes critérios para classificação do candidato/a ao recebimento da bolsa:

7.1.2 Ser discente indígena ou quilombola com matrícula ativa e componentes disciplinares no semestre letivo em curso de graduação presencial no período de homologação dos cadastros.

7.1.3 Ter realizado o envio da documentação no SISBP e no e-mail, conforme indicado nos itens 4 e 6 deste edital.

7.1.4 As vagas serão preenchidas em ordem de prioridade, obedecendo os seguintes critérios:

I. Menor tempo para integralização do curso na Universidade ("semestre letivo")

II. Maior carga horária matriculada no semestre atual;

III. Maior carga horária de integralização das disciplinas do curso;

IV. Maior índice de rendimento Acadêmico

7.1.5 Atendendo a recomendação do Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria nº 09/2023, adotaremos, como critério principal: A seleção dos discentes para o PBP deverá observar o menor tempo para a integralização do curso, sem prejuízo de outros critérios fixados pela PROPAE - UNILAB.

7.1.6 Não será prejudicada a seleção dos discentes que se inscreveram no sistema antes da publicação do presente edital.

8. CALENDÁRIO DE INSCRIÇÕES E DEMAIS ETAPAS

Evento	Período
Inscrição no SISBP-MEC	Até 30/06/2023
Envio da documentação (via e-mail OBSERVE)	Até 30/06/2023
Análise dos documentos	03 a 07/07/2023
Resultado Final	11/07/2023
Autorização de bolsas (SISBP - MEC)	11 a 16/07/2023

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Será desvinculado do PBP (Indígena e Quilombola) aquele/a estudante que:

a) Não cumprir as condições dos termos aqui expostos;

b) fraudar ou prestar informações falsas na Inscrição. Neste caso, além da desvinculação, o(a) estudante poderá sofrer as sanções previstas na lei;

c) trancar a matrícula, desistir ou ser excluído do seu curso por rendimento escolar ou frequência ou por não ter cumprido o prazo máximo para integralização do curso;

d) Não atender as exigências previstas no Manual do PBP

e) Não realizar o desligamento do PAES, em casos de estudantes beneficiários/as com alguma modalidade de auxílio do PAES;

9.2 Ao final das inscrições, obedecidos os trâmites do edital, os/as estudantes que cumprirem o que foi orientado neste documento estarão automaticamente dentro da classificação, mediante os pontos mencionados no item 7.4.1, onde teremos:

- CLASSIFICADOS
- CLASSIFICÁVEIS
- INDEFERIDOS (aqueles/as que não cumpriram com os requisitos do edital)

9.3 Os casos omissos serão sanados pela gestão local do PBP na COEST/PROPAE em diálogo com o MEC e em obediência às normas legais.

Redenção-CE, 21 de Junho de 2023

Prof. Segone Ndangalila Cossa

Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis –

PROPAE



Documento assinado eletronicamente por **SEGONE NDANGALILA COSSA, PRÓ-REITOR(A) DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS**, em 21/06/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0708091** e o código CRC **8487A942**.

Referência: Processo nº 23282.008837/2023-88

SEI nº 0708091



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Rodovia CE 060 - Km51, Unidade Acadêmica dos Palmares , Acarape/CE, CEP 62785-000
Telefone: - <http://www.unilab.edu.br/>

MINUTA - TERMO ADITIVO

Processo nº 23282.016481/2022-75

Unidade Gestora: PROPAE

1º ADITIVO AO EDITAL PROPAE/UNILAB Nº 05/2022

ALTERA O EDITAL PROPAE/UNILAB Nº 05/2022, 02 DE DEZEMBRO DE 2022: CHAMADA PÚBLICA PARA ADEÇÃO AO PROGRAMA DE GESTÃO DA PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS

A PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB), considerando o disposto no capítulo III da Resolução CONAD/UNILAB nº 09/2021, de 25 de outubro de 2021, e na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, torna pública a chamada pública para adesão de unidades e servidores técnico-administrativos em educação interessados ao programa de gestão no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, mediante as condições estabelecidas neste Aditivo, nos itens a seguir descritos, mantendo inalterados os demais itens do Edital PROPAE/UNILAB nº 05, de 02 de dezembro de 2022.

Art. 1º O item 1.1 e 1.2 passam a vigorar com a seguinte redação:

1.1 Este edital estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais para seleção de servidores/as em exercício na Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE), com a finalidade de participação no Programa de Gestão (PG), conforme regulamento aprovado pela Resolução Conad/Unilab Nº 09/2021, de 25/10/2021, reeditada, com alterações pela RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONAD/UNILAB Nº 17, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

1.2 O chamamento público será regido por este edital, promovido e executado pela Comissão designada pela Portaria Propae Unilab Nº 55/2022, reeditada para atualização dos membros pela Portaria Propae Unilab Nº 63/2021 e posteriormente pela Portaria Propae Unilab Nº31/2023.

Art. 2º O item 2.2 e 2.2.1 e 2.2.2 passam a vigorar com a seguinte redação:

2.2 O/a servidor/a participante do programa de gestão e o chefe imediato de cada subunidade, setores e divisões elaborarão semanalmente ou quinzenalmente o(s) plano(s) de trabalho(s) individual(is) a ser(em) desenvolvido(s) pelo setor.

2.2.1 O/a servidor/a participante do programa de gestão deverá cadastrar, conforme pactuado com a chefia imediata, seu plano de trabalho individual, no Susep, contendo:

- I) As atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas expressas em horas equivalentes;
- II) O regime de execução em que participará do programa de gestão, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso;
- III) O termo de ciência e responsabilidade.

2.2.2 Para fins de elaboração do plano de trabalho deverá ser observada a tabela de atividades divulgada o Edital SGP/UNILAB Nº 06, de 20/09/2022 e suas alterações, observando a atividade, a entrega esperada e as faixas de complexidade, conforme art.º9, da Resolução CONAD nº 09/2019, de 25 de outubro de 2021, reeditada, com alterações pela RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONAD/UNILAB Nº 17, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 3º Incluir o item 2.4 e 25 a saber:

2.4 A chefia de unidade será responsável pela abertura do programa de gestão do setor no Sistema

PGD/SUSEP da equipe vinculada.

2.5 Na hipótese da chefia de que trata o item 2.4 ter interesse em participar do PGD, a abertura do

programa de gestão no sistema será de responsabilidade do dirigente de unidade ou chefia imediata, conforme o caso.

Art. 4º Incluir, no item 3, o Parágrafo a saber:

Parágrafo único. Os servidores que tenham menos de 15 (quinze) meses de estágio probatório poderão participar do teletrabalho exclusivamente no regime parcial na condição de que a carga horária diária presencial não seja inferior a 20% (vinte por cento) da jornada semanal.

Art. 5º O item 6.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1 É vedada a participação do servidor :

(a) cujas atribuições enquadrem-se nos incisos I a II do § 2º do art. 5º da RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONAD/UNILAB Nº 17, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 e aqueles cujas atividades não permitam a efetiva mensuração da produtividade, resultados e desempenho em relação às entregas.

(b) que apresente contraindicações por motivo de saúde, constatada em perícia médica;

(c) que tenham sofrido penalidade disciplinar nos 02 (dois) anos anteriores à indicação;

(d) cuja natureza da atividade exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo;

(e) que como forma de viabilizar o teletrabalho, reduza a capacidade de atendimento de setores que atendem ao público interno e externo; (g) que se utilize de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

(f) que quando da realização do trabalho remoto provoque prejuízos ao atendimento ao público e à realização das atividades cotidianas do setor em que seja implantada, não sendo compatível com os casos em que seja autorizada a jornada flexibilizada de trabalho nos termos da Portaria Reitoria nº 461, de 10 de novembro de 2020; e

(g) ocupantes do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior ou Professor Substituto ou Visitante.

Art. 6º Os itens 7.1.3 e 7.1.8 passam a vigorar com a seguinte redação:

7.1.3 Pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho a que se refere o art. 19 e do termo de ciência e responsabilidade a que se refere o art. 14 da RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONAD/UNILAB Nº 17, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

7.1.8 Pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 32 da RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONAD/UNILAB Nº 17, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 7º O item 8.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

8.1 O período de permanência no Programa de Gestão será de seis meses após publicação da portaria de autorização no boletim de serviço, com possibilidade de prorrogação mediante manifestação de interesse do dirigente de unidade.

Art. 8º O item 11.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

11.1 O participante do PG, deverá:

(a)-Assinar termo de ciência e responsabilidade;

(b)-Cumprir o estabelecido no plano de trabalho;

(c)-Atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, na forma do art. 14 da RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONAD/UNILAB Nº 17, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

(d)-Manter permanentemente atualizados os seus dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, ativos e disponíveis aos demais servidores da unidade, respeitadas as regras de transparência de informações e dados previstas em legislação;

(e)-Consultar diariamente o seu e-mail institucional e demais formas de comunicação, gratuitas e com acessibilidade, utilizadas pela unidade e pelo setor de exercício;

(f)-Permanecer em disponibilidade para contato pelo período acordado com as chefias, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;

(g)-Manter as chefias informadas, de forma periódica e sempre que demandado, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas, inter e/ou informação que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento e as entregas previstas no plano de trabalho;

(h)-Comunicar às chefias a ocorrência de quaisquer afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho, pelo e-mail institucional;

(i)-Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de sigilo e segurança da informação, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade;

(j)-Retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, de acordo com a regulamentação da Unilab, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;

(k)-Providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à instalação de softwares, conexão à Internet, energia elétrica e telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições, de maneira que seja possível realizar o atendimento satisfatório de todas as demandas e metas estipuladas.

Art. 9º Acrescentar os itens 12.2 e 12.3 e 12.4 a saber:

12.2. Na hipótese de servidores que estiverem de licença, afastamento ou férias na fase de habilitação dos programas de gestão das unidades, ao retornarem às atividades, se houver interesse desses servidores em participar do programa de gestão e estiverem aptos de acordo com as regras deste Edital e das normas vigentes, caberá ao dirigente de unidade proceder com o processo seletivo interno, respeitando o limite de 30% das vagas em regime integral dos termos do item 3.1(EDITAL SGP/UNILAB N° 06, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022). e enviar a relação dos aprovados na forma do item 5.2(EDITAL SGP/UNILAB N° 06, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022) em conjunto com ofício de encaminhamento, no mesmo processo SEI de origem, com a relação de servidores que atendam essa condição nos prazos e na forma do item 5.2. (EDITAL SGP/UNILAB N° 06, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022),

12.3. Aplica-se os procedimentos do item 4.11(EDITAL SGP/UNILAB N° 06, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022) aos servidores que eventualmente não estejam mais na condição de impedidos de participarem do programa de gestão nos termos do (EDITAL SGP/UNILAB N° 06, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022 e seus aditivos), durante a vigência no programa de gestão disposta no item 4.7(EDITAL SGP/UNILAB N° 06, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022), a critério e sob responsabilidade exclusiva do dirigente de unidade.

12.4. Os casos omissos serão tratados, oportunamente, pelo dirigente da unidade (Pró-reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis) junto à SGP.

Art. 10º O item 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

13. DAS INSCRIÇÕES

13.1 As inscrições serão realizadas , exclusivamente no Sistema PGD/ Susep, após criação do programa de gestão pelo dirigente ou chefe da Unidade, sendo de responsabilidade do servidor(a) inscrito fornecer as documentações solicitadas pela Comissão;

13.2 Em casos de empate entre os candidatos, o servidor deverá encaminhar a ficha de recurso (Anexo III) e os documentos comprobatórios para o email: propae@unilab.edu.br.

13.3 Somente será admitida uma única inscrição por servidor; em caso de mais de uma inscrição será considerada a última.

13.4 O teor das informações inseridas no ato de inscrição é de inteira responsabilidade do servidor e sua inveracidade acarretará as combinações legais pertinentes.

13.5 O/a servidor/a não poderá realizar inscrição para setor de lotação distinto do seu.

13.6 É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar o andamento do processo seletivo, acessando o Sistema PGD/ Susep e a página da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE).

13.8 A inscrição no presente edital implica no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o servidor alegar desconhecimento.

Art. 11° O item 14.4.2.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

14.4.2.2 O resultado preliminar e final será divulgado, via email da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis, com a lista de servidores participantes do PGD da unidade.

Art. 12° Revogar o item 14.4.3 a saber:

14.4.3 A homologação do resultado final da seleção ocorrerá por meio de Portaria emitido pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE).

Art. 13° Acrescentar os itens 16.5, 16.6, 16.7, 16.8 e 16.9 a saber:

16.5 A chefia imediata fará análise fundamentada da entrega das atividades realizadas pelo

participante, em até 30 (trinta) dias corridos após a data de encerramento do Plano de Trabalho, quanto

ao atingimento, ou não, das metas estipuladas para aquela(s) atividade(s).

16.6 A aferição de que trata o caput deverá ser registrada em um valor que varia de 0 (zero) a 10 (dez),

considerando as seguintes hipóteses:

- a) 0,0 (zero) para atividades não concluídas;
- b) de 01 a 04 para atividades concluídas consideradas Insuficientes;
- c) de 05 a 06 para atividades concluídas consideradas Regulares;
- d) de 07 a 08 para atividades concluídas consideradas Boas; e
- e) de 09 a 10 (dez) para atividades concluídas consideradas Ótimas.

16.7 Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 05 (cinco), nos termos publicizados em processo de seleção.

16.8. As repactuações decorrentes de ocorrência de afastamentos e licenças não deverão impactar negativamente na avaliação do(a) servidor(a).

16.9 A entrega dos produtos e resultados do trabalho do(a) participante poderá ser acompanhada de relatório circunstanciado sobre:

- a) as condições de trabalho;
- b) as facilidades e dificuldades encontradas;
- c) conflitos nas relações de trabalho;
- d) fatores internos ou externos à Instituição que repercutiram nos resultados entregues; e
- e) sugestões para a melhoria dos processos e das entregas.

Art.14° O item 17.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

17.1. O Cronograma, com suas etapas e prazos, será disponibilizado após publicação da Portaria de Autorização do PGD Propae e posteriores validações previstas pela SGP.

Art.15° O Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - FORÇA DE TRABALHO PROP AE

Unidade	Subunidades	Chefia	Quant TAE
PROPAE	Gabinete	CD2	2
	DAN	FG1	3
	DIASE	FG1	9
	Observe	FG2	1
	COEST	CD4	2
	CDHAA	CD4	1
PROPAE/COEST	NAE	FG1	6
	NIDAE	FG1	3
PROPAE/CDHAA	NIADI	FG1	1
	SEPIR	FG3	2

Art.16° O Anexo II passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DE**

VAGAS
Regime Integral

Setor	Vagas	REGIME DE EXECUÇÃO	PERCENTUAL DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR EM TELETRABALHO
DIASE	1	Integral	100%
NAE	1	Integral	100%
NIDAE	1	Integral	100%
Gabinete	1	Integral	100%

Regime Parcial

Setor	Vagas	REGIME DE EXECUÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DO SERVIDOR PRESENCIAL
Gabinete	1	Parcial	20%
COEST	2	Parcial	20%

CDHAA	1	Parcial	20%
NIDAE	2	Parcial	20%
NAE	5	Parcial	20%
NIADI	1	Parcial	20%
SEPIR	2	Parcial	20%
DAN	3	Parcial	20%
DIASE	8	Parcial	20%
Observe	1	Parcial	20%

Art.17° Revogar O Anexo III (Ficha de Inscrição):

Art.18° Acrescentar O Anexo III (Ficha de Recurso):

Anexo III
Ficha de Recurso

Grupo I - Informações Pessoais

E-mail*

Nome Completo*

Cargo*

Matrícula SIAPE*

Setor/Unidade*

Telefone*

Grupo II Informações Funcionais e Laborais

1 . Você é servidor com vínculo efetivo?

() SIM

() NÃO

2. Possui horário especial, nos termos dos § 1º ao 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990?* Caso tenha respondido sim no item anterior referente ao horário especial, nos termos dos § 1º ao 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, incluir portaria de concessão em pdf:

() SIM

() NÃO

3. É gestante ou lactante. Caso tenha respondido sim no item anterior, referente à gestantes ou lactante, incluir laudo ou documento equivalente em pdf:

Adicionar arquivo

SIM

NÃO

4. Possui mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000? Caso tenha respondido sim no item anterior, sobre mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, incluir laudo ou documento equivalente em pdf:

SIM

NÃO

5. Qual o seu tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo?

anos meses dias

6. Regime de inserção ao Programa de Gestão na modalidade teletrabalho pretendido:*

Parcial

Integral

Grupo III - Informações Formativas e Acadêmicas

1. Quantas capacitações (com 20h ou mais) você realizou nos últimos 02 anos?

2. Quantas graduações (concluídas) você tem?

3. Quantas especializações (concluídas) você tem?

4. Quantos mestrados (concluídos) você tem?

5. Quantos doutorados (concluídos) você tem?

6. Quantos pós-doc (concluídos) você tem?

Declaro que todas as informações por mim prestadas nesse formulário são verdadeiras e que poderei responder civil e criminalmente, além de administrativamente perante a Unilab, no caso de prestar informações falsas:*

Assinatura do Servidor Requerente

Os dados fornecidos no GRUPO DE INFORMAÇÕES III, devem ser acompanhados de documentos comprobatórios (certificados, declarações, diplomas etc.).

Art.19º O Anexo IV passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
BAREMA PARA APLICAÇÃO EM CASO DE DESEMPATE PARA O REGIME INTEGRAL

Pontuação Pontuação Pontuação

Critério	Condição	por Unidade	Pontuação Máxima	do Participante	forma de comprovação
	Idade (≥ 60 anos)	2	2		Documento de identidade ou outro documento oficial que conste data de nascimento
	Tempo de serviço na UNILAB (por ano)	2	6		Termo de posse na UNILAB ou documento oficial que informe tempo de serviço
OCUPACIONAIS					
	Tempo de exercício na PROPÆ (por ano)	2	6		Termo de exercício na PROPÆ ou portaria de remoção para a PROPÆ ou documento oficial que informe tempo de exercício
	Horário especial	6	6		Portaria de concessão
	PONTUAÇÃO MÁXIMA - OCUPACIONAIS			20	
	Com capacitações realizadas, com CH mínima de 60h nos últimos 02 anos (por curso)	1	3		Certificado ou declaração de conclusão
	Com Graduação concluída (por título)	2	2		Diploma ou declaração de conclusão
	Com Especialização concluída (por título)	3	3		Certificado, diploma ou declaração de conclusão
FORMATIVOS					
	Com Mestrado concluído (por título)	4	4		Diploma ou declaração de conclusão
	Com Doutorado concluído (por título)	4	4		Diploma ou declaração de conclusão
	Com Pós-Doutorado (por título)	4	4		Certificado ou declaração de conclusão
	PONTUAÇÃO MÁXIMA - FORMATIVOS			20	

Pontuação máxima no barema: 40 pontos

Obs.: O barema será utilizado quando houver empates nos critérios estabelecidos pela RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONAD/UNILAB N° 17, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 18. Quando houver limitação de vagas, o dirigente da unidade selecionará, entre os interessados, aqueles que participarão do programa de gestão, fundamentando sua decisão.

§ 1º A seleção pelo dirigente da unidade será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados.

§ 2º Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados, o dirigente da unidade observará, dentre outros, os seguintes critérios, na priorização dos participantes:

I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual, cujo escore deverá ser desenvolvido junto a partir da análise do formulário de avaliação; ou

IV - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo.

*Vínculo afetivo: Considera-se como vínculo afetivo: “cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial”. (embasamento: art. 83 da Lei 8112/1990).

*Comorbidades: Não entendemos como pertinente ao teletrabalho, considerando os seguintes motivos:

- comorbidades entraram em pauta no contexto de isolamento da pandemia; já o teletrabalho extrapola esse contexto;
- não haverá um perito para validar os documentos apresentados;
- afastamento por questões de saúde podem ser concedidas por perícias em outro contexto.

Art.20º Revogar Anexo V (Formulário de Avaliação).

Art 21º O Anexo VI (Termo de Ciência de Adesão e Responsabilidade para Participação nas Atividades do Teletrabalho) passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NAS
ATIVIDADES DO TELETRABALHO
Em consonância com o Edital 05/2022-PGD-PROPAE, na Resolução RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONAD/UNILAB N° 17, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Identificação do/a servidor/a

Nome:

Matrícula:

E-mail institucional:

Cargo:

Lotação:

Chefia imediata:

Matrícula:

Telefones para o teletrabalho:

Fixo

Celular/Whatsapp

(DDD + número)

Outros meios de comunicação: (descrição e contato):

Declaração de ciência do servidor/colaborador interessado

Eu _____ declaro,

* Ter ciência e estar de acordo com os termos estabelecidos na Resolução nº CONAD/Unilab Nº 09/2021, de 25/10/2021 e que a premissa do teletrabalho é a qualidade dos serviços prestados à sociedade, buscando eficiência e efetividade na execução dos trabalhos, observados os princípios da moralidade, ética e razoabilidade na conduta moral e social;

* Ter ciência de que o exercício das atribuições funcionais fora das dependências da Autarquia é uma faculdade, em razão da conveniência do serviço, podendo ser revista a qualquer tempo, a critério da Administração ou a pedido do interessado, não gerando direito adquirido;

* Ter de que disponho de instalações e estrutura física e tecnológica (link de internet) adequadas às condições de privacidade e segurança exigidas para execução dos serviços;

* Ter ciência de que devo buscar cumprir a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE);

* Ter ciência de que devo atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração, respeitado o prazo mínimo de convocação;

* Ter ciência de que devo manter telefones de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas permanentemente atualizados, ativos nos dias * * Ter ciência do trabalho em dias úteis e no horário de funcionamento da Autarquia e do setor a qual me vinculo;

* Ter ciência de que devo consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico e utilizar preferencialmente o e-mail institucional;

* Ter ciência de que devo manter a chefia imediata informada, semanalmente, acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

* Ter ciência de que devo me reunir periodicamente com a chefia imediata e equipe de trabalho, ainda que em meio digital, para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

* Ter ciência de que devo retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gerente;

* Ter ciência de que devo preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

* Ter ciência de que com a assinatura deste termo, autorizo o fornecimento dos números de telefone informados a servidores ou empregados públicos em exercício que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado exclusivamente às minhas atividades profissionais.

*Ter ciência de que a execução das tarefas e atividades pelo/a servidor/a equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Solicitação de adesão

Solicito autorização para firmar TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DO TELETRABALHO, tendo em vista que o servidor/a atende a todas as condições necessárias ao teletrabalho.

Redenção, ___/___/202__

Assinaturas:

Servidor/a

Chefia imediata



Documento assinado eletronicamente por **SEGONE NDANGALILA COSSA, PRÓ-REITOR(A) DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS**, em 07/06/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0696836** e o código CRC **BF3DCF10**.

Referência: Processo nº 23282.016481/2022-75

SEI nº 0696836

REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB N° 183, DE 19 DE JUNHO DE 2023

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria n° 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o que consta no Processo n° 23282.002234/2021-19, resolve:

Art. 1° Autorizar a prorrogação do afastamento para pós-graduação stricto sensu da servidora técnico-administrativa LÍVIA COELHO DE ASSIS, Siape: 2329879, autorizado pela Portaria - Reitoria n° 056/2021 (SEI n° 0243588), e publicado no Boletim de Serviço de 26/02/2021, de 01/06/2023 até 11/09/2023.

Art. 2° Esta Portaria tem efeitos partir de 01/06/2023.

PROFA. CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 20/06/2023, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0706210** e o código CRC **F0ED77F2**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB N° 375, DE 16 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria n° 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n° 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria n° 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU n° 199 de 16/10/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo n° **23282.003439/2023-75**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **JOSERLAN PEROTE DA SILVA**, matrícula **SIAPÉ n° 1550695**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe C, nível II**, para Professor **Adjunto, Classe C, nível III**, de acordo com a Lei N° 12.772/2012, alterada pelas Leis N° 12.863/2013 e N° 13.325/2016, Portaria 554/2013-MEC, Ofício Circular n. 53/2018-MP e Nota Técnica n° 2556/2018-MP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **31 de maio de 2023**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 20/06/2023, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0705447** e o código CRC **220C96B3**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 378, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.005214/2023-53, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora LIVIA MOREIRA BARROS, matrícula SIAPE nº 3155460, da função de Vice-Coordenadora do Mestrado Acadêmico em Enfermagem, vinculado ao Instituto de Ciências da Saúde.

Art. 2º Designar a servidora PAULA MARCIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 1773497, para a função de Vice-Coordenadora do Mestrado Acadêmico em Enfermagem, vinculado ao Instituto de Ciências da Saúde, assumindo as atribuições da titular nos afastamentos ou impedimentos legais e regulamentares desta, no biênio 2023-2025, conforme Edital ICS nº 02/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 20/06/2023, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0705839** e o código CRC **752943F1**.

Referência: Processo nº 23282.005214/2023-53

SEI nº 0705839



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 379, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.005186/2023-74, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor KENNEDY CABRAL NOBRE, matrícula SIAPE nº 2130674, da função de Coordenador Interino do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem - PPGLIN, vinculado ao Instituto de Linguagens e Literatura.

Art. 2º Designar o servidor KENNEDY CABRAL NOBRE, matrícula SIAPE nº 2160674, para a função de Coordenador do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem - PPGLIN, vinculado ao Instituto de Linguagens e Literatura, no biênio 2023-2025, conforme Edital ILL nº 08/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 20/06/2023, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0705857** e o código CRC **37889E7D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 380, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.008503/2023-12, resolve:

Art. 1º Designar a servidora NAGELA MARTINS OLIVEIRA AGUIAR, matrícula SIAPE nº 2121759, para assumir as funções de Gerente da Divisão de Assistência à Saúde do Estudante, código FG-01, por motivo de férias do titular, ADAUTO DE VASCONCELOS MONTENEGRO, matrícula SIAPE nº 1339803, no período de 19/06/2023 a 30/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de junho de 2023.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 20/06/2023, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0705867** e o código CRC **31109DE0**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 381, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.004992/2023-25, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora VIOLETA MARIA DE SIQUEIRA HOLANDA, matrícula SIAPE nº 1817786, da função de Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Antropologia UFC/UNILAB, vinculado ao Instituto de Humanidades.

Art. 2º Designar a servidora DENISE FERREIRA DA COSTA CRUZ, matrícula SIAPE nº 3064411, para a função de Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Antropologia UFC/UNILAB, vinculado ao Instituto de Humanidades, no biênio 2023-2025, conforme Edital IH nº 02/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 20/06/2023, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0705895** e o código CRC **69EB2E63**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 382, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.004992/2023-25, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora VERA REGINA RODRIGUES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1985241, da função de vice-coordenadora do Programa de Pós-graduação em Antropologia UFC/UNILAB, vinculado ao Instituto de Humanidades.

Art. 2º Designar a servidora VERA REGINA RODRIGUES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1985241, para função de vice-coordenadora do Programa de Pós-graduação em Antropologia UFC/UNILAB, vinculado ao Instituto de Humanidades, assumindo as atribuições da titular nos afastamentos ou impedimentos legais e regulamentares desta, no biênio 2023-2025, conforme Edital IH nº 02/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 20/06/2023, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0705904** e o código CRC **D6F9DA13**.

Referência: Processo nº 23282.004992/2023-25

SEI nº 0705904



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB N° 383, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria n° 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n° 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria n° 885, de 03/08/2018, publicada no DOU n° 151 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo n° 23282.007462/2023-39, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) **GLORIA KALINA MOREIRA ROSA**, SIAPE N° 2212396, Assistente em Administração, lotado(a) na Coordenação de Políticas Estudantis, incentivo à qualificação no percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o vencimento básico, com base nos artigos 11 e 12 da Lei 11.091/05, e Anexo XVII da Lei 12.772/12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos financeiros a partir de **29 de maio de 2023**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoa



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/06/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0707090** e o código CRC **55EC971B**.